



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8224/2026 - Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro
Des. José Maria Teixeira do Rosário
Des. Roberto Gonçalves da Moura
Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto
Des. Mairton Marques Carneiro
Desa. Ezilda Pastana Mutran
Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira
Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Des. José Torquato Araújo de Alencar
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira
Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro
Des. Roberto Gonçalves da Moura
Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira
Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto
Des. Mairton Marques Carneiro
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro
Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Des. Leonardo de Noronha Tavares
Desa. Gleide Pereira de Moura
Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque
Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desa. Margui Gaspar Bittencourt
Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Des. Alex Pinheiro Centeno
Des. José Antônio Ferreira Cavalcante
Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo
Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos
Des. César Bechara Nader Mattar Júnior
Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Des. Leonardo de Noronha Tavares
Des. Alex Pinheiro Centeno
Des. José Antônio Ferreira Cavalcante
Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desa. Gleide Pereira de Moura
Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desa. Margui Gaspar Bittencourt
Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)
Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos
Des. César Bechara Nader Mattar Júnior
Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desa. Rosi Maria Gomes de Farias
Desa. Eva do Amaral Coelho
Desa. Kédima Pacífico Lyra
Des. Pedro Pinheiro Sotero
Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches
Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues
Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desa. Rosi Maria Gomes de Farias
Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes
Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)
Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Des. Pedro Pinheiro Sotero
Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches
Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	27
SECRETARIA JUDICIÁRIA	49
CONSELHO DA MAGISTRATURA	51
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	64
NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	226
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	227
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI	229
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	230
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	247
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	248
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM	251
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS	252
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3ª VARA - EDITAIS	256
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS	270
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	288
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	297
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	298
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	299
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	306
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	309
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ	310
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	312
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA	313
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	323
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	358
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	362
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE	363
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	364
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	375
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	377

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5558/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3^a Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1^a Vara de Família da Comarca de Belém, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5559/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista, titular da 3^a Vara de Família da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2^a Vara de Família da Comarca de Belém e UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5560/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, titular da 6^a Vara de Família da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5^a Vara de Família da Comarca de Belém, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5561/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3^a Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7^a Vara de Família da Comarca de Belém, no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 5562/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3^a Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém e UPJ das 1^a a 5^a Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, no período de 7 a 14 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5563/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3^a Vara Cível e Empresarial da Comarca

de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5564/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Cézar Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5565/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

DESIGNAR a Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, no período de 7 a 20 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5566/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Martinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, no período de 8 a 22 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5567/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5568/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5569/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes, titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5570/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5571/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5572/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 5573/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5574/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5575/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus,

DESIGNAR o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Auditoria Militar da Comarca de Belém, no dia 7 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5576/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Goudinho Soares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior, no período de 7 a

9 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 5577/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5578/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca Saldanha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, titular da 3ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5579/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Belém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5580/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5581/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5582/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 5583/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5584/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, no dia 28 de dezembro de 2025 e no período de 7 a 9 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5585/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5586/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

PORTRIA Nº 5587/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Emanoel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no período de 7 a 23 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5588/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, no período de 7 a 16 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5589/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5590/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5591/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5592/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Acará, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5593/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Jacob Bastos, titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Bujarú, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

PORATARIA Nº 5594/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5595/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5596/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Mojú, no período de 7 a 20 de janeiro de 2025.

PORTRIA Nº 5597/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Mojú, no dia 21 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5598/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara da Comarca de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia e Direção do Fórum da Comarca de Tailândia, nos períodos de 7 a 9 e de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5599/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5600/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária da Comarca de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca de Castanhal, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRIA Nº 5601/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Charles Claudino Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ângela Graziela Zottis, titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Viseu, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

PORTRIA Nº 5602/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles,

DESIGNAR o Juiz de Direito Júlio Cézar Fortaleza de Lima, titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5603/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanolchi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Vara Única da Comarca de Peixe-boi, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Bonito, nos períodos de 7 a 9 de janeiro de 2026 e de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5604/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cornélio José Holanda,

DESIGNAR o Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes, titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ourém, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5605/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk,

DESIGNAR a Juíza de Direito Célia Gadotti, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Nova Timboteua, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5606/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ulianópolis, nos períodos de 5 a 9 e de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5607/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wander Luís Bernardo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paragominas, CEJUSC da Comarca de Paragominas e Direção do Fórum da Comarca de Paragominas, no período de 7 a 9 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5608/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wander Luís Bernardo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paragominas, CEJUSC da Comarca de Paragominas e Direção do Fórum da Comarca de Paragominas, no período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5609/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Soure, nos períodos de 27 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026 e de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5610/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Erick Costa Figueira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Botelho Coelho, titular da Vara Única da Comarca de Chaves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Afuá, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5611/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito David Weber Aguiar Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Baião, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5612/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5613/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Paulo Alencar Spindola, titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Breu Branco, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5614/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Lurdilene Bárbara Souza Nunes, titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Pacajá, no período de 11 a 30 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5615/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá e CEJUSC da Comarca de Marabá, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5616/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5617/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá e Direção do Fórum da Comarca de Marabá, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5618/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5619/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio José dos Santos, titular da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de São João do Araguaia, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5620/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5621/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026..

PORTRARIA Nº 5622/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas, no período de 5 a 24 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5623/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5624/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Paulo Pereira de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Keller Vieira Lino Júnior, titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 2 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5625/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, no período de 7 a 9 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5626/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5627/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Mário Botelho Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, no período de 6 a 20 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5628/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Rodrigo Silveira Avelar,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5629/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5630/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira e CEJUSC da Comarca de Altamira, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5631/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Altamira, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5632/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Mário Botelho Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rodrigo Almeida Tavares, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Uruará, no período de 6 a 20 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5633/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes da Comarca de Santarém, no período de 7 a 26 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 5634/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael Grehs, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da

Comarca de Santarém, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5635/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Santarém, no período de 7 a 9 e de 12 a 31 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5636/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Oriximiná, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025.

PORTRARIA Nº 5637/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI n. 0043611-81.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro para atuar como suplente, sem prejuízo de sua jurisdição, perante a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no dia 22 de outubro de 2025.

PORTRARIA Nº 5638/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando a realização de casamento, conforme processo SEI n. 0058695-25.2025.8.14.0900,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva a celebrar o casamento de Ana Julienny Costa Cereja e Marcos Almeida da Silva, a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5640/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 5538/2025-GP;

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 5133/2025-GP, a contar de 20 de dezembro de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 5133/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo, a partir de 7 de janeiro de 2026, até ulterior deliberação.

PORTRARIA Nº 5641/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 5538/2025-GP;

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 5132/2025-GP, a contar de 20 de dezembro de 2025, que designou a Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado, titular da Vara Única da Comarca de Senador José

Porfírio, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo, no período de 20 de dezembro de 2025 a 2 de fevereiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5642/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando a alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz;

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 5209/2025-GP, a contar de 13 de dezembro de 2025, que designou a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

PORTRARIA Nº 5643/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ib Sales Tapajós,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wallace Carneiro de Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de Aveiro e 1º CEJUSC da Comarca de Itaituba, no período de 7 a 9 de janeiro de 2026.

PORTRARIA Nº 5646/2025-GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 5106/2025-GP, que designa juízes(as) e servidores(as) para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - GAEP, instituído pela Portaria nº 5061/2025-GP.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5106/2025-GP, que designa juízes(as) e servidores(as) para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - GAEP, instituído pela Portaria nº 5061/2025-GP,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 5106/2025-GP, de 12 de novembro de 2025, que designou os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Apoio às Execuções Penais (GAEP), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo indicados à Portaria nº 5106/2025-GP, com a seguinte redação:

“Art. 2º

X. Eliana da Costa Carneiro, matrícula nº 56782, que atuará no Núcleo de Justiça 4.0 GAEP até 31 de janeiro de 2026;

XI. Simone Aline Failache Soares, matrícula nº 122050, que atuará no Núcleo de Justiça 4.0 GAEP até 31 de janeiro de 2026;” (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA Nº 5647/2025-GP. Belém, 19 de dezembro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes, titular da 3^a Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1^a Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, CEJUSC Ananindeua e UPJ das Varas de Execução Fiscal da Capital, no período de 7 a 21 de janeiro de 2026.

PORTRARIA N. 5650/2025-GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui o Comitê Gestor de Padronização do 1º Grau no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de abril de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a nova realidade do Poder Judiciário exige a adoção de soluções tecnológicas que garantam o aumento da produtividade, da celeridade e da eficiência processuais, alinhadas a uma gestão orçamentária e financeira responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização de fluxos de trabalho e a otimização da força de trabalho nas secretarias judiciais de 1º grau;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3190/2025-GP, DE 25 DE JUNHO DE 2025, que instituiu o grupo de estudo para implementação da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico (CIPREJ), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão e Padronização do 1º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a seguinte composição:

I - Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Juíza de Direito da 6^a Vara do Juizado Especial Cível de Belém e Juíza Auxiliar da Presidência; II - João Valério de Moura Junior, Juiz de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará e Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Sílvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito da 15^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém e Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV- Katia Parente Sena, Juíza de Direito da 4^a Vara de Fazenda da Comarca de Belém e Coordenadora da Central Integrada de Processo Eletrônico Judicial -CIPREJ;

V - Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, Juíza de Direito da 9^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém;

VI - Caio Marco Berardo, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá;

VII - André Monteiro Gomes, Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua;

VIII - Ricardo Souza da Paixão, Analista Judiciário, designado para secretariar o Comitê

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão e Padronização do 1º grau de jurisdição:

I - promover a integração das atividades e procedimentos processuais da CIPREJ com os Gabinetes das Varas integrantes;

II - Padronizar fluxos no PJE, documentos e procedimentos de gabinetes e cartorários;

III - manter permanente interlocução com as unidades judiciais;

IV - Observar as decisões e orientações da Corregedoria Geral de Justiça que deliberem sobre procedimentos gerais ao 1º Grau ou conflitem com as decisões do Comitê, suprimindo-as ou ajustando, quando possível;

Art. 3º. O Comitê de Gestão e Padronização do 1º grau, se reunirá conforme convocação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) da CIPREJ;

I - As convocações devem ser feitas com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência aos seus membros;

II - As propostas de padronização de despachos judiciais não alcançam o mérito ou o conteúdo de decisões;

III - As deliberações serão aprovadas por maioria de 5/7 dos membros juízes;

IV - O(a) Juiz(a) Coordenador(a) da CIPREJ poderá convocar Juiz(a) de Direito quando o Comitê tratar de assunto, cuja matéria, não tenha especialista entre os membros do Comitê, o qual terá direito de voto, passando o quórum qualificado para 6/8;

IV - As propostas serão apresentadas pelo secretário, que minutará a ata de reunião e a ordem de serviço, dando publicidade aos Gabinetes, GAS e CIPREJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2025 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

PORTRARIA 015/2025 – DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES preliminares - COMPLEMENTO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida no item 21.1.d do Edital 001/2025, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR O DEFERIMENTO**, em complemento da Portaria 006/2025, da inscrição preliminar de GEICIELY REIS SILVA, de número 1485477, decorrente do deferimento do respectivo pedido de isenção da Taxa de Inscrição preliminar, nos termos e tempos previstos no Edital, na modalidade de ingresso por provimento.

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2025

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles

Coordenador do Concurso - IESES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022**PRAZO DE VALIDADE:** Indeterminado**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0056433-05.2025.8.14.0900**

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais(pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de ADMINISTRADO JUDICIAL nos processos de recuperação e falência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 de Lai 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393 de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ e na Resolução nº 24 de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

INSCRIÇÕES HABILITADAS

ADMINISTRADOR JUDICIAL		
ORDEM	NOME	TIPO DE PESSOA
01	FLAVIO VICENTE GUIMARAES	FÍSICA

Homologo para os devidos fins o resultado do terceiro termo de credenciamento do Edital 001/TJPA/2022 referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 10/ 12/ 2025

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

QUARTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/TJPA/2019****PRAZO DE VALIDADE:** Indeterminado**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038389-35.2025.8.14.0900**

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS para alienação judicial eletrônica no art.879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução nº 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS		
ORDEM	NOME	T I P O D E PESSOA/PROFISSÃO
01	Albert Malheiros Meschede	FÍSICA/CORRETOR
02	José Reinaldo Comesanha	FÍSICA/CORRETOR

	Chaves	
03	Leonardo Simon Tobelem	FÍSICA/LEILOEIRO

Homologo para os devidos fins o resultado do segundo termo de credenciamento do Edital 003/TJPA/2019, referente aos profissionais acima identificados. Belém, 12/12/2025.

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REFERÊNCIA: TJPA-MEM-2024/28116 (PJECOR: 0004163-64.2022.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO – DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA – DESTITUIÇÃO DO SUBSTITUTO MAIS ANTIGO - PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) MESES – PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, inicialmente a partir de pedido cessação da interinidade nos autos da análise de prestação de contas de receitas e despesas, posteriormente, impulsionada a instrução processual, para adequação da nomeação interina aos termos do art. 69 e seguintes do Provimento 149/2023-CNJ e da decisão STF – ADI 1.183.

Instaurado o procedimento no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, determinou-se a instrução do feito, fls. 72/74, com emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias do mesmo Município e de contíguos, aptos a serem nomeados como Responsáveis Interinos, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou manifestação de fls. 99/100, atestando que manifestaram positivamente sobre a nomeação, o Oficial Titular do Cartório do Único Ofício do Mosqueiro, Sr. Ricardo Santiago Teixeira e a Oficial Titular do Único Ofício de Marituba, Sra. Myrza Tandaya Nylander Pegado.

Recebido os autos nesta Presidência, determinou-se a manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEFIN) sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome dos interessados, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, com fundamento no art. 69 c/c art. 71, I, ambos do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ.

Após prestadas as informações pela SEFIN, o delegatário do Cartório do Único Ofício do Mosqueiro, Sr. Ricardo Santiago Teixeira, apresentou manifestação de fls. 171, retirando sua candidatura para nomeação.

Em novo despacho proferido nos autos de fls. 172/173, considerando ter sido observado a ausência de notificações de delegatários contíguos ao cartório vago, determinou-se o retorno dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para a adoção das providências previstas nos arts. 69 e seguintes do Código Nacional de Normas, especialmente para intimação dos delegatários dos municípios contíguos de Ananindeua, Barcarena, Benevides e Santa Bárbara, a fim de que manifestassem interesse ou não na designação.

Cumpridos os procedimentos instrutórios, a Corregedoria Geral de Justiça exarou manifestação de fls.

255/259, aduzindo que, dentre os delegatários contíguos, manifestaram interesse na designação os seguintes tabeliães:

1. Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua – serventia provida, com atribuição de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, que possui pendências na plataforma SERP, conforme relatório ID 6138687. Apresentou informações complementares contidas no ID 6156550;
2. Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua – serventia provida, com atribuição de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, não possuindo pendências na plataforma SERP;
3. Cartório do Único Ofício de Benevides – serventia provida, com atribuição de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto, que possui pendências na plataforma SERP, conforme ID 6138689;
4. Cartório da Vila dos Cabanos – Município de Barcarena – serventia provida, que tem competência de Tabelionato de Notas e Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais e possui pendências na plataforma SERP nos termos do relatório ID 6279746;
5. Cartório do Único Ofício de Santa Bárbara - serventia provida, com atribuições de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto e que possui pendências na plataforma SERP, conforme relatório ID 6279746.

Às fls. 261/265, consta pedido formulado pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto, solicitando a reconsideração do teor da manifestação correicional acerca da indicação de pendências em alimentação à Plataforma SERP, sob a alegação e que está atualizada com a alimentação das informações, conforme cronograma fixado pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do despacho SEI/CNJ nº 1015270, cujo prazo só se encerraria em setembro/2025.

Os autos foram novamente encaminhados à SEFIN que apresentou manifestação de fls. 275/480, com juntada de relatório situacional das referidas serventias, com as informações sobre eventuais débitos dos fundos.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso I do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, **pela morte** do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - morte;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerce a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput.

Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação:

I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo;

II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possua apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correições;

IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;

V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

No caso em tela, observa-se que a Serventia se encontra vaga e com gestão interina do Sr. José Alfredo Carneiro da Costa, desde 09/04/2021, quando foi nomeado pela Portaria nº 1089/2021-GP, por ser, naquela época, o escrevente substituto mais antigo do Cartório, estando, assim, há mais de 6 (seis) meses à frente do Cartório, devendo-se proceder a adequação da designação aos termos previstos na ADI 1.183/STF e das disposições do código Nacional de Normas, com a atualização procedida pelo Provimento nº 176/2024-CNJ.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que, ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

Consta nos autos manifestação dos delegatários interessado em assumir a interinidade da Serventia, sendo os requerentes **Sr. Rodrigo Silva Trigueiro, Delegatário do 2º Tabelionato de Notas e Protesto**

de Ananindeua, Sra. Kênia Martins dos Santos, Delegatária do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua; Sr. Maxwell Ramos Figueiredo, Titular do Cartório do Único Ofício de Benevides; Sr. Sandro de Moraes Vieira, do Cartório do Único Ofício de Santa Bárbara e Mirza Tandaya Pegado, do Único Ofício de Marituba, titulares de Serventias localizadas em municípios contíguos a Belém, com competência de protesto de títulos, estando, a priori, habilitados para nomeação, conforme primeira parte do art. 69 citado, vejamos:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, **delegatário titular de outra serventia do mesmo município** ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, **detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago**”. (grifei)

Ainda, segundo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls. 256/259, os delegatários **Sra. Kênia Martins dos Santos, Delegatária do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua; Sr. Maxwell Ramos Figueiredo, Titular do Cartório do Único Ofício de Benevides; Sr. Sandro de Moraes Vieira, do Cartório do Único Ofício de Santa Bárbara**, possuíam pendências de alimentação das plataformas registrais.

Contudo, A Sra. Kênia Martins dos Santos, esclareceu que, conforme cronograma fixado pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do despacho SEI/CNJ nº 1015270, cujo prazo só se encerraria em setembro/2025, está em dia com a alimentação das informações na plataforma.

Outrossim segundo informações prestadas pela Secretaria de Finanças, somente os **Sr. Rodrigo Silva Trigueiro, Delegatário do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua e Sra. Kênia Martins dos Santos, Delegatária do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua**, não possuem pendência de ordem financeira e tributária, estando aptos a para nomeação, nos termos do art. 71 do Código Nacional de Normas, e, a priori, em pé de igualdade.

Observando as informações constantes da Nota Técnica, vê-se que ambos os cartórios possuem o mesmo número de especialidades do cartório vago, **protesto de títulos e estão localizadas no mesmo município de Ananindeua, contíguo à Belém**.

Ocorre, porém, o Tabelião Rodrigo Silva Trigueiro, que entrou em exercício em 24/08/2018, é o mais antigo na atividade, em relação a Sra. Kênia Martins dos Santos, cujo início de exercício é 04/02/2020, o que lhe garante preferência à nomeação, nos termos do art. 69, § 1º do código de Normas, vejamos:

“Art. 69...

§ 1º Havendo concorrência entre delegatários do mesmo município, será designado aquele com maior número de especialidade do serviço vago, e, **mantida a concorrência, o mais antigo em atividade no município**”. (grifei)

Pelo exposto, nos com fulcro no artigo 39, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/94, de 1994, **acato a sugestão do Órgão Censor**, cesso a interinidade do **Sr. JOSÉ ALFREDO CARNEIRO DA COSTA** e, em substituição, **designo o Sr. RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Delegatário do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua** (CNS: 13.930-3), como Responsável Interino do Cartório do 1º Tabelionato de Protesto de Belém (CNS: 06.611-8), nos termos do art. 69, § 1º do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e decisão ADI 1.183-STF.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência ao interino cessado, **Sr. JOSÉ ALFREDO CARNEIRO DA COSTA**, ao interino nomeado **Sr. RODRIGO SILVA TRIGUEIRO**, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e à Corregedoria Geral de Justiça, para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo e fiscalização da aplicação das receitas e despesas do Cartório, bem como à **Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças**

para os devidos cadastros e acompanhamento e procedimentos de cobrança, caso necessário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 19 de dezembro de 2025.

ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 5648/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-MEM-2024/28116, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça, aceca da nomeação de interino para o Cartório do 1º Tabelionato de Protesto de Belém;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º **ACATAR** a manifestação da Corregedoria Gerald e Justiça e cessar a interinidade do **Sr. JOSÉ ALFREDO CARNEIRO DA COSTA**, do Cartório do 1º Tabelionato de Protesto de Belém (CNS: 06.611-8).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 5649/2025-GP

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-MEM-2024/28116, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça, aceca da nomeação de interino para o Cartório do 1º Tabelionato de Protesto de Belém;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o **SR. RODRIGO SILVA TRIGUEIRO**, **Delegatário do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Ananindeua** (CNS: 13.930-3), como Responsável Interino do Cartório do 1º Tabelionato de

Protesto de Belém (CNS: 06.611-8), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69, § 1º do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0811703-59.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN OAB: 6181/PA Participação: ADVOGADO Nome: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA OAB: 3882/PA Participação: ADVOGADO Nome: GREYCE ARIANY CHAVAGLIA OAB: 11280/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: UENDER SOARES XAVIER FILHO OAB: 39707/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO OAB: 35766/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA GEORGIA MARINHO VASCONCELOS OAB: 38420/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando o Enunciado n. 1 do Fórum Nacional de Precatórios: “As atribuições do Presidente do Tribunal previstas na Resolução CNJ n. 303/2019 poderão ser praticadas por magistrado convocado para auxiliar a Presidência, à exceção da decisão do pedido de sequestro e daquelas de natureza político-institucional previstas no art. 66 da citada resolução”, encaminhem-se os presentes autos ao Presidente do TJPA para apreciação do pedido ID 32282641.

Belém, 18 de dezembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805087-34.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. P. L. Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO BARRA PANTOJA OAB: 24978/PA Participação: ADVOGADO Nome: NATASHA MIRANDA DE CARVALHO OAB: 21674/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. L. D. A. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

PROCESSO nº 0805087-34.2023.8.14.0000

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão ID 31674182, no qual o Município de Limoeiro do Ajuru requereu o imediato levantamento da ordem de bloqueio e o deferimento do parcelamento constitucional previsto no art. 100, § 20, da CF.

Alega, em suma, que a decisão combatida manteve a ordem de sequestro integral, em virtude de manifesto erro de fato e de procedimento, sendo desconsiderada a manifestação técnica superveniente da contadora ID 31831133, bem como a ausência de intimação do município para se manifestar sobre a possibilidade de parcelamento.

Argumenta que foram violados os princípios da não surpresa, do contraditório e da ampla defesa, pois foi penalizado com a medida mais gravosa, apesar de haver uma alternativa legal e tecnicamente mais viável, no entanto não foi submetida para manifestação após o novo parecer técnico.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando detidamente os autos, verifico que o Município de Limoeiro do Ajuru está no regime ordinário de pagamento de precatórios e possui precatórios inadimplidos do exercício orçamentário de 2024.

Conforme se extrai da decisão ID 25535339, determinei que, antes do bloqueio, fosse verificado se havia precatório com possibilidade de parcelamento do §20 do art. 100 da CF e, em caso positivo, que a entidade devedora fosse intimada para se manifestar sobre essa possibilidade.

O Serviço de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios verificou que os precatórios n. 0804657-19.2022.8.14.0000 e n. 0813901-69.2022.8.14.0000 se enquadravam na hipótese de parcelamento (ID 27159848), motivo pelo qual **foi proferido o despacho ID 27462578, no qual foi oportunizado ao Município de Limoeiro do Ajuru para que se manifestasse se pretendia o parcelamento constitucional (ID 27462578)**.

Não obstante a intimação, o Município se manteve inerte (ID 27908699), havendo o prosseguimento do procedimento de sequestro, sendo os autos encaminhados para atualização do débito integral, uma vez que não houve solicitação de parcelamento, o que culminou com a ordem de bloqueio de valores ID 29349651.

Após a ordem de bloqueio ID 31009309, o município propôs o parcelamento do débito (ID 29323663), contudo a proposta realizada estava totalmente divergente do parcelamento previsto no §20 do art. 100, CF, ou seja, a proposição não tinha nenhum amparo constitucional ou legal, fato que motivou o indeferimento do pleito.

Em razão do decurso de tempo, foi necessária novamente a atualização do débito e, em seguida, foi realizada outra ordem de bloqueio (ID 32289912).

Assim, verifica-se que inequivocadamente **foi oportunizado ao Município de Limoeiro do Ajuru solicitar o parcelamento dos precatórios que se enquadram na regra do §20, art. 100, CF, não havendo nenhum erro de fato ou de procedimento, sendo inegável a ausência de manifestação do ente federativo em solicitar o parcelamento constitucional até o presente momento.**

No caso, verifico que o ente devedor possui 14 precatórios inadimplidos no exercício 2024, havendo parcelas superpreferenciais deferidas, sendo que **apenas os precatórios n. 0804657-19.2022.8.14.0000 e n. 0813901-69.2022.8.14.0000 se enquadram na hipótese do §20, art. 100, CF**.

O parcelamento é medida excepcional destinada aos precatórios cujos valores forem superiores a 15% do montante dos requisitórios apresentados, nos termos do §5º do art. 100 da CF; fato que acontece apenas com os dois precatórios supra referidos.

O § 20 do artigo 100 da CF determina que, caso um precatório ultrapasse 15% do montante total dos precatórios a serem pagos no exercício, 15% do seu valor deverá ser quitado até o final do exercício seguinte, e o restante poderá ser pago em até cinco parcelas anuais.

A Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, detalha diversos procedimentos, mas não fixa um prazo para que o ente devedor opte pelo parcelamento previsto no § 20 do artigo 100 da Constituição.

Não obstante tenha sido oportunizado ao município se manifestar se pretendia o parcelamento do §20, art. 100, CF, observo que a legislação não estabelece prazo para tanto.

Esclareço que o gestor de precatórios não pode criar requisitos que não estejam previstos na legislação, de forma a restringir o exercício de direito da entidade devedora, incluindo a estipulação de prazo prescritivo.

Nesse entendimento, o CNJ decidiu recentemente no Procedimento de Controle Administrativo - 0006516-94.2022.2.00.000 que “Os tribunais jurisdicionados ao CNJ podem estabelecer contornos para o exercício de direitos, mas não podem restringi-los, como fez, no caso, o TJSC, criando requisito não previsto para o parcelamento de precatórios no art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Registro, também, que o Ministro Ricardo Lewandowski negou seguimento ao RE 1402352/GO, admitindo a opção de parcelamento realizada pelo ente público no ano seguinte ao exercício orçamentário em que o precatório estava previsto.

Por conseguinte, observa-se que não há preclusão temporal ou obstáculo jurídico à análise do pedido de parcelamento constitucional agora formulado.

Diante das razões expostas, defiro o parcelamento tão somente dos precatórios n. 0804657-19.2022.8.14.0000 e n. 0813901-69.2022.8.14.0000, por se enquadarem na hipótese do §20 do art. 100 da CF.

Defiro parcialmente o pedido do Município de Limoeiro do Ajuru, determinando o desbloqueio do montante porventura excedente, em razão do parcelamento dos precatórios n 0804657-19.2022.8.14.0000 e n. 0813901-69.2022.8.14.0000, ressaltando que o Serviço de Cálculo deverá verificar o montante devido, respeitado os valores superpreferenciais existentes, independentemente de serem precatórios que se enquadram no parcelamento.

À Coordenadoria de Precatórios para as diligências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Número do processo: 0805107-88.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: FELIPY DA SILVA FARIA OAB: 20915/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. X.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento da 4a. parcela do acordo e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID32381588, atentando-se para os dados bancários do beneficiário.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805960-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32290122.

Em caso de anuência, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803628-26.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. H. L. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço da beneficiária no sistema SISBAJUD.

Desentranhe-se o requerimento ID 32347368, uma vez que foi juntado equivocadamente.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811873-65.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. K. B. Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE OAB: 5787/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA Participação: ADVOGADO Nome: VERONICA ALVES DA SILVA OAB: 19532/PA

Determino que sejam transferidos integralmente os valores do calculo ID . 32204290 ao espólio para a subconta vinculada ao processo de Inventario (proc. no 0803965-31.2022.814.0061).

Comunique-se a presente decisão ao Juízo de Direito da 2^a Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, onde tramita a ação de Inventario.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803637-85.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 32826411 e a manifestação ID 31818444, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os calculos elaborados no ID 31583402, observando-se os dados bancarios informados no ID 26629738.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803870-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: REQUERENTE Nome: E. D. V. D. J. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: X. F. D. I. E. D. C. N. -. P. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. T. D. D. T. E. V. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: M. A. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: A. D. J. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: A. D. J. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: T. S. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: W. O. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: M. O. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA AUZIER DA SILVA OAB: 22036/PA

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, conforme calculo ID 31958547 , atentando para os dados bancarios informados pelos beneficiarios (IDs 30156280, 31556203 e 31987559).

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812503-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. S. T. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA OAB: 21794/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIGUEL BIZ OAB: 15409/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO CHAVES RODRIGUES OAB: 15275/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Sem prejuízo do prazo de manifestação determinado na decisão ID 32294511, encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para verificar a existência de retenções obrigatórias porventura cabíveis.

Belém, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0815977-32.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. J. C. J. Participação: ADVOGADO Nome: MILLENA CARDOSO MIRANDA OAB: 18075/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA CARDOSO AGUIAR OAB: 25237/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento da parcela superpreferencial,

conforme calculo ID 32338316, atentando-se para os dados bancarios do beneficiario (ID 32373126).

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema, tendo em vista que o precatório sera quitado pelo pagamento da parcela superpreferencial.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805555-27.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. H. A. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA OAB: 5555/PA Participação: ADVOGADO Nome: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA OAB: 3609/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA OAB: 20115/PA Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO OAB: 15352/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

Intimem-se as partes credora/beneficiaria e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos calculos constantes do ID 32777983.

Em caso de anuênciia, a parte beneficiaria fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancarios.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0804881-49.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. E. D. S. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32249750.

Em caso de anuência, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803501-88.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. L. L. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da certidão ID 32138659 e considerando a consulta efetuada pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico – ID 32293170, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 31334811, atentando-se para os dados bancários da beneficiária – em banco público - constante do anexo SisbaJud ID 32293170, bem como do seu patrono – ID 31656520.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2022-GP

Número do processo: 0805967-55.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32817781.

Em caso de anuência, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800316-76.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. A. L. L. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. J. D. S. G. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. L. G. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES OAB: 5953/PA Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: REQUERIDO Nome: F. P. E. H. D. C. G. V. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Não obstante este juízo entenda a necessidade de inventário/arrolamento (ID 31518550), cumpra-se a decisão judicial ID 32373374, que determinou o destaque dos honorários contratuais, realizando as anotações necessárias.

Belém, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0811703-59.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN OAB: 6181/PA Participação: ADVOGADO Nome: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA OAB: 3882/PA Participação: ADVOGADO Nome: GREYCE ARIANY CHAVAGLIA OAB: 11280/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: UENDER SOARES XAVIER FILHO OAB: 39707/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO OAB: 35766/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA GEORGIA MARINHO VASCONCELOS OAB: 38420/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

PROCESSO n. 0811703-59.2022.8.14.0000

Trata-se de pedido de reconsideração, no qual o Município de Santo Antônio do Taua se insurge contra decisão ID 32146305, que determinou o bloqueio de R\$ 840.258,40 nas contas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a quitação de precatórios inadimplidos do exercício de 2024.

Sustenta que o bloqueio integral do valor em parcela única, incidente sobre o FPM, inviabiliza o fluxo de caixa para o pagamento da folha salarial de dezembro e do 13º salário dos servidores, além de comprometer serviços essenciais de saúde e educação.

Alega que o sequestro de verbas públicas deve ser restrito às hipóteses taxativas da Constituição Federal, não devendo ser aplicado automaticamente em casos de mera insuficiência de caixa, especialmente quando há demonstração de boa-fé e busca por acordos pela entidade devedora.

Argumenta que a medida viola a autonomia municipal e o princípio da continuidade dos serviços essenciais, sacrificando o custeio essencial em favor da quitação acelerada de passivos que poderiam ser equacionados por meio de soluções graduais e menos lesivas ao erário e à população.

Invoca o princípio da sustentabilidade fiscal municipal, introduzido pela EC n. 136/2025, como vetor interpretativo e aplicativo das normas de execução contra a Fazenda Pública; exigindo do Judiciário uma atuação que transcenda a mera aplicação matemática da lei, com uma análise consequencialista da decisão, ponderando-se os valores em conflito: de um lado, o direito de crédito do jurisdicionado; de outro, o direito da coletividade a um governo funcional e a serviço públicos mínimos.

Afirma que a EC 136/2025 impõe um escalonamento no pagamento dos precatórios, que deverá se limitar a percentuais da Receita Corrente Líquida (de 1% a 5%), evitando o comprometimento das contas públicas, de maneira que a decisão que determinou o sequestro integral se choque com o novo paradigma constitucional, além de passar por cima dos acordos realizados entre o município e os credores.

Aduz que o Serviço de Calculos apurou um montante de R\$ 184.659,32 como valor mínimo a pagar para implementar o parcelamento/acordo, contudo a decisão ignorou essa baliza técnica, optando pela

constrição maxima.

Defende que foram apresentadas propostas concretas de acordo, destacando-se a transação com deságio de 24% no presente precatório, porém a negativa de homologação, baseada na exigência de pagamento prévio dos precatórios precedentes na ordem cronológica, frustra o próprio objetivo do instituto do acordo direto previsto no art. 100, § 20, da CF, além de ir em direção contraria ao novo entendimento imposto pela EC 136/2025.

Argumenta que o acordo direto não é um passo preliminar na ordem cronológica, mas sim um desvio consensual e vantajoso dessa ordem, visando a quitação célere com economia para o erário, não podendo ser condicionado à prévia e integral quitação da fila cronológica.

Requer: 1) a imediata e urgente revogação da ordem de sequestro, com o desbloqueio integral do valor de R\$ 840.258,40 e imediata transferência dos valores à conta de origem para o cumprimento das obrigações salariais inadiáveis; 2) a substituição da medida de sequestro pelo plano de pagamento gradual com pagamento inicial de 15% do valor (aproximadamente R\$ 111.522,90 a R\$ 184.659,32), no prazo de 10 dias, após o desbloqueio; 3) o parcelamento do saldo remanescente em até cinco exercícios subsequentes; ou, alternativamente, o desbloqueio dos valores vinculados a processos onde já houve aceite formal de acordo e a reabertura de prazo para novas composições diretas com deságio; 4) a reanálise do acordo direto no presente precatório e a designação de prazo para negociação dos demais, reconhecendo que a via consensual é alternativa constitucionalmente prevista, que afasta a alegação de burla à ordem cronológica.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre registrar que o Município de Santo Antônio do Tauá está no regime ordinário/geral de pagamento de precatórios.

Verifico que o Município pretende a reconsideração da decisão ID 32146305, argumentando, em suma, que: a medida de sequestro realizada foi desproporcional, pois ignorou a possibilidade de parcelamento, os acordos diretos realizados e o novo regime introduzido pela Emenda Constitucional n. 136/2025.

No entanto, da análise dos autos, observa-se que o procedimento de sequestro obedeceu ao §6º do art. 100, CF, eis que foi instaurado após requerimento do credor (ID 24568614), em razão de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito (ID 24216059), sendo obedecido ao procedimento previsto no art. 20 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Também, em obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizado ao Município de Santo Antônio do Tauá que comprovasse/promovesse o pagamento dos débitos ou prestasse as informações pertinentes, conforme se extrai do ID 24579142, contudo a entidade devedora, num primeiro momento, permaneceu inerte (ID 25159213), fato que ocasionou na decretação do sequestro ID 25535341.

O regime de pagamento de precatórios é de observância obrigatória e objetiva que o ente público realize os pagamentos de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, observando o princípio da imparcialidade, sem que haja o comprometimento dos serviços essenciais, uma vez que é determinada a inclusão de verba necessária ao adimplemento no orçamento seguinte das requisições que foram apresentadas conforme §5º do art. 100, CF.

Excepcionalmente, o §20 do art. 100 da CF permite o parcelamento de precatório cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados (art. 100, §5º da CF)

Conforme se extrai da decisão ID 25535341, determinei que, antes do bloqueio, fosse verificado se havia

precatório com possibilidade do parcelamento do §20 do art. 100 da CF e, em caso positivo, que a entidade devedora fosse intimada para se manifestar sobre essa possibilidade.

O Serviço de Calculo da Coordenadoria de Precatórios verificou que os precatórios n° 0803049-49.2023.8.14.0000, n° 0803050-34.2023.8.14.0000 e 0804977-35.2023.8.14.0000 se enquadravam na hipótese de parcelamento (ID 28214929), motivo pelo qual foi proferido o ato ordinatório ID 28218429, no qual foi oportunizado ao Município de Santo Antônio do Taua para que se manifestasse se pretendia o parcelamento constitucional. O Município solicitou a prorrogação de prazo de manifestação (ID 28644110), o que foi deferido, sendo esclarecido que o parcelamento seria possível apenas nos precatórios identificados pelo Serviço de Calculo no ID 29340311 e nas hipóteses previstas no §20 do art. 100 da CF (ID 29340311).

Posteriormente, a entidade devedora não se manifestou interesse no parcelamento, conforme se extrai da certidão ID 29952345.

A municipalidade solicitou a homologação de acordo firmado com o beneficiário do presente precatório (ID 29352119), no entanto a transação não observou os requisitos legais, eis que foi estabelecido o pagamento direto ao beneficiário, em violação ao §6º do art. 100 da CF, e não houve menção aos descontos obrigatórios. Também, o acordo foi realizado no último precatório inadimplido da ordem cronológica do exercício 2024, havendo precatórios anteriores sem adimplemento; motivos pelos quais não houve a homologação do acordo pelo Juízo de Conciliação de Precatórios.

O Município de Santo Antônio do Taua apresentou novo acordo, porém não foi homologado por não haver adimplemento dos precatórios precedentes, eis que a homologação configuraria em quebra da ordem cronológica.

Dante dos fatos acima, observo que a decisão ID 32146305 observou rigorosamente as disposições legais.

O bloqueio efetuado não foi desproporcional, mas era medida que se exigia do gestor de precatórios, diante do inadimplemento do município.

Além disso, no momento do bloqueio, não havia solicitação de parcelamento do §20, art. 100, CF, eis que o município solicitou prorrogação de prazo para avaliar se tinha interesse na excepcionalidade, contudo não apresentou solicitação nesse sentido.

Do mesmo modo, os acordos apresentados para homologação não observaram a legislação pertinente ao sistema de precatórios; o que demonstra que o parcelamento e acordos não foram ignorados pela decisão ID 32146305.

O regime constitucional de precatórios tem como principal característica o estrito respeito à ordem cronológica de apresentação (princípio da impessoalidade da Administração Pública) e determina que as dotações orçamentárias e os créditos abertos sejam consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento, conforme §6º do art. 100.

Não obstante todos os fatos e razões expostas acima, verifico que a entidade devedora possui 06 precatórios inadimplidos no exercício 2024, havendo parcelas superpreferenciais deferidas, sendo que apenas os precatórios n° 0803049-49.2023.8.14.0000, 0803050-34.2023.8.14.0000 e 0804977-35.2023.8.14.0000 se enquadraram na hipótese do §20, art. 100, CF.

O parcelamento é medida excepcional destinada aos precatórios cujos valores forem superiores a 15% do montante dos requisitórios apresentados, nos termos do §5º do art. 100 da CF; fato que acontece apenas com os dois precatórios supra referidos.

O § 20 do artigo 100 da CF determina que, caso um precatório ultrapasse 15% do montante total dos

precatórios a serem pagos no exercício, 15% do seu valor deverá ser quitado até o final do exercício seguinte, e o restante poderá ser pago em até cinco parcelas anuais.

A Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, detalha diversos procedimentos, mas não fixa um prazo para que o ente devedor opte pelo parcelamento previsto no § 20 do artigo 100 da Constituição.

Apesar de ter sido oportunizado ao município se manifestar se pretendia o parcelamento do §20, art. 100, CF, observo que a legislação não estabelece prazo para tanto.

Esclareço que o gestor de precatórios não pode criar requisitos que não estejam previstos na legislação, de forma a restringir o exercício de direito da entidade devedora, incluindo a estipulação de prazo prescritivo.

Nesse entendimento, o CNJ decidiu recentemente no Procedimento de Controle Administrativo - 0006516-94.2022.2.00.000 que "Os tribunais jurisdicionados ao CNJ podem estabelecer contornos para o exercício de direitos, mas não podem restringi-los, como fez, no caso, o TJSC, criando requisito não previsto para o parcelamento de precatórios no art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Registro, também, que o Ministro Ricardo Lewandowski negou seguimento ao RE 1402352/GO, admitindo a opção de parcelamento realizada pelo ente público no ano seguinte ao exercício orçamentário em que o precatório estava previsto.

Por conseguinte, observa-se que não há preclusão temporal ou obstáculo jurídico à análise do pedido de parcelamento constitucional agora formulado.

Cumpre registrar as balizas de aplicabilidade da Emenda Constitucional n. 136/2025.

O ordenamento jurídico brasileiro confere ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada o status de garantia fundamental (art. 5º, XXXVI, da CF), e os blinda como cláusulas pétreas (art. 60, §4º, IV, da CF).

Por sua vez, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispõe que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (art. 6º), consagrando o princípio do *tempus regit actum*, que determina que os atos jurídicos são regidos pela lei da época em que foram praticados.

A legislação regula os atos/fatos a partir de sua vigência, ou seja, do presente para o futuro, e não para os atos/fatos consolidados no passado, garantindo a segurança jurídica e a aplicação das leis conforme o contexto em que os fatos ocorreram.

Assim, uma nova norma, ainda que constitucional, não pode retroagir para desconstituir situações jurídicas já consolidadas pela norma anterior.

A Emenda Constitucional n. 136/2025 entrou em vigor em 10.09.2025 e, dentre outras modificações, estabeleceu limites para pagamento de precatórios vinculando à Receita Corrente Líquida-RCL com o estoque cada entidade devedora (§ 23 do art. 100 da CF).

As alterações trazidas pela EC n. 136/2025 foram expressivas, gerando um cenário de incertezas para os beneficiários, entes federativos e para o próprio Poder Judiciário.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça criou um grupo de trabalho para definir diretrizes relacionadas à nova norma de precatórios e, no dia 03.11.2025, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento n. 207/2025, que estabeleceu orientações imediatas aos tribunais sobre a aplicação

da Emenda Constitucional n. 136/2025.

O art. 7º do Provimento n. 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça estabeleceu que “a cobrança de valores pendentes, na entrada em vigor da EC n. 136/2025, relativos a sequestro de valores, parcelamento do art. 100, § 20 da Constituição Federal e parcelamento de estoque de entes superendividados no regime geral ou no regime especial deve, a partir de requerimento do devedor, ser readequada na forma do art. 100, § 23 da Constituição Federal.

No contexto dos precatórios, após a expedição do ofício requisitório surge o dever do ente público de incluir o valor no orçamento e adimplir no prazo constitucionalmente previsto. O descumprimento dessa obrigação constitui o fato gerador constitutivo do direito adquirido do beneficiário ao recebimento de sua verba, com o respectivo direito de acionar a sanção prevista em caso de inadimplemento: o sequestro de verbas públicas.

No regime geral de pagamentos de precatórios, aplicável ao Município de Santo Antônio do Tauá, a obrigação de adimplemento é anual, conforme previsão constitucional de exercício orçamentário (art. 100, §5º da CF). O não adimplemento do precatório no prazo é fato gerador constitutivo do direito adquirido do credor ao recebimento integral, via sequestro (art. 100, §6º da CF).

O Município de Santo Antônio do Tauá não adimpliu nenhum dos precatórios com previsão orçamentária no exercício 2024, ficando inadimplente com suas obrigações a partir de 01.01.2025, configurando o fato gerador do direito adquirido dos credores de receberem a totalidade de seus créditos atualizados, através do sequestro dos valores necessários, isso porque, em 01.01.2025 estava em vigor norma que previa expressamente que caberia ao Presidente do Tribunal “determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva” (art. 100, §6º da CF).

Os precatórios previstos no orçamento 2024, que foram pagos ao longo de 2025, antes do mês de setembro, se constituem em atos jurídicos perfeitos, portanto, estão isentos de incidência retroativa da EC n. 136/2025. Aqueles que ainda não receberam seus créditos, por motivos diversos, como ocorre nesse caso, por se tratar de direito adquirido, também não podem ser alcançados pela emenda, sob pena de grave infração ao art. 60, § 4, IV da CF.

No caso, no início do ano de 2025, quando sequer havia sido promulgada a EC 136/2025, ocorreu o termo necessário para a incorporação do direito do beneficiário à percepção integral do seu crédito e ao sequestro de verbas, constituindo uma situação jurídica consolidada sob o regime constitucional anterior.

A EC n. 136/2025 entrou em vigência somente a partir de 10.09.2025, quando os beneficiários já possuíam direito adquirido, não podendo retroagir para alterar o regime de quitação de um inadimplemento que havia se consumado.

Aplicar o novo teto criado pela EC 136/2025 a débito sob o regime constitucional anterior implicaria violação direta e grave ao direito adquirido do credor de ter o seu crédito integralmente quitado.

Assim, não pode prosperar o pedido realizado pela entidade devedora de aplicabilidade da EC n. 136/2025 em relação aos precatórios que venceram no exercício 2024, eis que o teto máximo instituído pela nova emenda não pode retroagir aos precatórios vencidos, pois os beneficiários têm direito adquirido a receber integralmente os seus créditos.

No que tange aos débitos de precatórios programados para quitação no exercício de 2025, a situação se mostra distinta. A exigibilidade integral da obrigação de pagar só ocorreria em 31 de dezembro de 2025. Contudo, a EC n. 136, ao ser promulgada em setembro de 2025, promoveu uma alteração na dívida antes que o prazo final de adimplemento se esgotasse.

Em consequência, não se pode alegar a existência de direito adquirido ao recebimento da integralidade do valor em 2025. Isso se justifica porque a regra constitucional que garantia o pagamento integral foi modificada pela EC n. 136/2025, antes de se configurar a mora/inadimplemento da entidade devedora. O que existia era apenas uma expectativa de direito, que não chegou a se converter em direito adquirido.

Dessa forma, as entidades devedoras que requereram a aplicação da EC n. 136/2025 não estão mais compelidas a honrar o valor total que havia sido orçado para o exercício 2025 (art. 7º do Provimento n. 207/2025). Caso o pagamento integral não se concretize até 31.12.2025, em 01.01.2026, serão aplicados os limites estabelecidos no §23 da EC 136.

Assim, tem-se a impossibilidade de aplicação da EC n. 136/2025 no procedimento de sequestro ora analisado.

Diante das razões expostas, defiro o pedido de parcelamento tão somente dos precatórios n. 0803049-49.2023.8.14.0000, 0803050-34.2023.8.14.0000 e 0804977-35.2023.8.14.0000, por se enquadarem na hipótese do §20 do art. 100 da CF.

Defiro parcialmente o pedido do Município de Santo Antônio do Tauá, determinando o desbloqueio/transferência do montante porventura excedente, em razão do parcelamento dos precatórios 0803049-49.2023.8.14.0000, 0803050-34.2023.8.14.0000 e 0804977-35.2023.8.14.0000.

Registro que o saldo remanescente dos precatórios parcelados deverá ser pago obedecendo ao disposto no §20 do art. 100 da CF.

Indefiro os pedidos de homologação dos acordos realizados, por não observarem os requisitos pertinentes a acordos diretos, ressaltando que o Município deve observar rigorosamente ao disposto na segunda parte do §20, art. 100 da CF e os princípios que regem o sistema de precatórios.

À Coordenadoria de Precatórios para as diligências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do TJPA

Número do processo: 0805961-48.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. H. N. D. R. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32290164.

Em caso de anuência, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0804878-94.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. P. M. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32205442.

Em caso de anuênciā, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805963-18.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32777989.

Em caso de anuênciā, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805962-33.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. C. A. E. H. O. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Intimem-se as partes credora/beneficiária e devedora para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos constantes do ID 32777985.

Em caso de anuênciā, a parte beneficiária fica intimada para apresentar seus documentos pessoais (RG e CPF) e dados bancários.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e, em seguida, encaminhe os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, data e assinatura eletrônica.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0825069-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. D. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: NILZA MELO DE FREITAS OLIVEIRA OAB: 19678/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA OAB: 18338/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Analizando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 32812084, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0800218-91.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA OAB: 5781/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA AMELIA FERREIRA LOPES OAB: 7430/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento da parcela preferencial, conforme cálculo ID 31759010, atentando-se para os dados bancários do beneficiário (ID 28125161).

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Aguarde-se pagamento do saldo remanescente pela ordem cronológica.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813337-27.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. H. D. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA OAB: 7413/PA Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: ADVOGADO Nome: JANARY DO CARMO VALENTE OAB: 20291/PA Participação: REQUERENTE Nome: G. D. N. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. D. N. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. F. R. B. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. N. D. N. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. R. D. N. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. C. P. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. H. P. R. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERENTE Nome: H. D. S. R. N. Participação: ADVOGADO Nome: GERUSA TEIXEIRA GARDELIN OAB: 22410/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando a necessidade de ordem judicial para levantamento de valores em caso de interdição (arts. 1.781 e 1.754 do Código Civil), oficie-se ao Juízo de Direito da 27a. Vara Cível da Capital (processo n.200410074104) informando sobre os valores disponíveis para levantamento no presente precatório.

Belém, 18 de dezembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805229-04.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA SANTOS RIBEIRO MAGALHAES OAB: 51616/GO Participação: REQUERENTE Nome: R. M. &F. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA SANTOS

RIBEIRO MAGALHAES OAB: 51616/GO Participação: REQUERENTE Nome: M. R. E. E. P. L. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA SANTOS RIBEIRO MAGALHAES OAB: 51616/GO Participação: REQUERENTE Nome: M. F. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA SANTOS RIBEIRO MAGALHAES OAB: 51616/GO Participação: ADVOGADO Nome: VIDAL RIBEIRO PONCANO OAB: 91473/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA NAOMI CARVALHO YOKOYAMA OAB: 32077/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU OAB: 6242/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. D. I. E. D. C. N. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO SANTANA OAB: 234190/SP Participação: REQUERENTE Nome: B. P. S. F. S. D. D. T. E. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RODRIGO SANTANA OAB: 234190/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO OAB: 185969/RJ Participação: REQUERENTE Nome: A. -. A. D. C. E. G. E. L. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS OAB: 34806/DF Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE DOS REIS MARTINS OAB: 36409/DF Participação: REQUERENTE Nome: A. G. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: SABRINA ROMAN GOMES DA COSTA OAB: 67914/DF Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: INTERESSADO Nome: T. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO CARLOS FERREIRA FILHO OAB: 33313/GO Participação: ADVOGADO Nome: ISOMAR FERREIRA DE SOUZA OAB: 2837/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA SANTOS RIBEIRO MAGALHAES OAB: 51616/GO

Considerando o pedido ID 32061283, intimem-se as partes, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito 32061285, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 18 de dezembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805356-39.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. B. T. Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Cumpra-se a decisão judicial ID 32328295.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento da parcela superpreferencial, conforme cálculos ID 28243043, atentando para os dados bancários dos beneficiários (ID 28165907).

Ressalto que, caso não haja especificação do percentual cabível a cada advogado na planilha da entidade devedora, o pagamento deve obedecer a proporção de cada causídico, conforme ofício precatório

ID18827955.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 18 de dezembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

48ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 10 de dezembro de 2025, e término às 14h do dia 17 de dezembro de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO e os Juízes Convocados EDMAR SILVA PEREIRA e ALDA GESSIONE MONTEIRO DE SOUZA TUMA.** Desembargador justificadamente ausente.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0900082-72.2024.8.14.0301)**

Impetrante: Lidiane Nunes dos Santos (Adv. Evando Mendonça Dutra – OAB/PA 29371)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade – OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. César Bechara Nader Mattar Junior

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora.

2 - Habeas Corpus Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0821133-30.2025.8.14.0000) - SIGILOSO

Paciente: A. F. P (Advs. Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas – OAB/PA 14143, Neila Moreira Costa – OAB/PA 12669)

Autoridade Coatora: Ministério Público do Estado do Pará - Procurador-Geral de Justiça

Procurador de Justiça Criminal: Armando Brasil Teixeira

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Tourinho da Fonseca

RELATOR: DES. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, negada a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0809906-43.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0809906-43.2025.8.14.0000**

RECORRENTE: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR - Conselho da Magistratura

EMENTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 0809906-43.2025.814.0000

RECORRENTE: Clodomiro Lobato de Miranda

RECORRIDO: Corregedoria Geral de Justiça

INTERESSADO: Cleomar Carneiro de Moura, Titular do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém/Pa.

RELATOR: Des. José Torquato Araújo de Alencar

Ementa: Direito administrativo. Direito notarial e registral. Recurso administrativo. Cobrança de emolumentos. Registro de clausula de usufruto em escritura pública de doação. Base de calculo. Valor integral do imóvel. Legalidade da cobrança. Recurso improvido.

I. Caso em exame

1. Recurso administrativo interposto contra decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará que determinou o arquivamento de pedido de providências formulado em face do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém/PA, relativo à suposta cobrança indevida de emolumentos pelo registro de clausula de usufruto em escritura pública de doação;

II. Questão em discussão

2. Examina-se: (i) se houve cerceamento de defesa no julgamento da Consulta Administrativa nº 0001386-72.2023.2.00.0814; e (ii) se os emolumentos referentes ao registro de clausula de usufruto devem ser calculados sobre o valor proporcional do direito real ou sobre o valor integral do imóvel;

III. Razões de decidir

3. A preliminar de cerceamento de defesa não procede, pois a consulta administrativa não constitui

processo contencioso e não comporta intervenção de terceiros;

4. A decisão recorrida encontra respaldo em orientação administrativa anterior da Corregedoria-Geral de Justiça e no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará (art. 911), que determinam a utilização do valor integral do imóvel como base de cálculo;

5. A Lei Estadual nº 10.257/2023 disciplinou expressamente critérios de cálculo em hipóteses de usufruto, reforçando a legalidade da cobrança integral, afastando margem para interpretação diversa;

6. Inexiste violação ao princípio da proporcionalidade, pois a cobrança observa a legislação estadual vigente e garante uniformidade de tratamento pelos serviços registrais;

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso administrativo improvido.

Tese de julgamento: “É legítima a cobrança de emolumentos sobre o valor integral do imóvel para o registro de cláusula de usufruto, nos termos da legislação estadual e da regulamentação da Corregedoria-Geral de Justiça, inexistindo violação ao princípio da proporcionalidade.”

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 108; Lei Estadual nº 10.257/2023; Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Pará, art. 911.

Jurisprudência/precedentes administrativos citados: CGJ/PA, Consulta Administrativa nº 0001386-72.2023.2.00.0814.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Administrativo e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Belém, datado e assinado digitalmente.

Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Relator

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Claudomiro Lobato de Miranda**, contra decisão do Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, à época Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi determinado o arquivamento do Pedido de Providências formulado pelo ora recorrente contra o Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém-Pará.

No Pedido de Providências que deu origem aos autos o recorrente denuncia cobrança indevida feita pelo Cartório a título de emolumentos para o registro da cláusula de usufruto em Escritura Pública de Doação; questiona sobre o critério a ser adotado pelos cartórios de Registro de Imóveis do Pará para o cálculo do valor de emolumentos nesses casos; que na ausência de especificação para cobrança dos emolumentos, dever-se-ia adotar o mesmo critério utilizado para o cálculo da lavratura da escritura pública com cláusula de reserva de usufruto; que os Enunciados nº 5 e nº 29 do Colégio Notarial do Brasil indicam a

impossibilidade de ser empregado o valor total do imóvel para o cálculo do registro da cláusula de usufruto vitalício; e que, ao considerar o valor total do imóvel para a fixação dos emolumentos, o Cartório deixou de observar o princípio constitucional da proporcionalidade.

Após regular tramitação, na qual manifestou-se nos autos o Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Imóveis, o Corregedor Geral de Justiça decidiu pelo arquivamento do Pedido de Providências, por já haver decisão anterior da Corregedoria Geral de Justiça, na Consulta nº 0001386-72.2023.2.00.0814 formulada por aquele cartório, que orienta os casos dessa natureza, na qual resta consignado que: “o posicionamento adotado pelo delegatário de imóveis, ora consulente, reforçada pelo entendimento da Secretaria de Planejamento, está em acordo com a previsão da tabela de emolumentos atualmente vigente, dada a ausência de normativa específica em sentido divergente”.

Inconformado, o requerente pediu a reconsideração da decisão arguindo, preliminarmente, cerceamento de defesa quando da decisão da Consulta Administrativa nº 0001386-72.2023.2.00.0814. No mérito, pede a modificação da decisão que determinou o arquivamento de seu pedido, para que seja acolhida sua tese de que o critério a ser adotado pelos cartórios de registro de imóveis no Estado do Pará, para o cálculo do valor dos emolumentos pertinentes ao registro de cláusula de usufruto, no máximo, seja o mesmo critério que é utilizado para o cálculo da lavratura da escritura pública com cláusula de reserva de usufruto, cujo valor é de 30% do valor do imóvel, tudo nos termos do item 03 das Notas da Tabela III, do já citado provimento nº 017/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará. Subsidiariamente, no caso de não reconsiderada a decisão, pediu o recebimento como Recurso Administrativo.

Não foi exercido o Juízo de Retratação, tendo a atual Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, mantido a decisão de arquivamento do Pedido de Providências por considerar ausentes fatos novos que ensejassem a modificação da manifestação anterior do titular da Corregedoria.

Os autos foram então encaminhados ao Conselho da Magistratura onde, em regular distribuição, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.

Belém, datado e assinado digitalmente.

Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Relator

VOTO

VOTO

Conheço do Recurso Administrativo, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Preliminarmente, em relação ao alegado cerceamento de defesa quando da decisão na Consulta Administrativa nº 0001386-72.2023.2.00.0814, entendo que ele não merece acolhida, por três razões principais.

Apesar de motivada pela discordância do ora recorrente quanto ao cálculo dos emolumentos, a Consulta Administrativa foi feita para subsidiar e padronizar a atuação do cartório em casos análogos; não é uma resposta direta ao caso do recorrente, muito embora lhe seja aplicável. Portanto, a relação estabelecida na Consulta Administrativa é entre o consulente e o Juízo que decidira sobre a questão, não se admitindo, a princípio, intervenção de terceiros.

Também é fato que o recorrente já havia apresentado suas razões e fundamentos divergentes à forma como estavam sendo feitos os cálculos dos emolumentos, através da Consulta nº 168369, perante o Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

A decisão na Consulta Administrativa é anterior a estes autos e, desta forma, deveria ter sido questionada em manifestação própria e independente.

Sob esses fundamentos, rejeito a preliminar arguida.

Quanto ao mérito, a controvérsia cinge-se em verificar se os emolumentos devidos pelo registro da cláusula de usufruto vitalício deveriam ser calculados proporcionalmente ao valor do direito real constituído ou se devem incidir sobre o valor integral do imóvel.

A decisão recorrida, que entendeu pelo arquivamento do Pedido de Providências, fundamentou-se na existência de posicionamento anterior da Corregedoria Geral de Justiça que, nos autos da Consulta Administrativa nº 0001386-72.2023.2.00.0814, já havia estabelecido orientação genérica sobre o assunto, a partir de parecer da Secretaria de Planejamento do TJPA, que transcrevo em parte.

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA – COBRANÇA DE EMOLUMENTOS – REGISTRO DE IMÓVEIS – ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALOR MENOR.

(...)

Neste sentido, no caso que ora foi colocado à análise desta Corregedoria de Justiça, não existe hipótese legal que autorize a cobrança dos emolumentos, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, em valor inferior ao estabelecido na tabela de emolumentos vigente – atualmente, a estabelecida para o ano de 2023, pelo Provimento 11/2022-CGJ.

A regra que o impugnante pretende ver aplicada à hipótese encontra-se na tabela descritiva referente aos serviços de Tabelionato de Notas – e não existe equivalência desta previsão na tabela referente aos serviços de Registro de Imóveis que autorize uma cobrança diferenciada.

Por este motivo, entendo que o posicionamento adotado pelo delegatário de imóveis, ora conselente, reforçada pelo entendimento da Secretaria de Planejamento, está em acordo com a previsão da tabela de emolumentos atualmente vigente, dada a ausência de normativa específica em sentido divergente.

Não obstante, deve ser verificada com atenção a proposta de alteração deste parâmetro, conforme mencionado no parecer da Seplan. Enquanto isso não ocorrer, o registrador de imóveis não tem caminho diverso do estrito cumprimento do comando legal.

Dê-se ciência ao conselente. Dê-se ciência a Seplan para providências de futura adequação da tabela nos termos da informação prestada.

Também se destacou, na decisão recorrida, que os casos concretos e possíveis exceções ao cumprimento dessa norma geral, devem ser submetidas ao Juiz dos Registros Públicos, instância competente para a análise das situações isoladas.

O Código de Normas Dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, reforça o entendimento esposado na decisão da Consulta Administrativa, ao dispor, em seu art. 911, o seguinte:

Art. 911. Para fins de aplicação do art. 108 do Código Civil, deve-se tomar por base o maior valor, dentre os parâmetros legais, referente à totalidade do imóvel, ainda que a alienação ou oneração seja parcial.

Importante destacar, ainda, que com a Edição da Lei Estadual nº 10.257/2023, posterior à decisão recorrida, foram expressamente estabelecidos critérios para o cálculo do valor dos emolumentos pertinentes ao registro de cláusula de usufruto, nos seguintes termos:

"[202.3] pela averbação de cancelamento do usufruto, serão devidos emolumentos calculados na base de 1/3 sobre o valor da faixa correspondente do item XIV (averbação), desta tabela (III). [202.4]: no caso de alienação simultânea do usufruto e da nua propriedade, de forma bipartida, as bases serão as correspondentes a cada ato (1/3 para o usufruto e 2/3 para a nua propriedade)"[1].

Desse modo, constata-se que as leis e normativos atinentes à matéria dão suporte à base de cálculo para cobrança dos emolumentos na integralidade do bem, afastando qualquer margem para interpretação diversa pela serventia extrajudicial.

De igual sorte, a decisão da CGJ na Consulta Administrativa reforça a segurança jurídica e a uniformidade na aplicação da norma.

Assim, não procede a alegação de violação ao princípio da proporcionalidade ou de ausência de base legal, uma vez que a regra adotada está devidamente prevista em lei estadual e regulamentação da Corregedoria, sendo legítima a cobrança realizada.

Isto posto, CONHEÇO do Recurso Administrativo e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida.

É o como voto.

Belém, datado e assinado digitalmente.

Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Relator

[1] Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos, Lei nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023.

Belém, 19/12/2025

Número do processo: 0815788-83.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MAVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA OAB: 24554/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA OAB: 25717/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0815788-83.2025.8.14.0000

RECORRENTE: MAVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO - Conselho da Magistratura

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0815788-83.2025.8.14.0000

RECORRENTE: MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs.: ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA e LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA)

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ (Adv.: DANIEL PANTOJA RAMALHO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. RECURSO. RECLAMAÇÃO ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE FALTA FUNCIONAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DISCIPLINAR PARALELA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. CASO EM EXAME:

1. Tratam os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO (ID 5624955) interposto por MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificado nos autos, contra decisão ID 5322895 nos autos nº 0004688-75.2024.2.00.0814, proferida pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora Maria Elvina Gemaque Taveira que determinou o arquivamento do Pedido de Providências, por considerar que a matéria se encontra sob apreciação do Poder Judiciário.

2. Os presentes autos tiveram início após Reclamação Disciplinar apresentada pela pessoa jurídica, ora recorrente, MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra ato que considerou abusivo e arbitrário emanado pelo juiz titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu e do tabelião registrador titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu envolvendo imóvel que afirma ser de sua propriedade (ID 5088285).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

3. O pedido recursal requer o conhecimento e provimento ao recurso, reformando a decisão da Corregedoria-Geral para determinar o prosseguimento da apuração disciplinar contra o tabelião e a suspensão das averbações nºs 5088 e 6282, vinculadas à matrícula nº. 959 da Escritura de Desapropriação, afirmando terem sido realizadas de forma fraudulenta, e assim evitar a consolidação de atos lesivos à empresa MAVEL. Requer ainda, a remessa de cópias ao Ministério Público para investigação de eventuais crimes de falsificação documental e improbidade administrativa, garantindo-se a devida responsabilização dos envolvidos.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. A insatisfação do recorrente quanto à suspensão de averbações vinculadas à matrícula do imóvel em discussão é questão a ser dirimida no processo judicial já em andamento, que por sua vez possui meios adequados a serem utilizados.

5. Como é de conhecimento geral, as corregedorias não possuem legitimidade para interferir nos autos judiciais porque suas competências são essencialmente administrativas, não possuindo função judicante.

6. O Conselho Nacional de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que, judicializada a matéria, é vedada a apuração administrativa do mesmo fato, para resguardar a segurança jurídica e a independência funcional do Poder Judiciário.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

7. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do Colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Este julgamento tem como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Pinheiro Sotero sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberto Gonçalves de Moura.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Relator

RELATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0815788-83.2025.8.14.0000

RECORRENTE: MAVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Advs.: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA e LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA)

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ (Adv.: DANIEL PANTOJA RAMALHO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATÓRIO

Tratam os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO (ID 5624955) interposto por MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificado nos autos, contra decisão ID 5322895 nos autos nº 0004688-75.2024.2.00.0814, proferida pelo Excelentíssima Desembargadora Corregedora Maria Elvina Gemaque Taveira que determinou o arquivamento do Pedido de Providências, por considerar que a matéria se encontra sob apreciação do Poder Judiciário.

Os presentes autos tiveram início após Reclamação Disciplinar apresentada pela pessoa jurídica, ora recorrente, MAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra ato que considerou abusivo e arbitrário emanado pelo juiz titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu e do tabelião registrador titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu envolvendo imóvel que afirma ser de sua propriedade (ID 5088285).

Juntou documentos.

A Corregedoria Geral de Justiça (ID n. 5160679) determinou autuação em separado da Reclamação Disciplinar quanto ao Tabelião Benedito Carvalho da Cruz e depois solicitou manifestação acerca dos fatos narrados (ID n. 5193580).

Após a manifestação do tabelião (ID n. 5234896), o Órgão Censor concluiu que a matéria se encontra judicializada, razão pela qual não detém competência para intervir em questões de natureza jurisdicional, acrescentando ainda, que não ha elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem o afastamento cautelar do Oficial Registrador, uma vez ausente a comprovação de risco à continuidade, integridade ou regularidade do serviço registral, bem como indícios suficientes de infração disciplinar grave que autorizem a medida extrema, pelo que determinou o arquivamento do expediente (ID n. 5322895).

O requerente interpôs Recurso Administrativo (ID n. 5624955), alegando que a decisão proferida pela Desembargadora Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Estado desconsiderou prova inequívoca de que o tabelião utilizou, de forma ilegal, a Escritura Pública de Desapropriação de bens, a qual indicava como desapropriada a COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÕES DO BRASIL S/A e como desapropriante o MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, datada de 12/03/1960.

Ressalta que essa escritura, lavrada no Livro nº 002, às folhas nº 30v e 33, matriculada sob os números 959, 5088 e 6282, foi utilizada fraudulentamente para ampliar a gleba patrimonial do Município, resultando na sobreposição indevida ao imóvel de propriedade da empresa MAVEL.

Assevera que essa manobra não apenas viola os princípios da legalidade e da autenticidade registral, mas também caracteriza uma atuação dolosa para instrumentalizar uma desapropriação disfarçada e ilegítima.

Afirma que o abuso cometido pelo tabelião fere diretamente os princípios da segurança jurídica e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a boa-fé objetiva, essencial à estabilidade das relações patrimoniais.

Destaca que o controle administrativo dos atos registrais, quando maculados por indícios de fraude, não se confunde com a matéria jurisdicional e que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois ignora fatos gravíssimos que comprometem a integridade do sistema registral.

Sustenta que de acordo com a legislação é inequívoco que qualquer hipótese de gratuidade que não decorra de uma responsabilização pessoal do registrador deva possuir mecanismos de cobrança ou de resarcimento, sob pena de caracterizar desequilíbrio econômico e, por consequência, subversão do exercício privado dessas atividades de serviço público, na forma determinada pela Carta Magna.

Aduz que à atuação do Município, a utilização de registros irregulares para reivindicar a posse do imóvel e justificar a doação da area ao Estado para implementação do Projeto Usina da Paz pode configurar desvio de finalidade.

O interesse público deve ser devidamente demonstrado e não pode ser utilizado como pretexto para interferências indevidas no patrimônio privado. Caso seja comprovado que a atuação municipal teve motivações políticas, com o objetivo de favorecer a administração vigente em detrimento da empresa MAVEL, ha elementos para a configuração de improbidade administrativa.

Ao fim, requer o conhecimento e provimento ao recurso, reformando a decisão da Corregedoria-Geral para determinar o prosseguimento da apuração disciplinar contra o tabelião e a suspensão das averbações nºs 5088 e 6282, vinculadas à matrícula n. 959 da Escritura de Desapropriação, que foram realizadas de forma fraudulenta, para evitar a consolidação de atos lesivos à empresa MAVEL.

Requer ainda, a remessa de cópias ao Ministério Público para investigação de eventuais crimes de falsificação documental e improbidade administrativa, garantindo-se a devida responsabilização dos

envolvidos.

Em ID 6220733, o Órgão Censor determinou a remessa dos autos a este Colendo Conselho da Magistratura, cabendo a mim a relatoria do feito, após redistribuição.

Éo sucinto relatório.

Sem revisão em razão da natureza do feito.

VOTO

VOTO

O recurso em analise deve ser conhecido em razão do atendimento aos pressupostos e condições para sua admissibilidade.

Da analise dos autos, verifica-se que o cerne da questão esta sendo discutido via judicial.

Importante destacar aqui, quais os pedidos do recorrente:

A insatisfação do recorrente quanto a suspensão de averbações vinculadas a matrícula do imóvel em discussão é questão a ser dirimida no processo judicial ja em andamento, que por sua vez possui meios adequados a serem utilizados.

Como é de conhecimento geral, as corregedorias não possuem legitimidade para interferir nos autos judiciais porque suas competências são essencialmente administrativas, não possuindo função judicante.

O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça assim prevê:

Art. 40. Ao(À) Corregedor(a)-Geral de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1^a instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

...

VII - receber e processar representações e reclamações em face de juízes(as), de servidores(as) de primeiro grau, de servidores(as) lotados(as) na Corregedoria-Geral de Justiça ou em comissões a ela vinculadas e de **delegatarios(as) ou interinos(as) das serventias extrajudiciais**, promovendo as diligências necessárias à apuração da imputação de faltas funcionais ou de outros atos contrários à lei, comunicando às entidades ou aos órgãos competentes, especialmente quando envolvida pessoa sujeita à sua atuação disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024)

...

X - determinar a instauração de procedimento de investigação preliminar ou sindicância, ou propor, desde logo, a abertura de processo administrativo disciplinar, **quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria de falta funcional**, bem como aplicar, após instrução processual, a respectiva penalidade a servidores(as), notários(as) ou registradores(as), quando for o caso, determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024)

...

XII - remeter ao Ministério Público documento a que teve acesso e que contenha indício de crime ou ato de improbidade administrativa; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024)

Não se constatou indício suficiente de que o tabelião agiu em prejuízo do regular funcionamento do seu mister, lembrando ainda que ha que se observar o princípio da independência jurisdicional.

Nesse sentido é a jurisprudência administrativa do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, como se observa abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO A DECISÃO JUDICIAL. MATÉRIA DE ÍDOLE JURISDICIAL. QUESTÃO INDIVIDUAL AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CNJ. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Procedimento de Controle Administrativo (PCA) tem por objeto impugnar decisão judicial que condicionou o prosseguimento do cumprimento de sentença ao prévio recolhimento de custas processuais para execução de honorários advocatícios. O pedido buscava a suspensão da exigência e a desconstituição da decisão judicial. A decisão monocrática não conheceu do PCA, por se tratar de matéria de natureza jurisdicional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Ha duas questões em discussão: (i) definir se o Conselho Nacional de Justiça possui competência para revisar decisão judicial que condiciona a execução de honorários advocatícios ao recolhimento de custas processuais; e (ii) estabelecer se a tentativa de imputar infração disciplinar a magistrados com base em decisão jurisdicional se enquadra na competência correcional do CNJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O CNJ é órgão de controle administrativo e financeiro do Judiciário, conforme o art. 103-B, § 4º, da CF/88, sendo-lhe vedado intervir em decisões judiciais, mesmo quando suscitada suposta ilegalidade no conteúdo do ato jurisdicional.

4. A decisão impugnada foi proferida no exercício regular da atividade jurisdicional e se encontra protegida pela independência funcional dos magistrados.

5. A jurisprudência do CNJ é pacífica no sentido de que não cabe a este Conselho revisar decisões judiciais ou atuar em pleitos de interesse estritamente individual, consoante o Enunciado Administrativo CNJ nº 17.

6. A própria recorrente já havia interposto recurso judicial (agravo de instrumento), tendo inclusive sido retificada a decisão originária, o que configura perda superveniente do objeto.

7. Não é possível ampliar o escopo do processo recursal para incluir imputações disciplinares não deduzidas na petição inicial, sob pena de ofensa ao princípio da congruência processual.

8. O controle disciplinar exercido pelo CNJ não alcança o mérito de decisões judiciais, salvo indício concreto de desvio funcional, o que não se verifica no caso.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso administrativo conhecido e desprovido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0004488-51.2025.2.00.0000 - Rel. ALEXANDRE TEIXEIRA - 10ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 15/08/2025). - grifo nosso

RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA INDICAÇÃO DO LOCAL DE PROVA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE GERAL. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso administrativo interposto por candidata ao concurso público para ingresso na magistratura do Tribunal requerido, no qual alega eventual erro na informação do local de realização da prova objetiva indicado no cartão de inscrição.

II. Questão em discussão

2. Ha duas questões em discussão: (i) definir se a existência de decisão judicial anterior impede a atuação do CNJ no controle do ato administrativo impugnado; (ii) estabelecer se o caso configura matéria de interesse geral, a justificar a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

III. Razões de decidir

3.1 A existência de decisão judicial com apreciação sobre os mesmos fatos, partes e pedidos impede a atuação do CNJ, por força do princípio da segurança jurídica, que visa evitar decisões conflitantes.

3.2 A matéria versada no processo possui caráter estritamente individual, não se identificando repercussão geral que autorize a análise pelo CNJ, cuja atuação está restrita a temas de relevância nacional no âmbito do Poder Judiciário.

3.3 O conteúdo do cartão de inscrição foi considerado adequado e suficiente, não sendo comprovado o alegado erro material. Ausência de novos elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a reforma da decisão recorrida.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000804-21.2025.2.00.0000 - Rel. JOÃO PAULO SCHOUCAIR - 9ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 30/06/2025). - grifo nosso

Os precedentes desta Corte de Justiça seguem o mesmo entendimento:

Direito Administrativo. Recurso administrativo. Pedido de providências. Suposta cobrança indevida de emolumentos. Matéria judicializada. Impossibilidade de apuração disciplinar paralela. Inexistência de infração administrativa. Arquivamento mantido.

I. Caso em exame

1. Recurso administrativo interposto contra decisão que determinou o arquivamento de pedido de providências formulado contra titular de serventia extrajudicial, diante da judicialização da controvérsia

relativa à suposta cobrança indevida de emolumentos;

II. Questão em discussão

2. Discute-se: (i) a possibilidade de apuração administrativa de conduta atribuída a registrador extrajudicial quando o mesmo fato já é objeto de ação judicial em curso; e (ii) a existência de indícios suficientes para instauração de processo administrativo disciplinar;

III. Razões de decidir

3. O Conselho Nacional de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que, judicializada a matéria, é vedada a apuração administrativa do mesmo fato, para resguardar a segurança jurídica e a independência funcional do Poder Judiciário.

4. A controvérsia refere-se à interpretação da norma quanto à cobrança de emolumentos em ato notarial de usucapião, matéria que comporta interpretação técnica e foi submetida à jurisdição contenciosa;

5. Não configurada conduta dolosa ou ma-fé do oficial, tampouco identificada infração disciplinar passível de censura administrativa, sendo descabida a instauração de procedimento disciplinar;

6. A existência de via própria para resolução de divergência quanto à cobrança de emolumentos – como a suscitação de dúvida – reforça a inadequação da via correcional neste caso;

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso administrativo conhecido, mas desprovido.

(TJPA – RECURSO ADMINISTRATIVO – Nº 0806336-49.2025.8.14.0000 – Relator(a): JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR – Conselho da Magistratura – Julgado em 10/09/2025)

RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA JUDICIAL EM DEBATE. IMPEDIMENTO DESTE EGRÉGIO CONSELHO E DO ÓRGÃO CORRECIONAL. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL E PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 135/11 - CNJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- O recorrente se insurge contra matéria de cunho jurisdicional, o que afasta desde já a possibilidade de apreciação e tomada de medida cabível pelo Órgão Correcional, bem como deste E. Conselho, que não detêm competência para intervir nos pleitos judiciais modificando despachos ou decisões, diante da presença nas leis processuais de meios de impugnação específicos.

II- O Conselho Nacional de Justiça ao apreciar o arquivamento do procedimento, em observância a Resolução nº 135/11, não verificou indícios de cometimento de infração funcional e também determinou seu arquivamento;

III- Magistrado deve atender, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença. Inteligência do art. 12 do CPC.

IV- Recurso conhecido e improvido.

(TJPA – Recurso Administrativo – Nº 0000904-92.2019.8.14.0000 – Relator(a): MAIRTON MARQUES CARNEIRO – Conselho da Magistratura – Julgado em 12/06/2019)

O próprio recorrente em suas razões indica que a situação questionada é uma possibilidade e não está comprovada minimamente, como se vê a seguir:

Na ausência de indícios suficientes para apuração disciplinar, acertada a decisão da corregedoria em determinar o arquivamento da reclamatória.

Desta forma, não havendo o que ser reformado por tudo que foi exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Relator

Belém, 19/12/2025

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 E TÉRMINO 16 DE DEZEMBRO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. COMPUSERAM TAMBÉM A SESSÃO: Desa. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Des. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCESSOS PAUTADOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0820431-84.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO EFREM SILVA PINTO - (OAB PA32522-A)

ADVOGADO EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 002

PROCESSO 0808459-20.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANETE DE SOUZA POMPEU

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 003

PROCESSO 0817224-77.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO SALES DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDSON CLEY FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO SUELY PIRES NECY - (OAB PA3889)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO FILIPE BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA14814-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 004

PROCESSO 0811491-67.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 005

PROCESSO 0811641-48.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 006

PROCESSO 0814713-09.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUAN PANTOJA BORGES

ADVOGADO LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANIELA FERREIRA VINENTE

ADVOGADO VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

AGRAVADO WENDELL SILVA ARAUJO

ADVOGADO VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 007

PROCESSO 0820335-06.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HAWLLEY JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVADO SUZANA SOARES CAVALCANTE MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 008

PROCESSO 0800634-06.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CRISTIANO QUARESMA DA SILVA

AGRAVADO KATIA YUKARI NAGAI DA SILVA

AGRAVADO JOSE LUIZ MIRANDA RODRIGUES

AGRAVADO MARINEIA JALES RODRIGUES

AGRAVADO MANOEL DA SILVA PINHEIRO

AGRAVADO VERA LUCIA MEDEIROS PINHEIRO

AGRAVADO RUI GUILHERME PINTO BAGOT

AGRAVADO JONNY MOURAO DE FREITAS

AGRAVADO WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA

AGRAVADO SILVANA SILVA DE ALMEIDA

AGRAVADO MARCIO JOSE ASSUNCAO MIRANDA

AGRAVADO LEOCLEIDE ANTUNES CORREA MIRANDA

AGRAVADO JOELSON SILVA DE FREITAS

AGRAVADO BIANCA CUNHA DE FREITAS

AGRAVADO SONIA MARIA SANTOS

AGRAVADO ANTONIO FABIO LIMA DE OLIVEIRA

AGRAVADO ALINE ELEN SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 009

PROCESSO 0811274-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL POR TERCEIRO PREJUDICADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINTESE MORADIA E CONSTRUCOES LTDA

AGRAVADO LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO

AGRAVADO RAISSA MARIA FERNANDEZ NASCIMENTO AGUILERA

AGRAVADO ACHILES EDUARDO PONTES CAMPOS

AGRAVADO MARIA OSLECY ROCHA GARCIA

AGRAVADO MARIA ELENA DE MORAES RAMOS

AGRAVADO PORT SERVICES LTDA - ME

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 010

PROCESSO 0806241-19.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARREMATAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIAS E GUSMAO LOCACAO CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVANTE GILSON WANDERLEY FERNANDES DE GUSMAO

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 011

PROCESSO 0814677-64.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO HENRIQUE VIEIRA CRUZ

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 012

PROCESSO 0808012-32.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOIRCE DE MATOS MENEZES

ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO - (OAB PA23382-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 013

PROCESSO 0810390-58.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTAL INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DC

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GABRIEL DA SILVA ROMEIRO

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 014

PROCESSO 0805122-23.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. G. B. B.

ADVOGADO DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - (OAB PA11673-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. P. E. B.

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA33996-A)

ADVOGADO PAMELA DANIELA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA27721-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 015

PROCESSO 0812377-66.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. E. S.

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. F. M. S. D. O. S.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 016

PROCESSO 0807864-21.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIELLE SILVA DE SOUZA

AGRAVANTE JUMP MODAS FITNESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO NATALIA NAZARE LOPEZ LIMA - (OAB PA25259-A)

ADVOGADO JAMYLLE MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEFFERSON ANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 017

PROCESSO 0807936-08.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. D. C. L.

ADVOGADO JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA23412-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V. M. D. L.

ADVOGADO DARLEY DA SILVA TAVARES - (OAB PA35925)

PROCESSO ADIADO

ORDEM 018

PROCESSO 0801758-77.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROJETO IMOBILIARIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA.

ADVOGADO PAULO DORON REHDER DE ARAUJO - (OAB PA246516-A)

ADVOGADO LARISSA PEREIRA CHAGURI - (OAB SP444558)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO CEZAR QUARESMA

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

AGRAVADO ELIANE HELENA MOURA QUARESMA

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

PROCESSO ADIADO

ORDEM 019

PROCESSO 0814413-47.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO JOAO DE SOUZA

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OKAJIMA E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

AGRAVADO SIMONE YUKIE OKAJIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

AGRAVADO SANDRA YUMI SILVA OKAJIMA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 020

PROCESSO 0815462-26.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARNALDO SHOITHI SEKI

AGRAVANTE CARLOS ALBERTO SEKI

AGRAVANTE SANDRA AKIKO SEKI YANAGUIBASHI

AGRAVANTE AKEMI SAWADA SEKI

ADVOGADO LEONARDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA32817-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUCELI LOPES RAMOS

AGRAVADO RENATA PINHEIRO MENEZES

AGRAVADO ADRIANA COSTA SOUSA

AGRAVADO ANA CARINA RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO VALDIRENE SILVA LEITE

AGRAVADO CLEOMILDES COSTA DA SILVA CHAVES

AGRAVADO LOUISE MARIANA FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO FERNANDA RAMOS DA SILVA

AGRAVADO GLEYSE CARLA LEAO PESSOA

AGRAVADO ALDALETE DE JESUS COSTA SOUSA

ADVOGADO SAMEA DA SILVA BARBOSA - (OAB PA38328-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 021

PROCESSO 0806062-95.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO BRUNO DELGADO CHIARADIA - (OAB PA177650-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO CARLOS FONSECA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

AGRAVADO ROSILENE SILVA FONSECA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

AGRAVADO MARCELO AUGUSTO FONSECA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 022

PROCESSO 0810073-60.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AVALIAÇÃO / REAVALIAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUZIA LUCIA TEIXEIRA SOUZA

AGRAVANTE JOAO DE BERTO E SOUZA

ADVOGADO LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS - (OAB PA34083-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO GERSON JOAO DA SILVA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 023

PROCESSO 0809007-45.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. C. P. G.

ADVOGADO LEONARDO MARCONDES MADUREIRA - (OAB MG202264-A)

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. R. D. S. H.

PROCURADOR JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

ADVOGADO FLAVIA OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA28228-A)

ADVOGADO MILENA FONSECA DA GAMA - (OAB PA36992-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 024

PROCESSO 0813338-70.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS FERNANDES PEREIRA

AGRAVANTE MIZAEL FERNANDES PEREIRA

AGRAVANTE NADIR FERNANDES PEREIRA

AGRAVANTE GISLENE PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO TADEU COVRE ROCHA - (OAB PA22032-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SALVADOR MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO GEUNYS SANTOS DE MORAIS - (OAB PA20277-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 025

PROCESSO 0809418-88.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCOS ROBERTO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO NAIANE DIAS DE BRITO - (OAB PA18439-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA CAROLINE MOREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO MARIZETE CORTEZE ROMIO - (OAB PA29757-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 026

PROCESSO 0801728-08.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIVA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELENICE SYDNEIA COSTA D OLIVEIRA

AGRAVADO SANDRO MARCELO SILVA BOTELHO D OLIVEIRA

AGRAVADO KAREN DANIELLE SIEBEN

AGRAVADO CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAPANEMA

PROCURADORIA CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE CAPANEMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 027

PROCESSO 0819253-03.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ODORICO DA COSTA NETO

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

ADVOGADO ROSINEIA DANTAS DE VASCONCELOS - (OAB PA19424-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 028

PROCESSO 0814742-59.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALCEMI ALVES DA COSTA

AGRAVANTE AMANDA LUIZA SA DA COSTA

ADVOGADO MARIANE SAMPAIO GOMES - (OAB PA39346)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAYARA RANYELLE SILVA MORAIS CUTRIM

ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA FILHO - (OAB PA36029-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 029

PROCESSO 0813703-27.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUANA DE NAZARE BRITO COSTA

ADVOGADO SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 030

PROCESSO 0820882-46.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OZIANE SANTOS BRITO

AGRAVANTE CESAR ARMANDO SANTOS BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA NATIVIDADE SOUZA DE OLIVEIRA

AGRAVADO MARLA CYBELLE DIAS DE OLIVEIRA

AGRAVADO RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA SANTANA

AGRAVADO MAIRA DE SOUZA OLIVEIRA DE LUCENA

AGRAVADO PAMELA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 031

PROCESSO 0818917-96.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA - (OAB PA21920-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CHARLES DE ASSIS LOPES

ADVOGADO GUSTAVO COSTA MENDES - (OAB PA36523)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 032

PROCESSO 0813043-33.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO - DIREITOS CREDITORIOS

ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CASSIO CEREZER

ADVOGADO REBECA ROSARIO SILVA - (OAB PA28133-A)

ADVOGADO BRUNO MARTINELLI ALVES SANTOS - (OAB PA29678-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 033

PROCESSO 0817718-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

RECORRENTE RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA REIS

ADVOGADO MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO KARLA LOPES BARATA CANCELA

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO TRICIA FONSECA CARDOSO RODRIGUES E SOUZA - (OAB PA23478-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 034

PROCESSO 0813798-57.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E OUTROS RENDIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLUBE DO REMO

ADVOGADO RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

ADVOGADO FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

ADVOGADO MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 035

PROCESSO 0817735-75.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMARANTE CONFECOES LTDA

AGRAVADO DENISE AMARANTE CAMPOS

ADVOGADO LETICIA MELO DE OLIVEIRA - (OAB PA36622-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 036

PROCESSO 0814315-62.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO DIEGO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO IGOR XAVIER DO NASCIMENTO - (OAB PA15947-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 037

PROCESSO 0813475-52.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIGUEL AYAN GAIA

AGRAVADO LOURDILEA MIRANDA CORREA

ADVOGADO MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 038

PROCESSO 0817013-41.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. F. D. S. S.

ADVOGADO HERICA HANNA SOARES PEREIRA - (OAB PA34431)

ADVOGADO LUIZA KAROLINE MORAIS CORREA - (OAB PA28831-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. M. R. S.

AGRAVADO L. R. S.

AGRAVADO C. S. R.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SEAP - DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - ALVARÁS

PROCURADORIA DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SEAP - ALVARÁS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 039

PROCESSO 0812378-17.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

ADVOGADO MARCONI DARCE LUCIO JUNIOR - (OAB PE35094-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JONATAS FARIAS DA COSTA

ADVOGADO LAIS DA SILVA DUARTE - (OAB PA30815-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 040

PROCESSO 0802084-03.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE GERALDINE MARIA CARVALHO COUCEIRO

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO CAPM PARTICIPACOES EIRELI

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO DAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO MAURICIO LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO JOAO CARLOS LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO CARLOS ANDRE LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO MLM PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

AGRAVADO ESPERANCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 041

PROCESSO 0815142-73.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRIVO INTERNO EM AGRIVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARGEMIRO MACHADO DE SOUZA NETO

ADVOGADO LUANA GABRIELLY DE FREITAS ALMEIDA - (OAB PA38341-A)

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

ADVOGADO ARIANE BORGES CORDEIRO - (OAB PA35187-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO JOHN DEERE S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 042

PROCESSO 0814727-90.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE KARLA BALDISSERA

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SICREDI BELEM COOPERATIVA DE CREDITO

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 043

PROCESSO 0818927-14.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MÚTUO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

ADVOGADO SADI BONATTO - (OAB PR10011)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUZILANDIA MARIA BRANCHES TEIXEIRA

ADVOGADO ALVANIZA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA81-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 044

PROCESSO 0813572-52.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE NAZARENO MACHADO DA COSTA NETO

ADVOGADO LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 045

PROCESSO 0800966-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUASCOR DO BRASIL LTDA

ADVOGADO MONICA MENDONCA COSTA - (OAB SP195829-A)

ADVOGADO FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE - (OAB SP106895-A)

ADVOGADO RAFAEL MEDEIROS MIMICA - (OAB SP207709-A)

ADVOGADO RICARDO KAZUO OKAMOTO - (OAB SP461819)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE BRABO DE CARVALHO

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 046

PROCESSO 0808566-11.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE A VIANA LEITE - ME

AGRAVANTE ANA VIANA LEITE

ADVOGADO EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA26246-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 047

PROCESSO 0809435-27.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIELE DE SENA MACHADO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 048

PROCESSO 0818499-32.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AUTORIDADE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE L. P. A.

ADVOGADO DAVID DIAS MEDEIROS JUNIOR - (OAB PA30073-A)

PROCURADOR DAVID DIAS MEDEIROS JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 049

PROCESSO 0802152-84.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RELATOR(A) LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE MARIA AZEVEDO COSTA

AGRAVANTE TEREZA RAQUEL LEMOS AZEVEDO

ADVOGADO GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 050

PROCESSO 0805561-86.2025.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRE SULLIVAN VEIGA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA - (OAB PA28217-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 051

PROCESSO 0800241-02.2024.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO SIQUEIRA GOMES

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 052

PROCESSO 0801241-18.2025.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE C. L. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L. G. F. C.

APELADO L. G. F. C.

ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 053

PROCESSO 0824974-42.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PARANA BANCO S/A

ADVOGADO ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PR44016-A)

PROCURADORIA PARANA BANCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO JORGE LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO AMANDA GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26630-A)

ADVOGADO YASMIN PIPOLOS PEREIRA DE BARROS - (OAB PA26582-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 054

PROCESSO 0800206-30.2025.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO ALINE NORONHA LIMA - (OAB PA33539-A)

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 055

PROCESSO 0801225-09.2022.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE R. M. A.

ADVOGADO TATIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA31306-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. A. D. S. A.

APELADO E. M. S. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 056

PROCESSO 0809501-52.2023.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE H. M. P. S.

ADVOGADO THAYNARA CAETANO DO CARMO - (OAB GO50153-A)

ADVOGADO NALDAYANE COSTA DA SILVA - (OAB PA24698-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. A. R. B.

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

ADVOGADO JUNIOR DE ALMEIDA FERNANDES - (OAB PA33572-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA MAKRO ENGENHARIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 057

PROCESSO 0893022-82.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE E. M. V. R.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. R. V.

ADVOGADO ROMILSON LUIZ LUCAS DE ARAUJO - (OAB PA37015-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 058

PROCESSO 0801452-88.2023.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. P. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F. P. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 059

PROCESSO 0800037-82.2020.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARTHA FIGUEIREDO SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 060

PROCESSO 0063664-98.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HELIO MARINHO DE AZEVEDO NETO

ADVOGADO ANDRE LUIS DA SILVA ALVES - (OAB PA16333-A)

ADVOGADO JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 061

PROCESSO 0827978-48.2025.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO SILVANA RIBEIRO MELO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 062

PROCESSO 0016020-53.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ELIANE DOS SANTOS SOUSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 063

PROCESSO 0817656-15.2024.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE CORREA MONTEIRO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 064

PROCESSO 0801643-22.2023.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MAISON SOARES DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (OAB CE1870-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 065

PROCESSO 0802917-51.2023.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRANILDO DOS SANTOS TOME

ADVOGADO GIOVANNA VALENTIM COZZA - (OAB SP412625-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - (OAB SP310465-A)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 066

PROCESSO 0802040-75.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANE MARIA MELO DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO FABIO MOLEIRO FRANCI - (OAB SP370252-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO CRISTIANE MARIA MELO DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO FABIO MOLEIRO FRONCI - (OAB SP370252-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 067

PROCESSO 0801378-96.2023.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

POLO PASSIVO

APELADO L. Q. S.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 068

PROCESSO 0801111-61.2024.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO RAPHAEL FERREIRA MARTINELI - (OAB SP222372-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BENTO DE SOUSA - (OAB SP245746-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO SILVA DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 069

PROCESSO 0803014-20.2025.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

POLO PASSIVO

APELADO B. M. L. L.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 070

PROCESSO 0805846-52.2025.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

ADVOGADO EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB MT13311-A)

PROCURADORIA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA

POLO PASSIVO

APELADO L. C. S. R.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 071

PROCESSO 0820195-51.2024.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO DA SILVA PINHEIRO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 072

PROCESSO 0811024-67.2025.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA TORRES SOARES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 073

PROCESSO 0806694-27.2025.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO DIAS MOREIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 074

PROCESSO 0817292-09.2025.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO R. C. R.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 075

PROCESSO 0805428-64.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO V. D. S. P.

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 076

PROCESSO 0803388-17.2025.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO VERA REGINA MARTINS - (OAB RS34607-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MONTEIRO PEREIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto

Bezerra Guimaraes

ORDEM 077

PROCESSO 0819889-77.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALICE RIBEIRO VELOSO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 078

PROCESSO 0802991-48.2025.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DENILSON SANTIAGO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 079

PROCESSO 0004335-68.2019.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA LAURA FARIA PANTOJA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE EDIVANI DE JESUS FARIA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ABENUEL COSTA PANTOJA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 080

PROCESSO 0846582-91.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ADVOGADO FABIO IZIQUE CHEBABY - (OAB SP184668-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO SERGIO DE MORAES JUNIOR

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 081

PROCESSO 0802765-50.2024.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO LENO PEREIRA LOPES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 082

PROCESSO 0800534-67.2021.8.14.0111

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ADEMIR BELCHIOR DA ROCHA

ADVOGADO JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASIL LOGISTICA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 083

PROCESSO 0806225-23.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA DE NAZARE TAVARES AMADOR

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 084

PROCESSO 0100388-53.2015.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GISELE MORAES BARBOSA

APELANTE JHUAN MORAES BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOELSON MORAES DOS SANTOS

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 085

PROCESSO 0860726-12.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ - (OAB PA36757-A)

ADVOGADO EDSON SAULO COVRE - (OAB SP141125-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ANDRE ALVES RODRIGUES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 086

PROCESSO 0810750-31.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - (OAB SP309115-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 087

PROCESSO 0890268-70.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO ELTON CARLOS VIEIRA - (OAB MG99455-A)

PROCURADORIA ALLIANZ SEGUROS S.A.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 088

PROCESSO 0800431-62.2019.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO ROBERTO MAURO FERNANDES CENIZE - (OAB SP130337-A)

PROCURADORIA ALLIANZ SEGUROS S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO EMMANOEL ILKO CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA13742-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 089

PROCESSO 0013669-77.2017.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAYANE ALVES MOREIRA

APELANTE LAYANE ALVES MOREIRA

APELANTE LEANDRO DA SILVA MOREIRA

APELANTE RAYSSA ALVES MOREIRA

APELANTE LAENE ALVES MOREIRA

ADVOGADO RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB PA24194-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO ROBERTO DA SILVA ROCHA - (OAB SP114343-A)

APELADO GENERALI BRASIL SEGUROS S A

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

APELADO RODOLFO BARBOSA DE SANTANA FILHO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PA

TERCEIRO INTERESSADO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL FEDERAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 090

PROCESSO 0800198-42.2025.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSEMARY BACELAR DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 091

PROCESSO 0110577-29.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSELIA MARIA DA SILVA ABREU

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 092

PROCESSO 0371352-89.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO SANTANA LEAL

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEILA MARCIA CREAQ DE OLIVEIRA

ADVOGADO GABRIEL CREAQ DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO AMARILDO DA SILVA LEITE - (OAB PA7068-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 093

PROCESSO 0009283-26.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 094

PROCESSO 0800031-08.2023.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO

ADVOGADO JACKSON WILLIAM DE LIMA - (OAB PR60295-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS ANTONIO BAIA LOPES

ADVOGADO ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 095

PROCESSO 0004473-54.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

RELATOR(A) GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA SANTA BRIGIDA DE SOUSA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 096

PROCESSO 0811870-51.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO BRUNO RAFAEL VIANA OLIVEIRA - (OAB PA17025-A)

ADVOGADO DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA HELENA TAVORA CAPELA DE SOUZA

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 097

PROCESSO 0011783-46.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES

APELANTE CARLA ALVES FERREIRA DOS REIS FERNANDES

ADVOGADO ARIELSON RIBEIRO LIMA - (OAB PA11277-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUSTAVO HABER FILHO

APELADO MICHEL HABER NETO

ADVOGADO BRUNA CAMILA NOGUEIRA TEIXEIRA - (OAB PA35929-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARACHE - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MADEIREIRA SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA - (OAB PA2721-A)

ADVOGADO LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA - (OAB PA4854-A)

ASSISTENTE LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA

ASSISTENTE JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa.

Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 098

PROCESSO 0810625-17.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABANDONO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE R. M. S. D. C.

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. S. D. S.

ADVOGADO SAMARA DAYANE SOUZA DE MIRANDA - (OAB PA20996-A)

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 099

PROCESSO 0833196-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MÚTUO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

ADVOGADO SADI BONATTO - (OAB PR10011)

ADVOGADO ROSANE BARCZAK - (OAB PA47394-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE TARCISIO DA SILVA FARO

ADVOGADO MARIA ADRIANA BARBOSA - (OAB PA717-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 100

PROCESSO 0016909-41.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE DANIELE DE LIMA COSTA

APELANTE JULIANA MACIEL DE LIMA

APELANTE LUCIDALVA MACIEL DE LIMA

APELANTE ADRIANA MACIEL DE LIMA

APELANTE FERNANDA MACIEL DE LIMA

ADVOGADO AUGUSTO EGIDIO BARELLA DE ARRUDA - (OAB MT28879-A)

ADVOGADO KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE JOAO BARTNICKI

ADVOGADO MAURO COLEMAN DE QUEIROZ - (OAB PA10426-A)

ADVOGADO CIRILLO MARANHA - (OAB PA11075-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 101

PROCESSO 0801384-06.2023.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRABALHO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE LEANDRO CARDOSO LAUREANO

ADVOGADO JHONNY RICARDO TIEM - (OAB MS16462-A)

POLO PASSIVO

APELADO TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 102

PROCESSO 0809245-14.2024.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB RS30820-A)

POLO PASSIVO

APELADO SOLANGE MORATO DA CRUZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 103

PROCESSO 0840917-65.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO DENILSON WAGNER DA SILVA FREITAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 104

PROCESSO 0001116-39.2012.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE DOCETTI-INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO BRUNO REGIS BANDEIRA FERREIRA MACEDO - (OAB SC51609-B)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO PAULA ZUMERO FERRO E SILVA - (OAB PA18365-A)

ADVOGADO ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA EFECE EIRELI - EPP

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO VECIO DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO EDIANDERSON RAMOS REGO DA SILVA

ADVOGADO ANA FLAVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA28941-A)

ASSISTENTE ANA FLAVIA CAMPOS DE SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 105

PROCESSO 0817019-60.2023.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO P. D. O.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 106

PROCESSO 0895437-04.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ISAIAS SOARES DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa.

Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 107

PROCESSO 0804337-19.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE CORDEIRO SOEIRO DA SILVA

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELVIS DE JESUS VIEIRA LISBOA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 108

PROCESSO 0878867-50.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA

ADVOGADO OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA - (OAB PA7337-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 109

PROCESSO 0800376-50.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO MARCO DULGHEROFF NOVAIS - (OAB SP237866-A)

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - (OAB MT15462-A)

ADVOGADO RAQUEL LAGE ANDRADE - (OAB SP406191-A)

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA - (OAB SP184214-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA

ADVOGADO ANA LUIZA DE CAMPOS DO CARMO

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE

POLO PASSIVO

APELADO A. J. D. M.

APELADO M. A. M. P.

APELADO D. M. P.

APELADO G. M. T.

ADVOGADO REGINA GONCALVES MACHADO PRATES - (OAB SP339300-A)

ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA - (OAB SP414700-A)

ADVOGADO ALVARO LIMA SARDINHA - (OAB SP305770-A)

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA - (OAB RJ91064-A)

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA - (OAB SP206758-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA - (OAB RJ171472-A)

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

ADVOGADO ANA LUIZA DE CAMPOS DO CARMO - (OAB RJ175807-A)

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA - (OAB SP377890-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 110

PROCESSO 0800381-72.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO CARLOS APARECIDO ALIPIO FILHO - (OAB SP316090-A)

ADVOGADO MARCO DULGHEROFF NOVAIS - (OAB SP237866-A)

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - (OAB MT15462-A)

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA - (OAB SP184214-A)

ADVOGADO RAQUEL LAGE ANDRADE - (OAB SP406191-A)

ADVOGADO GIOZIVANI GOMES CATAPRETA COSTA - (OAB SP244319-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR DE FARIA E SILVA - (OAB SP407286-A)

ADVOGADO MAYARA CAROLINE DA SILVA COSTA - (OAB SP341074-A)

ADVOGADO PAULO JOSE DO NASCIMENTO - (OAB SP108401-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA - (OAB SP377890-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA - (OAB RJ171472-A)

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA - (OAB SP206758-A)

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA - (OAB RJ91064-A)

ADVOGADO CARLOS APARECIDO ALIPIO FILHO

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR

ADVOGADO GIOZIVANI GOMES CATAPRETA COSTA

ADVOGADO JOAO VICTOR DE FARIA E SILVA

ADVOGADO MARCO DULGHEROFF NOVAIS

ADVOGADO MAYARA CAROLINE DA SILVA COSTA

ADVOGADO PAULO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO RAQUEL LAGE ANDRADE

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO W. M. P.

APELADO R. M.

APELADO M. D. M.

APELADO R. D. M.

APELADO R. M.

APELADO R. M.

ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA - (OAB SP414700-A)

ADVOGADO ALVARO LIMA SARDINHA - (OAB SP305770-A)

ADVOGADO REGINA GONCALVES MACHADO PRATES - (OAB SP339300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 111

PROCESSO 0800367-88.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

ADVOGADO MARCO DULGHEROFF NOVAIS - (OAB SP237866-A)

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - (OAB MT15462-A)

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA - (OAB SP184214-A)

ADVOGADO RAQUEL LAGE ANDRADE - (OAB SP406191-A)

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA - (OAB RJ91064-A)

ADVOGADO ANA LUIZA DE CAMPOS DO CARMO - (OAB RJ175807-A)

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA - (OAB RJ171472-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

APELADO MARIA ANTONIA DIOGO DA SILVA

APELADO JOSANGELA SILVA OLIVEIRA

APELADO JOSEANE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO ALVARO LIMA SARDINHA - (OAB SP305770-A)

ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA - (OAB SP414700-A)

ADVOGADO REGINA GONCALVES MACHADO PRATES - (OAB SP339300-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 112

PROCESSO 0016753-16.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE HERIVELTO MARTINS E SILVA

ADVOGADO SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO - (OAB PA17272-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALBINO FERREIRA DOS SANTOS

APELADO MARIA CARMINA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA

APELADO LEONEL RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS

APELADO MARCIA NAZARE RIBEIRO DOS SANTOS HANNA

APELADO ODETE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO - (OAB PA3701-A)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 113

PROCESSO 0878316-65.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO LUISA CAROLINE GOMES GADELHA - (OAB DF49198-A)

ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB DF36168-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCYMAR DA CONCEICAO REZENDE DA COSTA

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

ADVOGADO YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

ADVOGADO HERBERT SOUSA DUARTE - (OAB PA19221-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 114

PROCESSO 0862478-14.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO LINDIMILO DINIZ LIMA

ADVOGADO PAULO THIAGO VEIGA XAVIER - (OAB PA36888-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB PA18459-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 115

PROCESSO 0801393-75.2021.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 116

PROCESSO 0007760-56.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE EVANEIDE PINHEIRO NEVES PIDDE

ADVOGADO SUANNE PINHEIRO NEVES PIDDE - (OAB MA15090-A)

ADVOGADO IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - (OAB TO105-A)

APELANTE MARLON LOPES PIDDE

ADVOGADO SUANNE PINHEIRO NEVES PIDDE - (OAB MA15090-A)

ADVOGADO IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - (OAB TO105-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DE MARABA SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

ADVOGADOIVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 117

PROCESSO 0005486-45.2016.8.14.0064

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO NUNES FERREIRA

ADVOGADO VERA LUCIA FARACO MACIEL - (OAB PA5087-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 118

PROCESSO 0805923-23.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DEUZELINA CARNEIRO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 119

PROCESSO 0800340-08.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - (OAB MT15462-A)

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA - (OAB SP184214-A)

ADVOGADO GIOZIVANI GOMES CATAPRETA COSTA - (OAB SP244319-A)

ADVOGADO RAQUEL LAGE ANDRADE - (OAB SP406191-A)

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA - (OAB RJ171472-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE AUGUSTO WERLANG

APELADO MARCELLO AUGUSTO WERLANG

APELADO MAYKO AUGUSTO WERLANG

APELADO MYLLENA KARINA SANTOS WERLANG

ADVOGADO GEOVAN PAES DE SOUZA - (OAB PA19568-A)

ADVOGADO RODRIGO DE MOURA LARAS - (OAB PA781-A)

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB GO25025-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 120

PROCESSO 0800371-28.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE AÉREO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - (OAB MT15462-A)

ADVOGADO ROSANY SOARES DA SILVA COSTA - (OAB SP184214-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA

ADVOGADO JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO JOSAFA PARANHOS DE MELO

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO NATALIA SALVADOR VEIGA - (OAB SP377890-A)

ADVOGADO JOSAFA PARANHOS DE MELO - (OAB PE28849-A)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO PENNA - (OAB RJ171472-A)

ADVOGADO GUSTAVO LASALVIA BESADA - (OAB SP206758-A)

ADVOGADO MARIANA DELVAUX DE ALBUQUERQUE - (OAB RJ246613-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO C. M. D. S.

APELADO G. O. M.

ADVOGADO ALVARO LIMA SARDINHA - (OAB SP305770-A)

ADVOGADO REGINA GONCALVES MACHADO PRATES - (OAB SP339300-A)

ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA - (OAB SP414700-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 121

PROCESSO 0404616-97.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE EVERALDO CARLOS COSTA SENA

ADVOGADO GILBERTO CARLOS COSTA SENA - (OAB PA7012-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 122

PROCESSO 0008277-25.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRO DOS SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

ADVOGADO BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 123

PROCESSO 0801307-80.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CANCELAMENTO DE PROTESTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

ADVOGADO MARCONI DARCE LUCIO JUNIOR - (OAB PE35094-A)

PROCURADORIA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO C & J DISTRIBUIDORA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

ADVOGADO STELLA STEFANY NUNES MENDES - (OAB PA26268-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DO 2O. OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 124

PROCESSO 0012609-38.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO EMILIA MOREIRA BELO - (OAB PE23548-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA CUNHA

ADVOGADO FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

APELADO MARIA GORETE BANDEIRA DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 125

PROCESSO 0029617-98.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADVOGADO SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES - (OAB PA20986-A)

ADVOGADO MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS - (OAB DF12533-A)

APELANTE CKBV FLORESTAL LTDA

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO BANA - (OAB PA43045-A)

POLO PASSIVO

APELADO CKBV FLORESTAL LTDA

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO BANA - (OAB PA43045-A)

APELADO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADVOGADO SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES - (OAB PA20986-A)

ADVOGADO MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS - (OAB DF12533-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 126

PROCESSO 0857937-69.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS SEPEDA DE BARROS

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO JESSICA GHASSAN DE VASCONCELLOS

ADVOGADO LENISE AYRES PEREIRA - (OAB PA12364-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 127

PROCESSO 0002595-65.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA

ADVOGADO PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES - (OAB GO29694-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRULOC - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO PALOMA REGIS BRASIL - (OAB PA15642-A)

ADVOGADO CINTIA DE SANTANA ANDRADE TEIXEIRA - (OAB PA18127-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 128

PROCESSO 0801956-74.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARILENE CARDOSO SOARES

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO MARILENE CARDOSO SOARES

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 129

PROCESSO 0013677-86.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO GRAN-FARMA COMERCIO, REPRESENTACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

APELADO GERALDA XAVIER CAMPELO

APELADO JULIO AUGUSTO CAMPELO SOARES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 130

PROCESSO 0000091-94.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FINANCIAMENTO DE PRODUTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ADVOGADO WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - (OAB PA23032-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS TADEU DE ANDRADE SHINKAI

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 131

PROCESSO 0801134-81.2023.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE ABREU SOUZA

ADVOGADO VICTORIA HELEN DOS REIS MONTEIRO LIMA

POLO PASSIVO

APELADO WILTON GLORIA TORRES

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO WAGSLAYNE KEISY ROCHA BARCELLOS

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 132

PROCESSO 0800471-36.2021.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO PEREIRA BARBOSA

APELANTE EVERTON SALES MONTEIRO

APELANTE JOSE LEONARDO MARQUES BARBOSA

ADVOGADO NATHALIA CARMEM RODRIGUES E SILVA - (OAB PA018010-A)

APELANTE DAVI SANTOS FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO PINHO DE ASSIS

APELADO ROSA MARIA COELHO DE ASSIS

ADVOGADO DAVID CRUZ ARAUJO - (OAB PA5505-A)

ADVOGADO RAONY MICCIONE TORRES - (OAB PA18458-A)

ADVOGADO CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 133

PROCESSO 0834685-37.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUCUMBENCIAIS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO RONISSON COSTA SILVA - (OAB DF56114-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO MOTA VASCONCELOS

ADVOGADO YNOA SOARES DE CAMARGO - (OAB PA26217-A)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO - (OAB PA8257-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa.

Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 134

PROCESSO 0000201-36.2014.8.14.0066

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOTA PROMISSÓRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ERVINO GUTZEIT

ADVOGADO EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)

ADVOGADO ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO CARLOS ZORTEA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-B)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 135

PROCESSO 0800212-13.2022.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CIDNEY CHARLES DE LIMA

ADVOGADO RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUISA DE MOURA BRITO

ADVOGADO CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA - (OAB PA28137-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 136

PROCESSO 0800240-17.2024.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO SIQUEIRA GOMES

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 137

PROCESSO 0833583-77.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SUELI SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 138

PROCESSO 0800565-65.2020.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VEÍCULOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE KAI VINICIUS MARQUES MOREIRA

ADVOGADO RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB SP227924-S)

POLO PASSIVO

APELADO MARIZA CAMPOS PAIVA

ADVOGADO CRISLAYNE FERNANDES DA SILVA VIEIRA - (OAB GO42487-A)

ADVOGADO KEILA CRISTINA DE SOUZA - (OAB GO42925-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 139

PROCESSO 0801398-49.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE S. L. G.

APELANTE C. L. G.

APELANTE C. L. G.

APELANTE C. L. G. A.

APELANTE C. L. G.

APELANTE C. L. G.

ADVOGADO JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO - (OAB PA33074-A)

ADVOGADO ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

APELANTE M. D. C. C. G.

APELANTE M. C. G.

APELANTE M. C. G.

APELANTE M. C. G.

APELANTE M. D. G. D. S. P.

APELANTE M. C. G.

ADVOGADO JOAQUIM DIAS DE CARVALHO - (OAB PA3944-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SANTANA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO EDNA MARIA FERREIRA GONCALVES - (OAB PA18366-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FIGUEIREDO

TERCEIRO INTERESSADO CLÁUDIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO FÁBIO GOMES SEABRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 140

PROCESSO 0802937-26.2024.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SANDOSMAR DE BRITO PIMENTEL

ADVOGADO CAIO CESAR FERREIRA LEAL DA COSTA - (OAB PI16563-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 141

PROCESSO 0800353-83.2021.8.14.0073

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DORILHA PEDROSO

ADVOGADO FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26453-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 142

PROCESSO 0822247-85.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CLEIDE DE SOUSA DOURADO

ADVOGADO LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 143

PROCESSO 0837516-63.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OFERTA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE D. M. M.

ADVOGADO WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. L. M.

APELADO M. S. S. L.

ADVOGADO MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB PA7441)

ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 144

PROCESSO 0800757-75.2024.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE C. H. B. D. D.

ADVOGADO CASSIA NASCIMENTO DE DEUS - (OAB PA36408-A)

POLO PASSIVO

APELADO V. V. O.

ADVOGADO KLAUBER SANTOS DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25450-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 145

PROCESSO 0800118-44.2020.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

POLO PASSIVO

APELADO JONAS CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 146

PROCESSO 0800378-49.2021.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE COMPRONORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - (OAB MT18790-A)

POLO PASSIVO

APELADO RRX TIMBER EXPORT LTDA

ADVOGADO MARCELO ANTUNES DA COSTA - (OAB RJ178192-A)

ADVOGADO ROBSON OLIVEIRA AZEREDO - (OAB RJ102531-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 147

PROCESSO 0800188-73.2021.8.14.0093

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE GEOVANI ARAUJO DE MESQUITA

APELANTE JOAO BATISTA DE MESQUITA JUNIOR

APELANTE MARIA ELZA ARAUJO DE MESQUITA

APELANTE SIMONE ARAUJO DE MESQUITA

APELANTE IVANI ARAUJO DE MESQUITA

APELANTE MIKAEL DA CONCEICAO MESQUITA

ADVOGADO CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA - (OAB PA28137-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA DE MESQUITA

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIA ISALETE RIBEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO JOAO PAULO DE LIMA SILVA - (OAB PA26239-A)

ASSISTENTE JOAO PAULO DE LIMA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 148

PROCESSO 0002992-86.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RIVADAVIA CALIXTO FILHO

ADVOGADO MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

APELADO WILIAM BATISTA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 149

PROCESSO 0002825-34.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE THALITA FERREIRA LISBOA

ADVOGADO THAIS FERREIRA LISBOA - (OAB PA23748-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO CAROLINE MAXIMO LEVENTI - (OAB MT6835-A)

ADVOGADO LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA - (OAB TO3884-A)

ADVOGADO ISABELA RABELO FALCAO - (OAB MA7161-A)

ADVOGADO GILMA DA SILVA DRAGO - (OAB AP1608-A)

ADVOGADO FABIO DE ARAUJO AMORIM - (OAB PA12380-A)

ADVOGADO GISELLE RODRIGUES CATTANIO - (OAB PA12484-A)

ADVOGADO SILVIA BARRA CAMINHA - (OAB DF19873-A)

ADVOGADO SANDRO GERALDI - (OAB PA15450-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

ADVOGADO EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA - (OAB DF23740-A)

ADVOGADO CAREM RIBEIRO DE SOUZA - (OAB DF22258-A)

ADVOGADO BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA - (OAB DF7669-A)

ADVOGADO ARIELTON DIAS DOS SANTOS - (OAB PA14578-B-A)

ADVOGADO ROSA MARIA TELES - (OAB DF8340-A)

ADVOGADO RENATA MENDES ALVES - (OAB DF18642-A)

ADVOGADO DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES - (OAB DF39927-A)

ADVOGADO LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA - (OAB DF21416-A)

ADVOGADO ANDREI BRAGA MENDES - (OAB PA21545-A)

ADVOGADO MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

ADVOGADO MARCIO BEZE - (OAB DF21419-A)

ADVOGADO AVANILTON NASCIMENTO TELES - (OAB PA15418-A)

ADVOGADO MAURICIO BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA9281-A)

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 150

PROCESSO 0803596-15.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO SILVANA SOUSA CABRAL

ADVOGADO FABIO MOLEIRO FRONCI - (OAB SP370252-A)

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 151

PROCESSO 0800005-93.2024.8.14.0062

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARLY DA SILVA BRITO

ADVOGADO JULIO WANDERSON MATOS BARBOSA - (OAB PE50401-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 152

PROCESSO 0800052-68.2023.8.14.0073

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

ADVOGADO EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB MT13311-A)

PROCURADORIA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA

POLO PASSIVO

APELADO ALAN FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 153

PROCESSO 0009576-85.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO AMARANTO SILVA JUNIOR - (OAB PA25836-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO ROSELY DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO PABLO LIMEIRA DOS SANTOS - (OAB PA25512-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 154

PROCESSO 0001185-59.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO GILMARA KAROLYNE MACEDO GOMES - (OAB PA39263-A)

APELANTE F P PEREIRA & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)

ADVOGADO GILMARA KAROLYNE MACEDO GOMES - (OAB PA39263-A)

POLO PASSIVO

APELADO F P PEREIRA & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)

ADVOGADO GILMARA KAROLYNE MACEDO GOMES - (OAB PA39263-A)

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 155

PROCESSO 0814765-19.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS JOSE SOARES RAPOSO

APELANTE ELZA MONTEIRO MAGALHAES

APELANTE MARIA DE NAZARE SOARES RAPOSO

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELAINE AURELIO BASTOS

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-B)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 156

PROCESSO 0800801-42.2024.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE / ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE J. A. P. M.

APELANTE M. M. D. S. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 157

PROCESSO 0800607-29.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSEAS DA SILVA MELO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 158

PROCESSO 0800594-14.2019.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE L. L.

APELANTE W. V. D. S.

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO PEDRO GERALDES - (OAB MG120041-A)

ADVOGADO WILLIANE DA SILVA DE SOUSA - (OAB PA39996)

ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB PA25532-A)

APELADO CARVOPAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CARVAO VEGETAL EIRELI

ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB PA25532-A)

ADVOGADO WILLIANE DA SILVA DE SOUSA - (OAB PA39996)

APELADO VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 159

PROCESSO 0811314-81.2023.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ALASSON MONTEIRO GOMES

APELANTE ANA PAULA ALVES DO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAM ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

APELADO ESTEVAN NICOLAHS NEVES JORGE

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 160

PROCESSO 0875830-39.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO PETERSON DOS SANTOS - (OAB SP336353-A)

ADVOGADO CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

APELANTE AGIPLAN CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ADVOGADO CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOICE GLEICE COUTO PEREIRA

ADVOGADO TIAGO SALES FERNANDES - (OAB PA49650-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 161

PROCESSO 0839072-32.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE THIANA CRISTINA PANTOJA MARQUES

ADVOGADO AMANDA LIMA RAMOS - (OAB PA25981-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO TUMA ROTTÀ

ADVOGADO SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 162

PROCESSO 0801172-62.2021.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO AUTORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RADIODIFUSORA SOL NASCENTE GRAVACAO DE SOM & EDICAO LTDA

ADVOGADO ANANDA LUIZHA DA COSTA NUNES - (OAB PA29893-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADO JULIA LAMOGLIA CABRAL DE VASCONCELLOS - (OAB PA27179-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 163

PROCESSO 0839405-86.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE IVONE DE ALMEIDA DA COSTA DA CRUZ

ADVOGADO LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSVALDO PANTOJA DE OLIVEIRA

ADVOGADO HELIA MAGNO TAVARES - (OAB PA10942-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 164

PROCESSO 0809681-74.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE DANILO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO KATIUCY RIBEIRO GUIMARAES - (OAB PA31463-A)

ADVOGADO CAROL TAVARES LEDA - (OAB PA18485-A)

APELANTE TAINA CASTRO SILVA

ADVOGADO CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

POLO PASSIVO

APELADO TAINA CASTRO SILVA

ADVOGADO CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

APELADO DANILO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO CAROL TAVARES LEDA - (OAB PA18485-A)

ADVOGADO KATIUCY RIBEIRO GUIMARAES - (OAB PA31463-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 165

PROCESSO 0801614-31.2024.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO T. R. D. A. M.

APELADO M. S. D. A.

ADVOGADO MONALIZA BECHARA LEITE - (OAB PA39082-A)

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 166

PROCESSO 0802141-49.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO JAQUELINE BAHIA VINAS - (OAB PA28472-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

APELADO BEATRIZ DA SILVA PRAXEDES

APELADO SEBASTIAO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 167

PROCESSO 0807713-72.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA DA PROPRIEDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CARDOSO DA SILVA

APELANTE JOAQUIM CRISTOVAO PINTO VIEIRA

ADVOGADO AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

POLO PASSIVO

APELADO TAINA CASTRO SILVA

ADVOGADO CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 168

PROCESSO 0086688-46.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE TRANSURB LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 169

PROCESSO 0802704-19.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE D. F. O.

ADVOGADO HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA16593-A)

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

ADVOGADO FELIPY DA SILVA FARIA - (OAB PA20915-A)

POLO PASSIVO

APELADO G. D. S. C

ADVOGADO RAFAELLA BONFIM LIMA - (OAB PA33601-A)

ADVOGADO ERIKA DA SILVA PIMENTEL - (OAB PA21131-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 170

PROCESSO 0077882-22.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BC CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CAMILA ALVES HESSEL REIMBERG - (OAB SP221821-A)

ADVOGADO ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO - (OAB PA14488-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOFLUVIAL BANAV LTDA

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA010676)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 171

PROCESSO 0801241-68.2022.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ALDENIR DE JESUS VIDAL MEDEIROS

ADVOGADO ALDIANE VIDAL OLIVEIRA - (OAB RR771-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO BORGES GOMES

ADVOGADO THIAGO PASSOS BRASIL - (OAB PA16552-A)

APELADO H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUCOES - EPP

ADVOGADO FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 172

PROCESSO 0032255-68.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BRUNO LEAL FONSECA

APELANTE YURI LEAL FONSECA

APELANTE KAIO LEAL FONSECA

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIETE DE SOUZA COLARES

APELADO RIVALINDA MARQUES JENNINGS

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO - (OAB PA7851-A)

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 173

PROCESSO 0800046-51.2023.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE GILMARA MELO DE SOUSA

ADVOGADO SHIRLENE RIBEIRO ROCHA - (OAB PA22505-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REIS TRINDADE - (OAB PA12489-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 174

PROCESSO 0845067-31.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE AM/PM COMESTIVEIS LTDA

ADVOGADO BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA - (OAB PA23768-A)

PROCURADORIA AM PM COMESTÍVEIS LTDA

APELANTE LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO DOMICIANO NORONHA DE SA - (OAB RJ123116-A)

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

POLO PASSIVO

APELADO POSTO PRAÇA CONVENIENCIA EIRELI

ADVOGADO MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 175

PROCESSO 0001075-72.2012.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE J. V. BARROS & CIA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ NETO - (OAB PA22934-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA EFECE EIRELI - EPP

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 176

PROCESSO 0801663-14.2021.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO BARBARA STEFANNY NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA27723-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

POLO PASSIVO

APELADO KATIANE VARGAS ALVES DE ASSUNCAO

ADVOGADO KATIANE VARGAS ALVES DE ASSUNCAO - (OAB GO58121-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 177

PROCESSO 0012687-66.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

POLO PASSIVO

APELADO JAIR MARCOLINO

ADVOGADO YOSHIZO NUNES MOMONUKI - (OAB PA20028-A)

ADVOGADO DEBORA KALINE DE LUNA TEIXEIRA - (OAB PA13940-A)

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO - (OAB PA15799-A)

ADVOGADO ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI - (OAB PR34842-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 178

PROCESSO 0802136-23.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO PALLOMA AGUIAR PESSOA - (OAB PA18330-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 179

PROCESSO 0801308-55.2021.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE RAQUEL ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO LETICIA DA COSTA BARROS - (OAB PA19839-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL IVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO SILAS SOARES DE LIMA - (OAB TO7462-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 180

PROCESSO 0806738-92.2024.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE R. P. MOTA TRANSPORTES LTDA

APELANTE LUCAS CHAVES DE SOUZA

APELANTE ROSANGELA PEREIRA MOTA CHAVES

ADVOGADO GIOVANNI D AVILA MENEZES - (OAB MA22449-A)

ADVOGADO JOAO FERNANDO PAZ SADECK - (OAB PA31491-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOCIONE ROSA RODRIGUES

APELADO P R DE ALMEIDA LTDA

ADVOGADO FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 181

PROCESSO 0009383-25.2020.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO MARCOS ASSUNÇÃO TEIXEIRA LEITE - (OAB MG84245-A)

POLO PASSIVO

APELADO LORENA LEITE KUNZE

APELADO BANDEIRA E KUNZE LTDA EPP

APELADO MAZIO BANDEIRA SOARES

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 182

PROCESSO 0169412-59.2015.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MACHADO NUNES

ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO THIAGO BAZILIO ROSA D OLIVEIRA - (OAB GO19712-A)

ADVOGADO ANTONIO DE VICENTE BORGES - (OAB GO25879-A)

ADVOGADO MATHEUS FARIA LINO - (OAB PA20522-A)

APELADO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO IVO VANCHO PANOVICH

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 183

PROCESSO 0808512-48.2024.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

ADVOGADO GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIO ROCHA PEREIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 184

PROCESSO 0821881-08.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS DE SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA VILHENA NOBREGA

ADVOGADO ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 185

PROCESSO 0804673-69.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO BERNARDINO SOGABE PRIANTE

ADVOGADO MELINA SOGABE PRIANTE - (OAB PA18500-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 186

PROCESSO 0804238-76.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

POLO PASSIVO

APELADO INVICTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO ELTONIO ARAUJO GONCALVES - (OAB PA15540-A)

APELADO ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA MATOS

ADVOGADO EDUARDO GABRIEL SA RODRIGUES - (OAB PA33143-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 187

PROCESSO 0122114-85.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ASSES - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

ADVOGADO EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA26246-A)

POLO PASSIVO

APELADO OI MOVEL S.A.

PROCURADORIA OI S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 188

PROCESSO 0802000-15.2024.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

POLO PASSIVO

APELADO HELEM PATRICIA MONTEIRO CARDOSO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 189

PROCESSO 0013976-93.2017.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE LUZCERMAND MALCHER DA SILVA

ADVOGADO CAMILA SANTOS DE SOUSA - (OAB PA28961-A)

ADVOGADO HENRIQUE COURA DE BRITTO PEREIRA - (OAB DF38587-A)

POLO PASSIVO

APELADO RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO BRUNNO GARCIA DE CASTRO - (OAB PA8291-A)

APELADO ANA CONCEICAO CASTRO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO ANA CLAUDIA GALVAO CESAR DE ALMEIDA MORAES ZACCARO - (OAB SP489645-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 190

PROCESSO 0800747-41.2020.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA - APAV

ADVOGADO FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

ADVOGADO FELIPE MARINHO ALVES - (OAB PA15587-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 191

PROCESSO 0801081-04.2021.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPACIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO FARIAZ DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROSA OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 192

PROCESSO 0865727-07.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE VALDINEI CORREA PINHO

ADVOGADO ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

APELANTE RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

POLO PASSIVO

APELADO RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

APELADO VALDINEI CORREA PINHO

ADVOGADO ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 193

PROCESSO 0800927-79.2023.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE A. S. D. S.

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. D. S. D. S.

ADVOGADO THIAGO DE SOUZA SETUBAL - (OAB MA15052-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 194

PROCESSO 0800016-03.2023.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE L. M. S. D. S.

APELANTE V. D. D. F. S.

APELANTE G. D. F. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO I. C. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 195

PROCESSO 0801537-45.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO MORAL / MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE JEANE HOLANDA DOS SANTOS

APELANTE RAFAEL SILVEIRA DA SILVA 55647634249

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PIEDADE DA SILVA

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 196

PROCESSO 0855084-87.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRO CARIOCA DE ARAUJO

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 197

PROCESSO 0800116-02.2020.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE E. P. M.

ADVOGADO MARCELO PATRICIO DOS SANTOS - (OAB PA29454-A)

ADVOGADO WILLIAN SANTANA FERREIRA ARAGAO - (OAB PA28850-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. B. A.

ADVOGADO LUIZ ANIBAL DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA19978-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 198

PROCESSO 0801277-97.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANDRE NIETO MOYA - (OAB SP235738-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J. L. P. DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 199

PROCESSO 0004692-38.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SWASILANNE DA FONSECA E SILVA

ADVOGADO ELVIS RODOLFO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA785-A)

APELANTE RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 323 - SPE LTDA

ADVOGADO JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 323 - SPE LTDA

ADVOGADO JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

APELADO SWASILANNE DA FONSECA E SILVA

ADVOGADO ELVIS RODOLFO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA785-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 200

PROCESSO 0006656-93.2016.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO AMANCIO LEMOS

ADVOGADO ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO - (OAB PA22287-B)

ADVOGADO FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - (OAB TO2188-A)

ADVOGADO MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB TO6146-A)

APELANTE HOSPITAL SAO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO MILTON BARBOSA CORDEIRO - (OAB PA2188-A)

ADVOGADO FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - (OAB TO2188-A)

ADVOGADO MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB TO6146-A)

POLO PASSIVO

APELADO OZELIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 201

PROCESSO 0021194-16.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

ADVOGADO STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO ANTONIO ALVES BRAGA

ADVOGADO JOAO SOUSA DE BRITO - (OAB PA6894-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 202

PROCESSO 0845914-23.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

POLO PASSIVO

APELADO KERON MESCOUTO DE MELO

ADVOGADO NATHAN GUINSBURG CIDADE - (OAB SP320719-A)

ADVOGADO LEO ROSENBAUM - (OAB SP176029-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 203

PROCESSO 0800526-63.2017.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CLARO S.A.

ADVOGADO PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

POLO PASSIVO

APELADO DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY - (OAB PA20235-A)

ADVOGADO THAYS GONCALVES CANTANHEDE - (OAB PA18937-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA15495-A)

ADVOGADO JERONIMO MENDES GARCIA - (OAB PA17384-A)

ADVOGADO HELDER FADUL BITAR - (OAB PA20382-A)

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO SUELEN KARINE BAKER CUNHA - (OAB PA19479-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 204

PROCESSO 0837019-49.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ELIZABETH DO NASCIMENTO SANTOS

APELANTE ELIZANGELA PANTOJA DO NASCIMENTO

APELANTE EDSON CORREA DO NASCIMENTO

APELANTE EDER PANTOJA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

ADVOGADO VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA23578-A)

ADVOGADO ALESSANDRO JOSE SEABRA GONCALVES FEIO - (OAB PA21514-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA DO NASCIMENTO

APELADO MARIA DE LOURDES PANTOJA DO NASCIMENTO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 205

PROCESSO 0802335-06.2025.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PARCERIA AGRÍCOLA E/OU PECUÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MESSIAS QUEIROZ UCHOA - (OAB PR30553-A)

ADVOGADO ELISANA GLEICIANE DE OLIVEIRA - (OAB PA32882-A)

POLO PASSIVO

APELADO OLENIO CAVALLI

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 206

PROCESSO 0814838-86.2023.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ JUNIO BRITO PEREIRA

ADVOGADO PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

ADVOGADO GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 207

PROCESSO 0817848-11.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CESAR DE SA CARVALHO NETO

ADVOGADO GILBERTO PEREIRA SANTOS - (OAB PA19378-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

APELADO WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

APELADO FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 208

PROCESSO 0811334-06.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

POLO PASSIVO

APELADO LAURISMAR BRANDAO PANTOJA JUNIOR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 209

PROCESSO 0544628-64.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - (OAB AM9169-A)

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

APELANTE BATUIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - (OAB AM9169-A)

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

POLO PASSIVO

APELADO BIANCA FREITAS BRONZE GOMES

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB PA32055-A)

APELADO VITOR MIRANDA GOMES

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB PA32055-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 210

PROCESSO 0800311-21.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

APELANTE RODOVIVOS TRANSPORTES LTDA

APELANTE J. E. MOURA TRANSPORTES LTDA

APELANTE EDSON MARTINS SANTANA

APELANTE NIVALDO DE LIMA

APELANTE ALISON BIALESKI

APELANTE LAERCIO MARTINS SANTANA

APELANTE ALDAIR JOSE BIALESKI

APELANTE VILSON PIDORODESKI

APELANTE NILTO SERGIO BIALESKI

APELANTE MURILO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO CRISTIANE MINIUSSI FERREIRA - (OAB SP465662)

ADVOGADO GISLAINE CRISTINA FERREIRA - (OAB SP409782-A)

POLO PASSIVO

APELADO BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - (OAB MT8872-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 211

PROCESSO 0800510-80.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE A. P. S.

APELANTE W. B. P.

ADVOGADO DANIELE SOUZA DELGADO - (OAB PA26905-A)

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de

Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 212

PROCESSO 0043544-27.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE RICARDO NEGREIROS DA SILVA

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5867-A)

APELANTE MARLUCIA CARDOSO FERREIRA NEGREIROS

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5867-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE JUCELI ALVES BARREIROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 213

PROCESSO 0050981-17.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS DE SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO JAMILLY LARISSA MARTINS MANCO

APELADO DAVI LUCAS MANCO NEVES

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 214

PROCESSO 0817578-86.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CHAVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO GUSTAVO ROCHA SALVADOR - (OAB PA37158-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 215

PROCESSO 0817219-39.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DIVINA DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO GUSTAVO ROCHA SALVADOR - (OAB PA37158-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 216

PROCESSO 0801319-75.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO PEQUENO CARVALHO

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 217

PROCESSO 0800087-92.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 218

PROCESSO 0004319-75.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO GOMES DA PENHA

ADVOGADO MARCELO NORONHA CASSIMIRO - (OAB PA17201-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 219

PROCESSO 0801011-77.2022.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AMIRALDO CORREA SEABRA JUNIOR

ADVOGADO PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 220

PROCESSO 0803199-93.2024.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESOLUÇÃO DE CONFLITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ALEX BARBOSA MESSIAS

ADVOGADO JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB RJ1711-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 221

PROCESSO 0003255-18.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA GEANE DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO ANGELA MARCIA CASSINI LEITE - (OAB PA14229-A)

POLO PASSIVO

APELADO MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO NATHALIA ALMEIDA HIPOLITO - (OAB PA23583-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de

Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 222

PROCESSO 0809105-39.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB PA20953-S)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

POLO PASSIVO

APELADO ALVARO DANIEL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO CAMYLLE CRISTINE COMESANHA DE LIMA - (OAB PA24000-A)

ADVOGADO MAURICIO SULLIVAN BALHE GUEDES - (OAB PA24043-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 223

PROCESSO 0808699-05.2023.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 224

PROCESSO 0800919-75.2017.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE JACKSON JONES VULCAO DAS MERCES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

ADVOGADO MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (OAB CE1870-A)

ADVOGADO ROSANY ARAUJO PARENTE - (OAB RN9637-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de

Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 225

PROCESSO 0850768-65.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO ALEX MOTA TORRES

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 226

PROCESSO 0003498-35.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

POLO PASSIVO

APELADO ODETE MARQUES DOS ANJOS

ADVOGADO JOHNN CHRISTIE DE ASSIS AZEVEDO DOS REIS - (OAB PA24433-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 227

PROCESSO 0663649-34.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693-A)

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

APELADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCESSO ADIADO

ORDEM 228

PROCESSO 0047651-17.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARINALDO DE NAZARE DE BRITO VIEIRA

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

APELADO MARINALDO DE NAZARE DE BRITO VIEIRA

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 229

PROCESSO 0000599-89.2009.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GRANDE LOJA MACONICA DO PARA

APELANTE JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-B)

ADVOGADO EVALDO PINTO DOS SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO HERMOGENES JUSTINO DE LIMA

APELADO DAMIANOS PANAGIOTE SOTIRAKIS

APELADO NALI DE SOUSA SOTIRAKIS

APELADO M. S. GOMES FACUNDE

APELADO MARIA INEZ DA COSTA LIMA

ADVOGADO RICARDO JOSE DA CRUZ PINHEIRO - (OAB PA8808-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 230

PROCESSO 0809521-16.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA DE KASSIA DOS REIS CHAVES BORGES

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO BRUNO JOSE E SILVA - (OAB PA30826-A)

POLO PASSIVO

APELADO JBS S/A

ADVOGADO VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - (OAB SP411836-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 231

PROCESSO 0007498-80.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ELENILSON LEITE DOS REIS

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO JEAN DE SOUZA ALMEIDA - (OAB PA32370-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO EWENYLDU UCHOA ROSA - (OAB PA20228-A)

ADVOGADO NORMA SUELY MOTA DA ROSA - (OAB PA13173-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE CAMILA YONEZAVA NAGAISHI

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 232

PROCESSO 0869241-02.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE O. P. B. F.

ADVOGADO IALE RICARDO SILVA DE SOUZA - (OAB AC4908-A)

ADVOGADO VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO NAPOLIAO - (OAB AC5631)

POLO PASSIVO

APELADO D. D. A. T.

ADVOGADO ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO - (OAB PA30087-A)

ADVOGADO ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)

APELADO A. M. B.

ADVOGADO GABRIELA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - (OAB AC5875-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 233

PROCESSO 0833758-08.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

POLO PASSIVO

APELADO EXTINORTE COMERCIO LTDA

ADVOGADO DILERMANDO OLIVEIRA FILHO - (OAB PA6601-A)

ADVOGADO ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO - (OAB PA11152-A)

ADVOGADO CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS - (OAB PA23248-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ORDEM 234

PROCESSO 0048353-89.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

ADVOGADO LEILA RODRIGUES FERRAO - (OAB PA17721-A)

ADVOGADO MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO - (OAB PA5865-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

PROCESSO RETIRADO

ORDEM 235

PROCESSO 0800263-74.2024.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A) MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL GUIMARAES LIMA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

ADVOGADO RAIMUNDO DA CONCEICAO BARROS SOARES - (OAB PA22189-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO MESQUITA VIEIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

E, COMO NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2^a TURMA DE DIREITO PRIVADO

NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTRARIA N° 080/2025-NUPEMEC. Belém, 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0015652-38.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora AVÂNY MÍRIAN OLIVEIRA TRINDADE para atuar como Mediadora Judicial voluntária, junto ao 4º CEJUSC da Capital, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTRARIA N° 081/2025- NUPEMEC. Belém, 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0053278-91.2025.8.14.0900,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 4035/2023-GP, de 15/09/20233, em relação à senhora WELLEN PIMENTEL FONTES DE OLIVEIRA, designada para atuar como Mediadora Judicial junto ao 7º CEJUSC da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a senhora WELLEN PIMENTEL FONTES DE OLIVEIRA para atuação como Mediadora Judicial, patamar intermediário, junto ao 7º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 - CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correções Ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Arthur Moraes da Cruz Netto** para exercer a função de Secretário da Correição Ordinária que se realizará nesta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no dia **30 de janeiro de 2026**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Belém, PA, 18 de dezembro de 2025.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos virem este Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia **30 de janeiro de 2026, do horário de 08 às 14 horas**, esta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, será submetida à **Correição Periódica Ordinária**, a ser realizada pela MMA. Juíza Titular **Dra. Carmen Oliveira de Castro Carvalho**, em conformidade com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981), cujo trabalho abrangerá todos os serviços prestados por esta unidade judiciária, podendo ser recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta 10ª Vara do Juizado Especial, localizado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1366, Marco, CEP: 66.093-673, nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Belém/PA, 18 de dezembro de 2025. Eu, _____, Maria do Socorro Carvalho da Silva, Analista Judiciária da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, nos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ e Provimento nº 008/2014-CJRMB, digitei e subscrevi.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito Titular da 10^a Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI**EDITAL N° 001/2025-JECI.**

O Dr. **Emerson Benjamim** Pereira de Carvalho, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará) e o art. 11, do Provimento nº 004/2001-CGJ-TJPA, será instaurada na Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci nos dias 27, 28 e 29.01.2026, Correição Ordinária, das 08:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente forense, podendo os interessados participarem da Audiência Pública Inaugural no dia 27.01.2026. às 09h, por meio do link https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZGE3YmUyYzgtYjJiMC00MmY3LWJiZDgtNDBjMzYxM2I0MmNk%40thread.v2/0?conte x t = % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 5 f 6 f d 1 1 e - c d f 5 - 4 5 a 5 - 9 3 3 8 -b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%222be486b0-b06d-4b65-b40f-774cc0a2e345%22%7d, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre o serviço judicial. Caso haja algum problema de acesso ao link informado, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio dos contatos: (91) 3205-2899 e (91) 99313-2893 (WhatsApp), e-mail jecivelicoaraci@tjpa.jus.br. Serão conferidos se todos os processos em trâmite se encontram cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicação em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e o que mais se fizer necessário para a regularização de funcionamento da Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como, será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), à Corregedoria Geral de Justiça do TJPA (CGJ), à Coordenadoria dos Juizados Especiais do TJPA, à Defensoria Pública do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará (OAB/PA). Eu, Mariana Freitas Rebelo Luz, Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci, no uso das atribuições legais, digitei, li e conferi. Icoaraci-PA, 16 de dezembro de 2025. **Emerson Benjamim** Pereira de Carvalho, Juiz de Direito.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0909441-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO OAB: 016450/PA Participação: ADVOGADO Nome: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0909441-80.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO OAB: PA016450

FINALIDADE: **NOTIFICAR** B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882741-67.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTES RODONORTE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NAYANA SOEIRO DE MELO OAB: 12463/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882741-67.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TRANSPORTES RODONORTE LTDA

Adv.: NAYANA SOEIRO DE MELO OAB: PA12463

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TRANSPORTES RODONORTE LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896106-91.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL ALVES DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA OAB: 018238/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896106-91.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: DANIEL ALVES DE LIMA

Adv.: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA OAB: PA018238

FINALIDADE: NOTIFICAR DANIEL ALVES DE LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

**Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0889368-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J SAFRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889368-87.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO J SAFRA

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES OAB: SP84206

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO J SAFRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882818-76.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 21148/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882818-76.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: PA21148-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0895772-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0895772-57.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

Adv.: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: RN5553

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DO BRASIL SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882806-62.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRISTINA VASCONCELOS PORTO Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO OAB: 25732/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882806-62.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CRISTINA VASCONCELOS PORTO

Adv.: FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO OAB: PA25732-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CRISTINA VASCONCELOS PORTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0896090-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VIVIANNE SARAIVA SANTOS BRITO Participação: REQUERIDO Nome: MARKO HERRMANN Participação: ADVOGADO Nome: VIVIANNE SARAIVA SANTOS BRITO OAB: 017440/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0896090-40.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MARKO HERRMANN

Adv.: VIVIANNE SARAIVA SANTOS BRITO OAB: PA017440

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARKO HERRMANN, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0889358-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA IZABEL PEREIRA COUTINHO Participação: ADVOGADO Nome: NÁDILA CLEÓPATRA BRAZÃO HANEMANN OAB: 20386/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889358-43.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIA IZABEL PEREIRA COUTINHO

Adv.: NÁDILA CLEÓPATRA BRAZÃO HANEMANN OAB: PA20386

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA IZABEL PEREIRA COUTINHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0883108-91.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VAGNER SANTOS CURI Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES OAB: 013209/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883108-91.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: VAGNER SANTOS CURI

Adv.: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES OAB: PA013209

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VAGNER SANTOS CURI, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0893224-59.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IMPE INDUSTRIA DE MADEIRAS PEROLA EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLIZEL OAB: 350354/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0893224-59.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: IMPE INDUSTRIA DE MADEIRAS PEROLA EIRELI - EPP

Adv.: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLIZEL OAB: SP350354

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IMPE INDUSTRIA DE MADEIRAS PEROLA EIRELI - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0893359-71.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLINICAS INTEGRADAS DO CORACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MARTINS MAIA OAB: 16818/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0893359-71.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CLINICAS INTEGRADAS DO CORACAO LTDA

Adv.: LEONARDO MARTINS MAIA OAB: PA16818-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLINICAS INTEGRADAS DO CORACAO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882739-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA VILARINO LOUZADA OAB: 215089/PA Participação: ADVOGADO Nome: VAGNER SILVESTRE OAB: 275069/SP Participação: ADVOGADO Nome: STENIO RAYOL ELOY OAB: 013106/PA Participação: ADVOGADO Nome: STELA FERNANDA GONCALVES PIRES NEVES OAB: 14198/PA Participação: ADVOGADO Nome: SIGISFREDO HOEPERS OAB: 7478/SC Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 21148/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO LOPES GODOY OAB: 77167/MG Participação: ADVOGADO Nome: RENATO GOMES DA SILVA OAB: 320340/SP Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN OAB: 11328/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB: 9945/MA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU registrado(a) civilmente como NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB: 217897/SP Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE SILVA FERRO E SILVA OAB: 002691/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA OAB: 20399/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL FERRO E SILVA OAB: 7961/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA RITA FERRAGUT OAB: 128779/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO

RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA OAB: 8289/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO SOUSA FURTARDO DA SILVA OAB: 017295/PA Participação: ADVOGADO Nome: LAYSA AGENOR LEITE OAB: 015530/PA Participação: ADVOGADO Nome: LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA OAB: 212281/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR Participação: ADVOGADO Nome: IVO PEREIRA OAB: 143801/SP Participação: ADVOGADO Nome: ISANA SILVA GUEDES BRITO OAB: 012679/PA Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP Participação: ADVOGADO Nome: HANDERSON ARAUJO CASTRO OAB: 234660/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: GISELLE JOBIM ROESSLER OAB: 184986/SP Participação: ADVOGADO Nome: GISELE APARECIDA DE CARVALHO OAB: 324736/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB: 147020/SP Participação: ADVOGADO Nome: FABIO CAON PEREIRA OAB: 234643/SP Participação: ADVOGADO Nome: DOMINGOS PADILHA DA SILVA OAB: 012335/PA Participação: ADVOGADO Nome: DEBORA KALINE DE LUNA TEIXEIRA OAB: 13940/PA Participação: ADVOGADO Nome: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB: 24346-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTINE GOUVEA DE ARAUJO OAB: 14347/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ OAB: 120488/PA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA OAB: 17393/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA OAB: 1076/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA OAB: 2100/CE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA OAB: 015331/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREA LOPES GERMANO OAB: 32835/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONCA OAB: 011859/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DA COSTA AMANAJAS OAB: 10958/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB: 43621/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO OAB: 10747/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO ALVES DE MORAES OAB: 17578/PA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO registrado(a) civilmente como ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882739-97.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: SP89774-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ABN AMRO REAL S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882718-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRES RIOS COM.IND.E EXPORT.MADEIRAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PINTO OAB: 003153/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882718-24.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TRES RIOS COM.IND.E EXPORT.MADEIRAS LTDA

Adv.: NELSON PINTO OAB: PA003153

FINALIDADE: NOTIFICAR TRES RIOS COM.IND.E EXPORT.MADEIRAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0889967-26.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SHIRLEY CRISTINA LISBOA SANTANA TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE OAB: 004084/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889967-26.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: SHIRLEY CRISTINA LISBOA SANTANA TAVARES

Adv.: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE OAB: PA004084

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SHIRLEY CRISTINA LISBOA SANTANA TAVARES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0890051-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO CHAVES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: WALAQ SOUZA DE LIMA OAB: 013644/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890051-27.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FABIO CHAVES DE ARAUJO

Adv.: WALAQ SOUZA DE LIMA OAB: PA013644

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FABIO CHAVES DE ARAUJO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0889550-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRORIZADOS NPL I Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO registrado(a) civilmente como ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889550-73.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRORIZADOS NPL I

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: SP89774-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRORIZADOS NPL I, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0889983-77.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SINGULAR INCORPORACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA OAB: 24779/PA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO OAB: 013726/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889983-77.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: SINGULAR INCORPORACOES LTDA

Adv.: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO OAB: PA013726 ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA OAB: PA24779

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SINGULAR INCORPORACOES LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BELÉM

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL PARA CIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

EDITAL N° 01/2025 - GABINETE

BLENDA NERY RIGON CARDOSO, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei.

Comunica pelo presente **EDITAL** que no **período de 12 a 16 de janeiro de 2026, sempre com início às 08:00 horas**, será realizada Correição para inspeção dos serviços judiciários na 2ª vara criminal da Comarca de Belém, referente ao ano de 2025, compreendendo a secretaria e o gabinete. E, por meio deste, ficam os interessados, cientes de que na oportunidade, serão recebidas eventuais reclamações sobre o serviço da vara, devendo-se, ainda, dar-se ciência ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública.

Designando para auxiliar esta magistrada durante a correição a servidora Ana Cláudia Cabral e Silva – matrícula 117102.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar, no futuro, ignorância expeço o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, 03 de novembro de 2025.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**EDITAL JURADOS DO 1º SEMESTRE/2026**

O Exmo. Dr. Murilo Lemos Simão, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri de Belém, FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que através deste EDITAL FAZ PUBLICAR a LISTA FINAL DOS JURADOS, que servirão, no 1º semestre do ano de 2026, junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém.

Nº	Servidores	Profissão	Status
1	Alexandre Marcos de Assis Nascimento	Administrador Redes	Titular
2	Ana do Socorro Martins da Silva	Professora	Titular
3	André Palheta Pinheiro	Servidor Público	Titular
4	Bruno Augusto Alves Monteiro	Analista de Sistemas	Titular
5	Bruno Calandrine Almeida	Administrador	Titular
6	Bruno Mateus Nascimento Barroso	Assistente de Administração	Titular
7	Carlos Alberto Neves Prado	Agente Administrativo	Titular
8	Claudia Araujo Rego Barros	Professora	Titular
9	Cristina de Cassia Fonseca da Silva Aleixo	Engenheira	Titular
10	Debora Nazaré Borges Gomes	Servidora Pública	Titular
11	Diana de Oliveira de Cristo	Pedagoga	Titular
12	Elida Alessandra Barros Sanches	Assistente Social	Titular
13	Elielza Martins de Paiva	Servidor Público	Titular
14	Elizeu Sardinha da Cunha	Servidor Público	Titular

15	Ellen Cristina Silva Tourão	Servidor Público	Titular
16	Felipe Antônio Gualberto Bernardes	Advogado	Titular
17	Frank Dias Costa	Agente Portaria	Titular
18	Giovana Maria dos Santos Brito	Servidora Pública	Titular
19	Gisele Ferreira Brabo	Servidora Pública	Titular
20	Hilario Ribeiro Noronha	Servidor Público	Titular
21	Jahyr Nunes Peres Neto	Analista de Segurança	Titular
22	Jefferson Thiago da Silva	Servidor Público	Titular
23	Johelden Campos Bezerra	Professor	Titular
24	Solange Cassundé Ferreira	Auxiliar Operacional	Titular
25	Suelen Bulhões Botelho	Auxiliar Administrativo	Titular
26	Josiane Rodrigues Carneiro	Servidora Pública	Suplente
27	Juliana dos Santos Batista	Médica Veterinaria	Suplente
28	Kariny Georgina Lunardi Ribeir	Cirurgiã Dentista	Suplente
29	Katia Cristina Palheta Santana	A s s i s t e n t e e m Administração	Suplente
30	Leticia Carneiro da Conceição	Professora	Suplente
31	Ligia Virginia de Oliveira Alcantara Carvalho	Consultora Jurídica	Suplente
32	Lityane Aline Ribeiro Nunes Pacífico	Assistente Administrativa	Suplente

33	Luiza do Socorro da Silva Viana	Servidor Público	Suplente
34	Marcia Josefa Bevone Rodrigues	Professora	Suplente
35	Maria do Ceu Braga Martins	Bibliotecaria	Suplente
36	Marisa Raiol Mareco	Pedagoga	Suplente
37	Mirian Kelly Miranda Damiao Pinheiro	Engenheira de Alimentos	Suplente
38	Ney Jose da Silva Monteiro	Técnico Agrimensor	Suplente
39	Osvaldo Braga Neto	Assistente Administrativo	Suplente
40	Renan Wilson Silva do Nascimento	Servidor Público	Suplente
41	Thayana Gentil dos Santos	Analista de Suporte	Suplente
42	Waldinei Romano de Sousa	Bibliotecario	Suplente
43	Yngreth da Silva Moraes	Professora	Suplente

Eu, Dra. Lúcia Pantoja Gonçalves Campos, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi. Belém/PA, 15 (quinze) de dezembro de 2025.

Murilo Lemos Simão

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima senhora SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito, titular da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes – Comarca da Capital, Estado do Pará, na forma da Lei, torna público que foi designado o período de 9 a 12 de fevereiro de 2026, das 9h às 13h, para realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes – referente ao ano/2025.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente a MM^a Juíza de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades.

E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser afixado no local de costume.

Belém, 19 de dezembro de 2025.

SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO

Juíza da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS**

Processo n.º 0862675-32.2024.8.14.0301

SENTENÇA

ADELSON DIAS DA SILVEIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs ação de substituição de curador(a) em face de ALEX DIAS DA SILVEIRA, também devidamente qualificado(a), com fundamento na necessidade de regularização da curatela da pessoa com deficiência ALEX DIAS DA SILVEIRA, em razão do falecimento do(a) curador(a) originário(a), ARMANDO LIMA DA SILVEIRA, **ocorrido em 11/01/23.**

Consta nos autos que a pessoa com deficiência ALEX DIAS DA SILVEIRA encontra-se sob curatela judicial, com base no CID-10 F 78.1, conforme decisão transitada em julgado e anotada em seu registro civil.

Juntou-se aos autos laudo médico atualizado, não havendo necessidade de dilação probatória, por já ter sido reconhecida judicialmente a necessidade de curatela. O(a) requerente, ADELSON DIAS DA SILVEIRA, parente da pessoa com deficiência, apresentou toda a documentação pertinente, estando o feito apto a julgamento.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 472 do Código de Processo Civil, dispenso a realização de nova prova pericial, por entender suficientes os elementos constantes dos autos.

Com a vigência da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela passou a ter natureza excepcional, devendo ser imposta de forma proporcional às necessidades da pessoa, com a menor restrição possível de seus direitos, nos termos do art. 84, §§ 1º e 3º do referido diploma.

A curatela não abrange os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º, da Lei n.º 13.146/2015).

Dessa forma, estando comprovado o falecimento do(a) curador(a) originário(a) ARMANDO LIMA DA SILVEIRA e a persistência da necessidade de curatela, é de rigor a substituição requerida.

Ante o exposto, com base no art. 755 do Código de Processo Civil, c/c o art. 1.772 do Código Civil e os arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), julgo **PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a substituição de ARMANDO LIMA DA SILVEIRA, do encargo de curador(a) da pessoa com deficiência ALEX DIAS DA SILVEIRA, e NOMEIO como novo(a) curador(a) o(a) Sr(a). ADELSON DIAS DA SILVEIRA, que deverá prestar compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites:

I – Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):

O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Determino a lavratura do termo de compromisso do(a) novo curador(a) definitivo, que deverá prestar contas anuais de sua gestão, nos termos do art. 84, §4º da Lei n.º 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais**.

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3ª VARA - EDITAIS

0865808-48.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**REQUERENTE: LUCIENE MONTEIRO ALVES****Nome: LUCIENE MONTEIRO ALVES****Endereço: Passagem Perpétuo Socorro, 15, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66085-820****REQUERIDO: LEONARDO MONTEIRO ALVES****Nome: LEONARDO MONTEIRO ALVES****Endereço: Passagem Perpétuo Socorro, 15, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66085-820****SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **LUCIENE MONTEIRO ALVES**, em face de **LEONARDO MONTEIRO ALVES**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F84.0, F70.1 (Autismo Infantil, Retardo mental leve)**, vide ID 148079773.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **LEONARDO MONTEIRO ALVES**, ID 155721128.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, om a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 F84.0, F70.1**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) THIAGO DE ARAUJO BRITO (CRM/PA 12861)** conforme **LAUDO de ID 148079773**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LEONARDO MONTEIRO ALVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **LUCIENE MONTEIRO ALVES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deverá (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

0855906-71.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVANA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Nome: SILVANA CRUZ

Endereço: Travessa Quatorze de Março, 347, até 350/351, TELEGRAFO, BELÉM - PA - CEP: 66113-300

Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: TRAVESSA PADRE PRUDÊNCIO, 154, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66019-080

REQUERIDO: MARIA DOS SANTOS MENINEA CRUZ

Nome: MARIA DOS SANTOS MENINEA CRUZ

Endereço: Travessa Quatorze de Março, 347, até 350/351, TELEGRAFO, BELÉM - PA - CEP: 66113-300

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **SILVANA CRUZ**, em face de **MARIA DOS SANTOS MENINEA CRUZ**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado,

especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de *HIPERTENSA, PORTADORA DE BAIXA VISÃO, OSTEARTROSE DIFUSA*, **vide ID 145586241.**

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **MARIA DOS SANTOS MENINEA CRUZ, ID 157656267.**

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **HIPERTENSA, PORTADORA DE BAIXA VISÃO, OSTEARTROSE DIFUSA**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) THAIS BRAGA SILVA SAMPAIO (CRM/PA 6983)** conforme **LAUDO de ID 145586241**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **MARIA DOS SANTOS MENINEA CRUZ**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **SILVANA CRUZ**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deverá (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permitir e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0828704-22.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVIA DO SOCORRO DE SOUZA CRUZ, ANTONIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ

Nome: SILVIA DO SOCORRO DE SOUZA CRUZ

Endereço: Rua Barcarena, 96, Cj Médice I, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66620-700

Nome: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ

Endereço: Rua Barcarena, 96, Cj Médice I, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66620-700

REQUERIDO: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA NETO

Nome: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA NETO

Endereço: Rua Barcarena, 96, Cj Médice I, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66620-700

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, ajuizada por **SILVIA DO SOCORRO DE SOUZA CRUZ e ANTÔNIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ** em face de **ARTUR RODRIGUES DE SOUZA NETO**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F84.0 CID11 6A02.0 (Autismo infantil, Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional)**, vide ID 141479009.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ARTUR RODRIGUES DE SOUZA NETO, ID 155298969**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 F84.0 CID11 6A02.0**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) DARCIO MACIEL CASTELO DE SOUZA JUNIOR (CRM/PA 9950)** conforme **LAUDO de ID 141479009**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de

obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ARTUR RODRIGUES DE SOUZA NETO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **SILVIA DO SOCORRO DE SOUZA CRUZ** e **ANTÔNIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deverá (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permitir e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

0814700-77.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DEUSA HOLANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO

Nome: DEUSA HOLANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO

Endereço: Av. São Pedro, Quadra Doze, 82,, (Cj Xingu), Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-483

REQUERIDO: ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO

Nome: ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO

Endereço: Av. São Pedro, Quadra Doze, 82, (Cj Xingu), Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-483

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **DEUSA HOLANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, em face do (a) Sr. (a) **ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30 (Doença de Alzheimer)** vide ID 137563079.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO**, ID 154006214.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, om a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim

dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **UNINEURO** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) ANA CLAUDIA SIQUEIRA DE ARAÚJO PINTO (CRM/PA 6829)** conforme **LAUDO de ID 137563079**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **DEUSA HOLANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deverá (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de

estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO,
OFÍCIO, EDITAL.**

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PROCESSO N° **0867326-73.2025.8.14.0301**

REQUERENTE: **MARIA EMILIA ASSIS DE AVELAR**

CURATELANDO: **RENATO ASSIS DE AVELAR**

SENTENÇA

MARIA EMILIA ASSIS DE AVELAR propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de RENATO ASSIS DE AVELAR, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS - F20: F29 e F39.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de MARIA EMILIA ASSIS DE AVELAR.

Em audiência, foi procedida a oitiva do curatelando, da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RENATO ASSIS DE AVELAR.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à

privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o curatelando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS - F20: F29 e F39, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o curatelando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENATO ASSIS DE AVELAR**, portador do **CPF N° 949.582.702-72**, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS - F20: F29 e F39, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA EMILIA ASSIS DE AVELAR**,

portadora do CPF N° 909.894.302-00, mãe do curatelando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO N°. 0802695-32.2025.8.14.0201 // REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU

CURADOR (1705) // [Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial]

// REQUERENTE: HELENA VIANA MARQUES JUREMA, MARIA GRACIETE VIANA MARQUES
// REQUERIDO: ERINETE VIANA MARQUES

-

DECISÃO

-

Verifico que, de fato, os dados pessoais da curatelada estão escritos com erro na sentença.

E utilizando-me do poder do Juízo de rever suas próprias decisões, retifico a sentença proferida para que o seguinte parágrafo:

*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, assim, nomeio **MARIA GRACIETE VIANA MARQUES**, portadora do CPF N° 683.610.763-87, como curadora de **ERINETE VIANA MARQUES JUREMA**, portadora do CPF N° 985.992.912-20, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.*

Passa a ter a seguinte redação:

*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, assim, nomeio **MARIA GRACIETE VIANA MARQUES**, portadora do CPF N° 683.610.763-87, como curadora de **ERINETE VIANA MARQUES**, portadora do CPF N° 985.992.912-20, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.*

No mais, mantengo a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

-
Distrito de Icoaraci (PA), datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803736-34.2025.8.14.0201

REQUERENTE: SULAMITA SILVA LIMA

CURATELANDO: OSCARINA DA CONCEICAO SILVA LIMA

SENTENÇA

SULAMITA SILVA LIMA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor OSCARINA DA CONCEICAO SILVA LIMA, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID: 10: F03.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de SULAMITA SILVA LIMA.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente.

Houve a realização de inspeção judicial, realizada no dia 7 de outubro de 2025.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de OSCARINA DA CONCEICAO SILVA LIMA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a curatela tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID: 10: F03.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatela não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de OSCARINA DA

CONCEIÇÃO SILVA LIMA, portadora do CPF N° 124.303.232-49, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID: 10: F03, tal patologia é crônica e irreversível, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SULAMITA SILVA LIMA, portadora do CPF N° 703.466.662-87, filha da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº **0803507-74.2025.8.14.0201**

REQUERENTE: JADIR COSTA AMORIM

CURATELANA: VALQUIRIA DE SOUZA COSTA

SENTENÇA

JADIR COSTA AMORIM propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de VALQUIRIA DE SOUZA COSTA, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F00 (Demência na doença de Alzheimer).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de JADIR COSTA AMORIM.

Em audiência, foi procedida a oitiva da curatela, do requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de VALQUIRIA DE SOUZA COSTA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a curatelandia tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F00 (Demência na doença de Alzheimer), tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelandia não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALQUIRIA DE SOUZA COSTA**, portadora do **CPF N° 211.745.472-00**, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F00 (Demência na doença de Alzheimer), tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **JADIR COSTA AMORIM**, portador do **CPF N° 643.007.902-30**, filho da curatelanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO N°. 0800434-70.2020.8.14.0201 // INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

// [Capacidade] // REQUERENTE: WYLNEN MARRYANNE SANTOS REIS // REQUERIDO: ROSIVALDO SANTOS REIS

DECISÃO

Verifico que, de fato, os dados pessoais da curadora estão escritos com erro na sentença.

E utilizando-me do poder do Juízo de rever suas próprias decisões, retifico a sentença proferida para que o seguinte parágrafo:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSIVALDO SANTOS REIS, qualificado(a) na inicial, para TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sr(a). WYLNEN MARRYANNE SANTOS REIS, também qualificada na inicial, tudo com fulcro na fundamentação supra e no artigo 755, CPC. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma exigida no art. 755 § 3º do CPC. Prestado, em 05 (cinco) dias, o compromisso legal, o curador passam a assumir a administração dos bens do interditado (art. 759, caput e § 2º do CPC).

Passe a ter a seguinte redação:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSIVALDO SANTOS REIS, qualificado(a) na inicial, para TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sr(a). WYLNEN MARYANNE SANTOS REIS LIMA, também qualificada na inicial, tudo com fulcro na fundamentação supra e no artigo 755, CPC. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma exigida no art. 755 § 3º do CPC. Prestado, em 05 (cinco) dias, o compromisso legal, o curador passam a assumir a administração dos bens do interditado (art. 759, caput e § 2º do CPC).

No mais, mantendo a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

-
Distrito de Icoaraci (PA), datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº **0804566-97.2025.8.14.0201**

REQUERENTE: **CARMEN LUCIA LOBATO DE OLIVEIRA**
REQUERIDO: **BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA**

SENTENÇA

CARMEN LUCIA LOBATO DE OLIVEIRA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, em razão de ser portadora de patologia codificada na CID: G40.4 e G:10.

A inicial veio instruída com documentos.

A requerente teve a guarda da curatelanda no processo nº 0801474-24.2019.8.14.0201.

A curatela provisória foi deferida em favor de CARMEN LUCIA LOBATO DE OLIVEIRA.

Em audiência, foi procedida a oitiva da curatelanda, e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadradados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID: G40.4 e G:10.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de BRUNA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portadora do **CPF N° 061.944.842-33**, em razão de ser portadora

de patologia codificada na CID: G40.4 e G:10. Devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CARMEN LUCIA LOBATO DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF N° 332.946.822-04**, avó paterna da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO N° 0801353-83.2025.8.14.0201

REQUERENTE: ROSANGELA COSTA DA SILVA MENEZES

REQUERIDO: WELESON PATRICK DA COSTA SOUZA

SENTENÇA

ROSANGELA COSTA DA SILVA MENEZES propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de WELESON PATRICK DA COSTA SOUZA, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS-F19.5: F29.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de **ROSANGELA COSTA DA SILVA MENEZES**.

Em audiência, foi procedida a oitiva do curatelando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de WELESON PATRICK DA COSTA SOUZA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à

privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o curatelando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS-F19.5: F29, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o curatelando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de WELESON PATRICK DA COSTA SOUZA**, portador do **CPF N° 039.616.092-17**, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada nas CIDS-F19.5: F29, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSANGELA COSTA DA SILVA MENEZES**, portadora do **CPF N° 356.211.762 00**, avó materna do curatelando, para exercer a função de Curadora,

em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2026

A Excelentíssima Sra. Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais.

Dá conhecimento ao membro do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, e demais jurisdicionados que, no período de **02/02/2026 a 06/02/2026**, estará sendo realizada a **Correição Anual Ordinária na 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**, durante a qual os interessados poderão manifestar reclamação de qualquer natureza. Dá ciência, ainda, que a abertura dos trabalhos mediante audiência pública ocorrerá no dia **02/02/2026**, às **09h**. E para que ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado.

Dado e passado no Distrito de Icoaraci, em **11 de dezembro de 2025**.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0800971-32.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: CARLA ALEXANDRE DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: ANTONI ARAUJO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTONI ARAUJO DA SILVA, portador do RG nº 8497767 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 055.522.962-90, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora CARLA ALEXANDRE DE ARAÚJO, portadora do RG nº 5214937 4ª VIA PC/PA e CPF nº 895.352.512-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO:0801683-56.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: JOSE DO CARMO ALMEIDA CORREA. ADVOGADO. REQUERIDO: DOMINGAS DA TRINDADE ALMEIDA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DOMINGAS DA TRINDADE ALMEIDA FERREIRA, portadora do RG 3491589 e CPF nº. 633.119.332-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSÉ DO CARMO ALMEIDA CORRÊA, portador do RG 3379892 e CPF nº. 632.617.152-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código

Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, respondendo pela 1ª VCE de Abaetetuba.

PROCESSO Nº 0802134-13.2025.8.14.0070. CLASSE: ENTREVISTA/ INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PUBLICO: DR. FELIPE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. JULIANA GOES. REQUERENTE: DANIELE PINHEIRO BAIA CPF nº 979.438.782-72. INTERDITANDO: DANIEL MACIEL PINHEIRO FILHO CPF nº 894.304.842-49. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DANIEL MACIEL PINHEIRO FILHO CPF nº 894.304.842-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador DANIELE PINHEIRO BAIA CPF nº 979.438.782-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0802137-65.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PUBLICO: DR. FELIPE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. JULIANA GOES. REQUERENTE: RAIMUNDA MARQUES. INTERDITANDO: MAX MARQUES LEÃO SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do

CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MAX MARQUES LEÃO RG nº 6918844 PC/PA e CPF nº898.093.192-15 declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador RAIMUNDA MARQUES LEÃO RG nº 3853326 PC/PA e CPF nº647.765.652- 34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº0802285-76.2025.8.14. 0070.CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. ADRIANA PASSOS. REQUERENTE: MARIA DO CARMO FEIO DE SOUSA. INTERDITANDO: JOSÉ DO CARMO DOS PRAZERES MIRANDA. ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES. ADVOGADO: LUIS FERNANDO PANTOJA LOPES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSÉ DO CARMO DOS PRAZERES MIRANDA INSCRITO NO CPF 198.389.562-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador MARIA DO CARMO FEIO DE SOUSA INSCRITA NO CPF 380.239.972-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro

Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0802303-97.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. LORENA MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. JULIANA GOES. REQUERENTE: VANDERLITA BOTELHO DE SOUZA. INTERDITANDA: IZANE DE SOUZA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IZANE DE SOUZA CPF sob o nº 898.362.942-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador VANDERLITA BOTELHO DE SOUZA CPF sob o nº 683.157.242-18, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0802324-73.2025.8.14.0070. CLASSE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. LORENA MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA: MARIANA BALBY. REQUERENTE: NATANAEL MACHADO CASTRO. INTERDITANDO: NATANAEL COSTA PIMENTEL. TESTEMUNHA: AUREA PEREIRA ALVES. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover o Sr. FRANCISCO MONTEIRO PIMENTEL do encargo de curador de NATANAEL COSTA PIMENTEL, nomeando, em substituição, o Sr. NATANAEL MACHADO CASTRO , sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d)

com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Nada mais, o Magistrado mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Dispensada assinatura dos demais por ter sido realizado o ato por videoconferência. Juiz de Direito: < assinado digitalmente >

PROCESSO Nº 0802375-84.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. LORENA MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. MARIANA BALBY. REQUERENTE: MARIA MARGARIDA MORAES RODRIGUES. INTERDITANDO: DIEGO DE LIMA RODRIGUES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIEGO DE LIMA RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 017.206.062-18 declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador MARIA MARGARIDA MORAES RODRIGUES inscrita no CPF sob o nº 526.166.652- 04 que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº0802633-94.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. ADRIANA PASSOS. REQUERENTE: ADMA DA SILVA LOBATO. INTERDITANDO: ELSON BAIA SANTANA. ADVOGADO: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB/PA nº 20.476. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELSON BAIA SANTANA inscrito no CPF sob o nº 518.741.302-30, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador ADMA DA SILVA LOBATO portadora do RG nº 4849334 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 802.526.132-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos

limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0803334-55.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. ADRIANA PASSOS. REQUERENTE: TELMA RIBEIRO MARTINS. INTERDITANDA: TAINA RIBEIRO MARTINS. ADVOGADA: DRA. PAOLA SILVA DOS SANTOS OAB/PA 29.484. ESTAGIÁRIOS DO MP: LETÍCIA PANTOJA RODRIGUES, BRENO OLIVEIRA DE OLIVEIRA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de TAINA RIBEIRO MARTINS portadora da cédula de identidade nº 6251064 e inscrita no CPF nº 025.496.142-8, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador TELMA RIBEIRO MARTINS portadora da cédula de identidade nº 3494315 e inscrita no CPF nº 449.349.392-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado

digitalmente.

PROCESSO Nº 0803929-54.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. MINISTÉRIO PÚBLICO: DR. ANTONIO DIAS. REQUERENTE: JOSINETE ALMEIDA LOBATO SOLANO. INTERDITANDO: MARILANO CRISTIANO MACHADO SOLANO. ADVOGADO: DR. JOSÉ ALLYSON ALEXANDRE COSTA OAB/PA Nº19.828-A. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Públíco, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARILANO CRISTIANO MACHADO SOLANO CPF/MF 426.953.092-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSINETE ALMEIDA LOBATO SOLANO CPF/MF 774.895.192-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO: 0805274-89.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: SAMARIA DA CONCEICAO FERREIRA SACRAMENTO. ADVOGADO. INTERDITANDO: SANTANA DA CONCEICAO LOBATO FERREIRA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Públíco, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SANTANA DA CONCEIÇÃO LOBATO FERREIRA, portador do RG 6557819 PC/PA e do CPF nº 010.169.292-77, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora SAMARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SACRAMENTO, portadora do RG 2571648 e sob o CPF nº 459.108.122-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial

de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0800183-81.2025.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: Nome: NEWELLY SILVA FURTADO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: EMERZINA BARBOSA DAS NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EMERZINA BARBOSA DAS NEVES, portadora do RG nº 3301483 PC/PA e do CPF nº 056.691.972-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora NEWELLY SILVA FURTADO, portadora do RG nº 9952712 PC/PA e do CPF nº 100.754.632-88, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

PROCESSO: 0800935-24.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: ZELITA MESQUITA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDO: VENANCIO NOGUEIRA MESQUITA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de VENÂNCIO NOGUEIRA MESQUITA, portador do RG nº 7090428 2º VIA PC/PA e do CPF nº 022.870.682-36, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ZELITA MESQUITA DA SILA, portadora do RG nº 3791385 3ºVIA PC/PA e do CPF nº 002.493.082-23, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados

personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

COMARCA DE ALTAMIRA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0808887-84.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A. I. N. MENDONCA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA OAB: 010236/PA Participação: ADVOGADO Nome: IRISMAR NOBRE MENDONCA OAB: 011531/PA Participação: ADVOGADO Nome: IRISMAR NOBRE MENDONCA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0808887-84.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: A. I. N. MENDONCA - ME

Advogado(s) do reclamado: IRISMAR NOBRE MENDONCA, RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: A. I. N. MENDONCA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de dezembro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806735-89.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: VIACAO TUCURUI LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806735-89.2025.8.14.0061

NOTIFICADO(A): VIACAO TUCURUI LTDA

ADVOGADO: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR - OAB/PR 14.162

FINALIDADE: Notificar: VIACAO TUCURUI LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 19 de dezembro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE RURÓPOLIS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS**

PROCESSO: 0801356-34.2025.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: Nome: RODRIGO SILVA SOUSA

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 458, casa próximo ao antigo Coqueirão, BELA VISTA, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

PARTE REQUERIDA: Nome: MAX NEY DE JESUS SOUSA

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 358, casa próximo ao antigo Coqueirão, BELA VISTA, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **RODRIGO SILVA SOUSA**, qualificado nos autos, através de advogada, requerer a interdição e curatela de **MAX NEY DE JESUS SOUSA**.

O autor pleiteia a interdição do requerido, em sede de tutela de urgência, alegando, que o interditando nascido no dia 02 (dois) de março de 1978, atualmente com 47 anos de idade, natural de Rurópolis\PA, filho de RAIMUNDA DE JESUS SOUSA, é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS – enfermidade mental – CID F 84 e CID Z 74, apresenta o quadro clínico desde o nascimento, dependendo exclusivamente do Requerente e dos familiares para sobreviver, o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo comporta o julgamento antecipado da demanda, porque há provas documentais confirmado que a interditando é portador de necessidades especiais – CID F 84 e CID Z 74, apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, diagnosticada com AUTISMO, laudos médicos (Id. 162987806).

O Ministério Público na condição de fiscal da ordem jurídica (art. 752, §1º, do CPC), em outros processos semelhantes se manifesta na forma, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigo 755, incisos I e II, do CPC, e ante a incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, favorável à decretação da interdição, observados os limites estabelecidos no artigo 85 da Lei 13.146/2015. Desta feita em razão dos princípios da economia processual e duração razoável do processo, deixo de conceder vistas ao Ministério Público e passo ao julgamento antecipado do mérito.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - Não houver necessidade de produção de outras provas;

Consta na petição inicial que a Requerente é mãe do interditando é portador de necessidades especiais – CID F 84 e CID Z 74, laudos médicos (Id. 162987806), de natureza irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que nos laudos médicos (Id. 162987806) consta a informação de que o requerido apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, diagnosticada com AUTISMO, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos vida da civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** do requerido **MAX NEY DE JESUS SOUSA**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente **RODRIGO SILVA SOUSA**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá o requerido, sem representação do curador nomeado, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que o curador nomeado por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Intime-se o curador nomeado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciente o Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, e apos o cumprimento, arquive-se.

Publique. Intime-se.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

PROCESSO: 0801356-34.2025.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: Nome: RODRIGO SILVA SOUSA

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 458, casa próximo ao antigo Coqueirão, BELA VISTA, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

PARTE REQUERIDA: Nome: MAX NEY DE JESUS SOUSA

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 358, casa próximo ao antigo Coqueirão, BELA VISTA, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **RODRIGO SILVA SOUSA**, qualificado nos autos, através de advogada, requerer a interdição e curatela de **MAX NEY DE JESUS SOUSA**.

O autor pleiteia a interdição do requerido, em sede de tutela de urgência, alegando, que o interditando nascido no dia 02 (dois) de março de 1978, atualmente com 47 anos de idade, natural de Rurópolis\PA, filho de RAIMUNDA DE JESUS SOUSA, é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS – enfermidade mental – CID F 84 e CID Z 74, apresenta o quadro clínico desde o nascimento, dependendo exclusivamente do Requerente e dos familiares para sobreviver, o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo comporta o julgamento antecipado da demanda, porque há provas documentais confirmindo que a interditando é portador de necessidades especiais – CID F 84 e CID Z 74, apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, diagnosticada com AUTISMO, laudos médicos (Id. 162987806).

O Ministério Público na condição de fiscal da ordem jurídica (art. 752, §1º, do CPC), em outros processos semelhantes se manifesta na forma, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigo 755, incisos I e II, do CPC, e ante a incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, favorável à decretação da interdição, observados os limites estabelecidos no artigo 85 da Lei 13.146/2015. Desta feita em razão dos princípios da economia processual e duração razoável do processo, deixo de conceder vistas ao Ministério Público e passo ao julgamento antecipado do mérito.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - Não houver necessidade de produção de outras provas;

Consta na petição inicial que a Requerente é mãe do interditando é portador de necessidades especiais – CID F 84 e CID Z 74, laudos médicos (Id. 162987806), de natureza irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que nos laudos médicos (Id. 162987806) consta a informação de que o requerido apresenta histórico de atraso psicomotor, dificuldade de aprendizagem, diagnosticada com AUTISMO, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos vida da civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** do requerido **MAX NEY DE JESUS SOUSA**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente **RODRIGO SILVA SOUSA**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá o requerido, sem representação do curador nomeado, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que o curador nomeado por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Intime-se o curador nomeado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciente o Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, e apos o cumprimento, arquive-se.

Publique. Intime-se.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

PROCESSO: 0801124-22.2025.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: Nome: JOSE NUNES ALVES
Endereço: KM 43, 00, ZONA RURAL, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000
Advogado do(a) REQUERENTE: FAGNER DE SOUZA SA - PA23821-A

PARTE REQUERIDA: Nome: EGENILSON BORGES DA SILVA
Endereço: KM 43, 00, ZONA RURAL, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

SENTENÇA

Vistos os autos processo.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA C/C CURATELA PROVISÓRIA** movida por **JOSE NUNES ALVES**, qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requerer a interdição e curatela de **JEGENILSON BORGES DA SILVA**.

O autor pleiteia a interdição da requerida, em sede de tutela de urgência, alegando, que o interditando é pessoa PORTADOR de esquizofrenia (CID F20), apresentando grave comprometimento de sua saúde mental, com prejuízos severos à sua autonomia e discernimento. Destaca, ainda, episódios de crises psicóticas, desaparecimentos e dependência contínua de terceiros para atividades cotidianas.

Com a inicial juntou laudo médico atestando a incapacidade e a prescrição de medicamentos, Id. 159973922 e 159973924.

Instado a se manifestar, o MP, emitiu parecer, id. 162403696, posicionando favoravelmente, ao deferimento da curatela provisória, com a nomeação do requerente como curador

É o relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO**DO JULGAMENTO ANTECIPADO**

Inicialmente, inexistindo nos autos qualquer elemento que ponha em xeque a alegação de hipossuficiência, CONCEDO às partes o benefício da justiça gratuita, pois presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 99, § 3º do Código de Processo Civil

A necessidade de interdição foi demonstrada pelo Laudo Médico de ID 159973922 - Pág. 9 - 10, PORTADOR de esquizofrenia (CID F20), apresentando grave comprometimento de sua saúde mental, com prejuízos severos à sua autonomia e discernimento. Destaca, ainda, episódios de crises psicóticas,

desaparecimentos e dependência contínua de terceiros para atividades cotidianas.

Observo que o processo se encontra apto a julgamento, não sendo necessária a produção de outras provas além daquelas já constantes do processo, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O Ministério Público, se manifestou favorável ao pedido de interdição.

Consta na petição inicial que o Requerente é tio do interditando, que apresenta comprometimento significativo da capacidade cognitiva, com necessidade de vigilância e assistência de terceiros para atividades básicas diárias, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitada para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que no Laudo Médico de ID 161598985 - Pág. 9 - 10, PORTADOR 59973922 - Pág. 9 - 10, PORTADOR de esquizofrenia (CID F20), apresentando grave comprometimento de sua saúde mental, com prejuízos severos à sua autonomia e discernimento. Destaca, ainda, episódios de crises psicóticas, desaparecimentos e dependência contínua de terceiros para atividades cotidianas, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** do requerido EGENILSON BORGES DA SILVA, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente JOSE NUNES ALVES, possibilitando que essa venha representar o curatelado nos atos da vida civil.

Assim, não poderá a requerida, sem representação do curador nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Intime-se o curador nomeado para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciência ao Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, arquive-se.

Publique. Intime-se.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0809959-83.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NIVANIO HELENO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809959-83.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NIVANIO HELENO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA - OAB/PA 10776-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NIVANIO HELENO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 19 de dezembro de 2025

Número do processo: 0809981-44.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809981-44.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12358

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSEVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 19 de dezembro de 2025

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0808752-67.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 28178/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0808752-67.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO(S):** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/PA 28178-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 19 de dezembro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ**

Número do processo: 0802295-95.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BR BRASA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA****PROCEDIMENTO DE Nº 0802295-95.2025.814.0046****REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****REQUERIDO: BR BRASA CHURRASCARIA LTDA – CNPJ. 39.546.998/0001-60****ADVOGADO (a): JOYCE GADIOLI – OAB/PA – 37848 – CPF. 037.728.402-56****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.****NOTIFICAÇÃO.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802295-95.2025.814.0046**NOTIFICADO: BR BRASA CHURRASCARIA LTDA – CNPJ. 39.546.998/0001-60.****Advogado (a): JOYCE GADIOLI – OAB/PA – 37848 – CPF. 037.728.402-56.**

OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO/ENVIADO A DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

FINALIDADE: NOTIFICAR A EMPRESA - BR BRASA CHURRASCARIA LTDA – CNPJ. 39.546.998/0001-60, na pessoa de sua douta advogada, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 046unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) ou pelo teams 94-3198-1994 nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 18 de dezembro de 2025.

Maria Aparecida da Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2^a VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

,O,

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA**ATA DE AUDIÊNCIA DO SORTEIO DOS JURADOS EXERCÍCIOS DE 2026**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2025 (19/12/2025), às 10h04min, nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Pará, no gabinete deste juízo, onde se encontrava presentes para a realização deste ato (sorteio dos jurados) o **MM. Juiz de Direito, Exmo. Dr. Edivaldo Beckman Saldanha Sousa**, o representante do Ministério Público **Dr. LUIZ DA SILVA SOUZA**, bem como a representante do DPE/PA, **Dr(a) CARLA SUSANE R. MIRANDA**, presente também o representante da OAB/PA, **Dr. MURILO OLIVEIRA PEREIRA, OAB/PA 30.763**.

O MM Juiz então fraqueou a palavra as partes para possíveis apontamentos/requerimentos, no entanto as partes sem manifestação de apontamentos/requerimentos. Segundo com o procedimento, por determinação do MM, foi designado a conferência da urna geral contendo as 111 (cento e onze) cédulas com nomes, data de nascimento e profissão dos jurados, sendo que esses a partir do ano de 2026 irão compor a lista definitiva dos jurados, lista essa que será publicada em Edital Provisório e posteriormente em Edital Definitivo.

Verificada a regularidade das cédulas, e o MM Juiz passo então na presença de todos, a tirar um a um, os respectivos nomes, na seguinte ordem, observando assim o rito do procedimento especial do júri, nos termos dos artigos, 425 e 426 do Código de Processo Penal, a saber:

25 JURADOS TITULARES

1. CAMILA LIMA OLIVEIRA, DN: 03/01/1999 – EMEF ACY DE BARROS;
2. ANTÔNIA JAIRA FERNANDES CAETANO DOS REIS, DN: 16/06/1989 – EMEF JOSÉ ANTÃO;
3. DONIZETE CLARO DE ABREU, DN: 31/03/1983 – GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO;

4. CLEIDINEY VIEIRA DINIZ PEREIRA, DN: 06/05/1966 – CAPS XINGUARA;
5. IZABELA KAROLINA GOMES BARBOSA PESSOA, DN: 08/10/1987 – FARMÁCIA MUNICIPAL;
6. RAIMUNDA CARVALHO, DN: 24/09/1977 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA;
7. JANAINA ALMEIDA DOS SANTOS, DN: 07/08/1996 – CRECHE DANIELLE A. DE SOUSA;
8. ZELIA FERREIRA VASCONCELOS ROSA, DN: 09/01/1987 – EMEF ALTO ARAGUAI;
9. JACIRA BRITO DE ABREU, DN: 20/04/1964 – CRECHE CRIANÇA FELIZ;
10. VANESSA OLIVEIRA DE CASTRO CAMPOS, DN: 05/01/1992 – HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA;
11. ROSIMAR DA ROCHA BERNALDO, DN: 29/11/1970 – ZONA RURAL;
12. WENDERSON TAVARES MENDES, DN: 15/09/1984 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA;
13. KARTJANE ALVES LUZ NASCIMENTO, DN: 06/01/1978 – EMEF TRANCREDO NEVES;
14. FLÁVIA RIBEIRO CAMPELO, DN: 18/05/1980 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
15. CLAÚDIO ELIAS MARQUES, DN: 26/03/1970 – EMEF JOSÉ ANTÃO;
16. SIRLENE SOUSA LIMA, DN: 30/07/1976 – EMEF LENIVAL XAVIER PEREIRA;

17. ELIANDRA MENDONÇA DE AGUIAR, DN: 27/02/1976 – SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO;

18. WALLYSON CALAZANS VIANA, DN: 19/12/1988 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA;

19. ROSIMARIA CARNEIRO CRUZ, DN: 04/03/1995 – CRECHE DANIELLE A. DE SOUSA;

20. WANYA FERREIRA LEAL OLIVEIRA, DN: 03/06/77 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA;

21. OZIEL WASHINGTON DADIV MOREIRA, DN: XXX - IETU (INSTITUTO DE ESTUDO DO TRÓPICO UMIDO – ANEXO II DA UNIFESSPA)

22. HERLEN MARIA TORRES CRUZ, DN: 09/05/1983 – CRECHE CRIANÇA FELIZ;

23. MARILENE CICERA SILVA DOS SANTOS, DN: 04/10/1971 – EMEF ACY DE BARROS;

24. CLAUDIA NOGUEIRA LEAL, DN: 25/04/1969 – PROGRAMA DE ENDEMIAS;

25. JESSE DOS SANTOS TEIXEIRA, DN: 01/07/1987 – LABORATÓRIO MUNICIPAL;

15 JURADOS SUPLENTES

1. EDUARDO GOMES ARAÚJO, DN: 05/11/1991 – PSF MARAJOARA I;

2. PRISCILA FONSECA RIBEIRO, DN: 06/11/1988 – BANPARÁ;

3. ANDERSON MARQUES NETO, DN: 04/01/1991 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
4. DONIZETE CLARO DE ABREU, DN: 31/03/1983 – GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO;
5. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES, DN: XXXX – IETU (INSTITUTO DE ESTUDO DO TRÓPICO UMIDO – ANEXO II DA UNIFESSPA);
6. VANESSA BASTOS DA COSTA, DN: 16/12/1994 - EEE DOM LUIZ (ESCOLA);
7. HERYSON ARAÚJO OLIVEIRA, DN: 03/04/198 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO;
8. DENISE GUIMARÃES COSTA, DN: 07/03/1995 – ESCOLA MARQUES;
9. ISABEL CRYSTINA DE SÁ SILVA, DN: 21/11/1995 – UMEI CRECHE LORENZO MENEZES DE FREITAS;
10. VALMIR PEREIRA OLIVEIRA, DN: 21/12/1979 – EEE DOM LUIZ (ESCOLA);
11. RENATA CARILLA LOPES DA SERRA, DN: 13/11/1993 -ESCOLA ALEGRIA DO SABER;
12. PATRÍCIA LUZ SILVA, DN: 14/03/1977 – CRECHE PROFESSAR GIVALDO DA SILVA LUCENA;
13. WIVIANNE KELLE RODRIGUES COUTINHO, DN: 04/06/1990 – PSF ANTÔNIO ODALIRIO;
14. FERNANDO CÂNDIDO DE CARVALHO, DN: 05/09/1972 – EMEF AIRTON SENA;

15. CYNTHIA RIBEIRO TAVARES, DN: 05/01/1982 – CRAS – CENTRO DE REF. ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Em seguida foi dada novamente a oportunidade aos presentes de fazerem apontamentos/requerimentos, porém sem manifestação/requerimentos. Destarte, o MM então **DETERMINOU**:

01. **EXPEÇA-SE** edital, fixando-o no átrio do Fórum, constando os dados dos processos que serão submetidos a julgamento (nº do processo, nome das partes e seus respectivos procuradores, além do dia, hora e local onde se realizará a Sessão de Instrução e Julgamento), com a relação nominal dos jurados convocados (titulares e suplentes) fazendo-se constar a observação prescrita no art. 426 do CPP;

02. Os Jurados **SERÃO** convocados em **regra** por mandado, devendo nele se fazer transscrito nos artigos 436 e 446 do CPP. Podendo ainda serem notificados/intimados por **WhatsApp**, o que faço com fundamento a Interpretação Extensiva do julgado do STJ.: **5ª Turma. HC 641.877/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/03/2021 (Info 688)**.

03. **DISPENSADA** assinatura, haja vista o ato ter ocorrido de modo telepresencial (Teams) tudo devidamente gravado em mídia; Do que para constar, lavrei esta ata às 10h48min, que lido vai devidamente assinada. Eu, Marcélio Rocha, Mat. 192651, aux. judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

ATA DE AUDIÊNCIA DO SORTEIO DOS JURADOS EXERCÍCIOS DE 2026

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2025 (19/12/2025), às 10h04min, nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Pará, no gabinete deste juízo, onde se encontrava presentes para a realização deste ato (sorteio dos jurados) o **MM. Juiz de Direito, Exmo. Dr. Edivaldo Beckman Saldanha Sousa**, o representante do Ministério Público **Dr. LUIZ DA SILVA SOUZA**, bem como a representante do DPE/PA, **Dr(a) CARLA SUSANE R. MIRANDA**, presente também o representante da OAB/PA, **Dr. MURILO OLIVEIRA PEREIRA, OAB/PA 30.763**.

O MM Juiz então fraqueou a palavra as partes para possíveis apontamentos/requerimentos, no entanto as partes sem manifestação de apontamentos/requerimentos. Seguindo com o procedimento, por

determinação do MM, foi designado a conferência da urna geral contendo as 111 (cento e onze) cédulas com nomes, data de nascimento e profissão dos jurados, sendo que esses a partir do ano de 2026 irão compor a lista definitiva dos jurados, lista essa que será publicada em Edital Provisório e posteriormente em Edital Definitivo.

Verificada a regularidade das cédulas, e o MM Juiz passo então na presença de todos, a tirar um a um, os respectivos nomes, na seguinte ordem, observando assim o rito do procedimento especial do júri, nos termos dos artigos, 425 e 426 do Código de Processo Penal, a saber:

25 JURADOS TITULARES

1. CAMILA LIMA OLIVEIRA, DN: 03/01/1999 – EMEF ACY DE BARROS;
2. ANTÔNIA JAIRA FERNANDES CAETANO DOS REIS, DN: 16/06/1989 – EMEF JOSÉ ANTÃO;
3. DONIZETE CLARO DE ABREU, DN: 31/03/1983 – GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO;
4. CLEIDINEY VIEIRA DINIZ PEREIRA, DN: 06/05/1966 – CAPS XINGUARA;
5. IZABELA KAROLINA GOMES BARBOSA PESSOA, DN: 08/10/1987–FARMÁCIA MUNICIPAL;
6. RAIMUNDA CARVALHO, DN: 24/09/1977 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA;
7. JANAINA ALMEIDA DOS SANTOS, DN: 07/08/1996 – CRECHE DANIELLE A. DE SOUSA;
8. ZELIA FERREIRA VASCONCELOS ROSA, DN: 09/01/1987 – EMEF ALTO ARAGUAI;
9. JACIRA BRITO DE ABREU, DN: 20/04/1964 – CRECHE CRIANÇA FELIZ;

10. VANESSA OLIVEIRA DE CASTRO CAMPOS, DN: 05/01/1992 – HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA;
11. ROSIMAR DA ROCHA BERNALDO, DN: 29/11/1970 – ZONA RURAL;
12. WENDERSON TAVARES MENDES, DN: 15/09/1984 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA;
13. KARTJANE ALVES LUZ NASCIMENTO, DN: 06/01/1978 – EMEF TRANCREDO NEVES;
14. FLÁVIA RIBEIRO CAMPELO, DN: 18/05/1980 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
15. CLÁUDIO ELIAS MARQUES, DN: 26/03/1970 – EMEF JOSÉ ANTÃO;
16. SIRLENE SOUSA LIMA, DN: 30/07/1976 – EMEF LENIVAL XAVIER PEREIRA;
17. ELIANDRA MENDONÇA DE AGUIAR, DN: 27/02/1976 – SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO;
18. WALLYSON CALAZANS VIANA, DN: 19/12/1988 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA;
19. ROSIMARIA CARNEIRO CRUZ, DN: 04/03/1995 – CRECHE DANIELLE A. DE SOUSA;
20. WANYA FERREIRA LEAL OLIVEIRA, DN: 03/06/77 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA;
21. OZIEL WASHINGTON DADIV MOREIRA, DN: XXX - IETU (INSTITUTO DE ESTUDO DO TRÓPICO UMIDO – ANEXO II DA UNIFESSPA)

22. HERLEN MARIA TORRES CRUZ, DN: 09/05/1983 – CRECHE CRIANÇA FELIZ;

23. MARILENE CICERA SILVA DOS SANTOS, DN: 04/10/1971 – EMEF ACY DE BARROS;

24. CLAUDIA NOGUEIRA LEAL, DN: 25/04/1969 – PROGRAMA DE ENDEMIAS;

25. JESSE DOS SANTOS TEIXEIRA, DN: 01/07/1987 – LABORATÓRIO MUNICIPAL;

15 JURADOS SUPLENTES

1. EDUARDO GOMES ARAÚJO, DN: 05/11/1991 – PSF MARAJOARA I;

2. PRISCILA FONSECA RIBEIRO, DN: 06/11/1988 – BANPARÁ;

3. ANDERSON MARQUES NETO, DN: 04/01/1991 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

4. DONIZETE CLARO DE ABREU, DN: 31/03/1983 – GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO;

5. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES, DN: XXXX – IETU (INSTITUTO DE ESTUDO DO TRÓPICO UMIDO – ANEXO II DA UNIFESSPA);

6. VANESSA BASTOS DA COSTA, DN: 16/12/1994 - EEE DOM LUIZ (ESCOLA);

7. HERYSON ARAÚJO OLIVEIRA, DN: 03/04/198 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO;

8. DENISE GUIMARÃES COSTA, DN: 07/03/1995 – ESCOLA MARQUES;

9. ISABEL CRYSTINA DE SÁ SILVA, DN: 21/11/1995 – UMEI CRECHE LORENZO MENEZES DE FREITAS;

10. VALMIR PEREIRA OLIVEIRA, DN: 21/12/1979 – EEE DOM LUIZ (ESCOLA);

11. RENATA CARILLA LOPES DA SERRA, DN: 13/11/1993 -ESCOLA ALEGRIA DO SABER;

12. PATRÍCIA LUZ SILVA, DN: 14/03/1977 – CRECHE PROFESSAR GIVALDO DA SILVA LUCENA;

13. WIVIANNE KELLE RODRIGUES COUTINHO, DN: 04/06/1990 – PSF ANTÔNIO ODALIRIO;

14. FERNANDO CÂNDIDO DE CARVALHO, DN: 05/09/1972 – EMEF AIRTON SENA;

15. CYNTHIA RIBEIRO TAVARES, DN: 05/01/1982 – CRAS – CENTRO DE REF. ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Em seguida foi dada novamente a oportunidade aos presentes de fazerem apontamentos/requerimentos, porém sem manifestação/requerimentos. Destarte, o MM então **DETERMINOU**:

01. **EXPEÇA-SE** edital, fixando-o no átrio do Fórum, constando os dados dos processos que serão submetidos a julgamento (nº do processo, nome das partes e seus respectivos procuradores, além do dia, hora e local onde se realizará a Sessão de Instrução e Julgamento), com a relação nominal dos jurados convocados (titulares e suplentes) fazendo-se constar a observação prescrita no art. 426 do CPP;

02. Os Jurados **SERÃO** convocados em **regra** por mandado, devendo nele se fazer transcreto nos artigos 436 e 446 do CPP. Podendo ainda serem notificados/intimados por **WhatsApp**, o que faço com fundamento a Interpretação Extensiva do julgado do STJ.: **5ª Turma. HC 641.877/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/03/2021 (Info 688).**

03. **DISPENSADA** assinatura, haja vista o ato ter ocorrido de modo telepresencial (Teams) tudo devidamente gravado em mídia; Do que para constar, lavrei esta ata às 10h48min, que lido vai devidamente assinada. Eu, Marcélio Rocha, Mat. 192651, aux. judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

EDITAL Nº 03/2025

NATÁLIA ARAÚJO SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução 558/2024-CNJ que estabeleceu diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Provimento nº 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do Acordo de Transação Penal, do Acordo de Não Persecução Penal e da Aceitação da Suspensão Condicional do Processo.

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão acerca da destinação de valores oriundos de pena de prestação pecuniária, acordo de não persecução penal, transação penal, dentre outros.

CONSIDERANDO que a destinação dos bens e recursos públicos devem ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social.

1. DO OBJETO:**1.1. O presente edital tem por objeto:**

a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social, para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias e demais institutos penais similares da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará/PA;

b) Seleção de projetos de relevante e significativa extensão social oriundos de entidades públicas ou privadas, que se enquadrare no item anterior, previamente cadastradas nesta unidade judiciária.

1.2 Destinação dos valores: A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, “a”, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- d) prestem serviços de maior relevância social;
- e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;
- h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e
- i) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.
- j) A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas nas hipóteses anteriores.

1.3. VEDAÇÕES: É vedada a destinação de recursos para:

- a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- d) fins político-partidários;
- e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

h) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

i) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. O credenciamento fica condicionado à demonstração da regularidade cadastral do beneficiário.

2.2. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, instruindo-o com os seguintes documentos listados abaixo (PDF legível), válido para todas as instituições, quer sejam cadastros novos ou recadastrados, sem prejuízo da documentação indicada no item acima:

2.2.1 Todas as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro (Anexo II);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado, que comprovem a regular constituição há, pelo menos, um ano da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada e a sua finalidade social: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo entidade funciona;
- f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS)
- g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- h) inexistência de débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- i) inexistência de decisão judicial proibitiva do credenciamento;
- j) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

k) Identificação completa dos dirigentes da entidade ou conselho, com cópias autênticas do RG e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.), além das respectivas certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;

l) Certidão sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica, expedida pelo órgão de distribuição do Foro de sua sede;

m) Comprovante de regular funcionamento juntos aos órgãos que regulam a área de atuação da entidade (CMAS, CMDCA ou outro).

2.2.2 Instituições Governamentais:

a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro (**Anexo II**);

b) Lei ou decreto que criou a entidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de endereço da entidade;

e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;

f) Identificação completa dos dirigentes da entidade ou conselho, com cópias autênticas do RG e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.), além das respectivas certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;

g) Certidão sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica, expedida pelo órgão de distribuição do Foro de sua sede;

h) inexistência de débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

i) inexistência de decisão judicial proibitiva do credenciamento;

j) adimplêncio junto ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de entidades públicas;

k) inexistência de decisão judicial proibitiva do credenciamento.

Parágrafo Único. O requerimento de cadastro/recadastro (**Anexo II**) pode ser solicitado para a Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, por meio do endereço eletrônico 1aurora@tjpa.jus.br, ou pelo celular (91) 99381-0450 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp).

2.3 Os documentos deverão ser encaminhados **em um arquivo único, formato PDF** para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, 1aurora@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: “CADASTRAMENTO DE ENTIDADE E PROJETOS 2026”, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

2.4 O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 22/12/2025 às 23h59 do dia 22/01/2026**.

2.5. Após a prolação da decisão de deferimento do pedido de credenciamento a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, será expedida pela Secretaria da unidade gestora, certidão em favor do beneficiário, a qual o credenciará a formular requerimento de habilitação de projetos perante as unidades gestoras.

2.6. Concluído o procedimento de credenciamento de entidades, deve a unidade gestora providenciar o encaminhamento da respectiva decisão à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

2.7. A unidade gestora poderá adotar a lista de eventuais entidades credenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para orientar a decisão de destinação dos valores.

3. DA SELEÇÃO DO PROJETO:

3.1 O projeto deverá conter as seguintes informações **obrigatoriamente nos termos do modelo (Anexo III):**

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) diagnóstico da realidade a ser alterada;
- c) justificativa da realização do projeto;
- d) objetivos;
- e) beneficiários do projeto;
- f) metodologia;
- g) cronograma de execução das atividades;
- h) resultados pretendidos;
- i) custos da implementação;
- j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente com dígito, agência e banco, para a pretensão do crédito.

A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2 No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item (3.1), **consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição**, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento. Pesquisas realizadas em internet serão aceitas, desde que contenham data e hora de acesso, assim como compras em lojas diversas, de acordo com os melhores orçamentos. Em caso de inviabilidade de apresentar os 03 (três) orçamentos, a entidade deverá justificar o motivo.

3.3 Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura do Alvará Judicial pelo representante legal da instituição pública ou privada beneficiária na Vara única da Comarca de Aurora do Pará.

3.4 O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser executado no prazo de SEIS meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora. A depender da

complexidade do objeto a ser adquirido ou projeto a ser executado o prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses.

3.5 O prazo para as entidades, já cadastradas, apresentarem seus projetos é **das 8h do dia 22/12/2025 às 23h59 do dia 22/01/2026**, através de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, 1aurora@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025. Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no item 2.1, deste edital.

3.6 Cada entidade cadastrada poderá apresentar, no mínimo, **dois projetos** de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3.7 São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Aurora do Pará/PA e façam parte do cadastro da Vara única da Comarca de Aurora do Pará.

3.8 Fica ressalvada ao juízo a possibilidade de habilitar projetos apresentados por entidades localizadas em outras comarcas, caso não haja solicitações viáveis oriundas da própria jurisdição. A unidade gestora poderá adotar a lista de eventuais entidades credenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para orientar a decisão de destinação dos valores, nos termos dos artigos 7º, §2º e 13 do Provimento 007/2024-CGJ - Publicado no Diário da Justiça em 18/12/2024.

4 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

4.1 A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, **no período de 02/02/2026 a 27/02/2026, podendo ser prorrogado**, e será realizada pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará. Caso se identifique a ausência de algum documento exigido, **a entidade será notificada a sanar a irregularidade em 5 dias corridos, sob pena de, não o fazendo, ficar inabilitada para apresentar projeto pelo prazo de 06 (seis) meses**

4.2 A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) atuação na rede de proteção: parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou do programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

d) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

e) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

f) atuação na socioeducação: realiza atividades que visam à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,

de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) práticas restaurativas: atua na prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) atuação na saúde mental e justiça: se dedica ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

i) tratamento de adicção: atua em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

j) abrangência: quantitativo de beneficiários;

k) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

l) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.3 Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz(íza) de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, por um servidor designado da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, **no período de 02/03/2026 a 20/03/2026, podendo ser prorrogado.**

4.4 Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.2, deste edital, pela Comissão Julgadora.

4.5 Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, realizar entrevistas presenciais e/ou remotas, solicitar documentos não previstos nesse edital, fazer visitas as entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto. **Caso se identifique alguma situação em desacordo com as especificações contidas nos itens 3.1, será a entidade notificada a sanar a irregularidade e/ou apresentar errata no prazo de 03 (trÊs) dias corridos.** Caso não o faça, assumirá o risco de não ter o Projeto selecionado.

4.6 Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);

c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);

d) organizações sindicais;

e) partidos políticos.

4.7 Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

- 4.7.1 os critérios constantes no item 4.2;
- 4.7.2 o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada (prioridade para a de menor número);
- 4.7.3 a existência de prestação de contas aprovadas com ressalvas em editais anteriores.

5 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1 Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do(a) representante do Ministério Público.

5.2 Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do 4.2.

5.3 A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, **disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 06/04/2026**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução, conforme item 3.4.

5.4 Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6 DO REPASSE DOS VALORES:

6.1 O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, **após aprovação do projeto apresentado**. O representante legal será notificado para levantar o alvará, em até 15 dias – prazo regulamentar da Coordenadoria de Depósito Judicial -, sob pena de desclassificação do projeto; ou por Alvará Judicial com transferência bancária (TED).

7 DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PROJETO:

7.1 Em situações excepcionais devidamente registradas e demonstradas poderá haver alteração no projeto, mediante autorização judicial. **Em qualquer alteração no projeto** relativa a: quantidade ou especificação de produtos, tipo ou natureza do pedido; prazo de execução e prestação de contas; **deverá ser previamente solicitada a(o) Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, através de ofício** encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, 1aurora@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO - ANO: XXXX.

7.2 O pedido de alteração deverá conter as seguintes informações, **obrigatoriamente de acordo com o modelo (Anexo IV)**:

- a) identificação do projeto;
- b) justificativa de alteração;
- c) discriminação da alteração proposta;
- d) balanço financeiro preliminar;
- e) propostas orçamentárias para as alterações;

f) cronograma de execução das atividades;

g) resultados pretendidos.

7.3 Não há necessidade de solicitar autorização para mudança de fornecedor/prestador de serviço em decorrência de indisponibilidade do produto, elevação do valor constante na proposta orçamentária ou por possibilidade de aquisição por menor valor no ato da compra, devidamente demonstrado.

7.4 É vedada a solicitação de alteração que esteja em desacordo com os objetivos do projeto, que beneficiará outro público alvo ou que exceda 10% (dez por cento) do valor total recebido.

7.5 A instituição que efetuar a alteração sem a prévia autorização **ficará impedida de concorrer no próximo edital** e estará sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores e ficam sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado: I – o extravio de valores; II – o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado com o tribunal, salvo quando autorizado previamente por este, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e III- a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

8.2 Finalizado o prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar ao final do cronograma de execução do projeto (conforme o item 3.4 deste edital), o Relatório de cumprimento do objeto e o Relatório de execução financeira (obrigatoriamente de acordo com o modelo do Anexo V), sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, a depender da complexidade do projeto, caso fortuito, força maior ou outra situação peculiar a ser analisada pela unidade gestora.

8.3 A prestação de contas deverá conter **dois** relatórios:

A - Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados – deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

I. Execução do objeto;

II. Alcance dos objetivos;

III. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;

IV. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

V. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);

VI. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);

VII. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo;

VIII. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

B - Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto e as alterações realizadas, se for o caso). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

I. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

8.4 Os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em arquivo único em formato PDF encaminhado para e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, 1aurora@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO XXX, ANO XXX.

8.5 Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item anterior, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 5 (cinco) dias.

8.6 Entendendo necessário, o(a) magistrado(a) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

8.7 No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

8.8 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

8.9 Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da equipe multidisciplinar eventualmente em atuação no juízo e do Ministério Público. A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA

8.10 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

8.11 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados em local visível no átrio do Fórum.

8.12 A decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

9 DA INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 Será considerado inadimplente o credenciado que:

- I - deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência ou rescisão;
- II - deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;
- III - tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;
- IV - tiver o credenciamento cancelado.

9.2 É vedada a habilitação de novos projetos com credenciados inadimplentes.

9.3 As prestações de contas apresentadas pelas entidades e conselhos às unidades gestoras, após processadas, deverão ser encaminhadas a Corregedoria Geral de Justiça.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

10.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, após a prévia manifestação do representante do Ministério Público.

10.4 A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.5 Este edital tem validade de **12 (doze) meses**, contar da data de sua publicação no Dje. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

10.6 O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades com destinação social a que se reporta este edital, bem como a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução nº 558, de 06/05/2024, do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento n. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Pará, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2025.

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de Aurora do Pará

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
19/12/2025	01 dias	Publicação do edital

22/12/2025 a 22/01/2026	30 dias	Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.
02/02/2026 a 27/02/2026	25 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará
02/03/2026 a 20/03/2026	18 dias	Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário
06/04/2026	01 dias	Divulgação e homologação dos resultados

13/04/2026	01 dia	Entrega/Expedição dos Alvarás
20/04/2026 a 20/10/2026	06 meses	Prazo para execução dos projetos; Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)
21/10/2026 a 21/11/2026	30 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira
30/11/2026 a 11/12/2026	12 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ENTIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:		
CNPJ:		
REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICIPIO:

PONTO DE REFERENCIA:

TEL:	EMAIL:		
CEL:	REDE SOCIAL/SITE:		
N A T U R E Z A ENTIDADE	<input type="checkbox"/> Pública federal	<input type="checkbox"/> Pública estadual	<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Pública municipal		
	<input type="checkbox"/> Organização de Sociedade Civil/OSC		
	<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP		
<input type="checkbox"/> Programa ou Projeto Social			

	<input type="checkbox"/> Outro:
ÁREA DE ATUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Execução penal e egressos do sistema prisional
	<input type="checkbox"/> Rede de Proteção à crianças e adolescentes
	<input type="checkbox"/> Sistema socioeducativo
	<input type="checkbox"/> Segurança pública
	<input type="checkbox"/> Sistema Único de Saúde/SUS
	<input type="checkbox"/> Sistema de Assistência Social/SUAS
	<input type="checkbox"/> Educação infantil
<input type="checkbox"/> Educação (ensino fundamental, médio e superior)	
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Cadastramento <input type="checkbox"/> Recadastramento
RECEBIMENTO VERBAS VIA PROJETO	<input type="checkbox"/> Nunca foi contemplada
	<input type="checkbox"/> Foi contemplada em projetos

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

CARGO 1:

NOME:

CPF:

RG:

TEL:

EMAIL:

CARGO 2:

NOME:	
CPF:	RG:
TEL:	EMAIL:

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)^[1]

Nº VAGAS DISPONIBILIZADAS NA ENTIDADE:

RESPONSÁVEL	NOME:	
	CARGO:	TEL:
DIA	A() 2 ^a à 6 ^a feira	() Horário comercial
SÉ	() 2 ^a à 6 ^a , sábado manhã	() Três turnos
HORÁRIOS		
DIA	E	
FUNCIONAMENTO		
MEN		

TO				
	() 2 ^a à 6 ^a , sábado manhã e tarde		() Tempo integral	
() Sábados, domingos e feriados				
FÉRIAS	() Janeiro	() Julho	() Dezembro	()
	() Sem interrupção das atividades, funcionamento contínuo			
LINHAS DE ÔNIBUS				
FUNÇÕES A EXECUTAR	() Serviços gerais		() Poda e jardinagem	
	() Agente de portaria		() Informática	
	() Marcenaria e consertos		() Pintura e reforma	
	() Eletricista		() Rotinas administrativas	
	() Recepção		() Outros	
PREFERENCIAL	() Homem		() Mulher	

	() Jovem	() Adulto
	() Idoso	() Sem preferência
RESTRICOES		
QUANTO AO DELITO		
OBSERVAÇOES		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará/PA

Eu, (NOME REPRESENTANTE LEGAL), brasileiro(a), portador(a) do registro geral nº (PREENCHER) emitida pelo(a) (PREENCHER) e CPF nº (PREENCHER), residente na comarca de (NOME/PA), com telefone para contato nº (PREENCHER), na qualidade de representante legal da(o) (NOME COMPLETO DA ENTIDADE) ora submetida à análise da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, relativo à solicitação de credenciamento da entidade, para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO QUE:

- 1) A entidade apresenta a infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos(as) beneficiários(as) de penas/medidas alternativas, por ocasião do cumprimento dessas;
 - 2) Este(a) representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais;
 - 3) Caso a entidade seja beneficiada com verbas oriundas de prestação pecuniária para a execução do Projeto apresentado, seguirá as determinações estabelecidas no edital, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal,

Aurora do Pará/PA de de

(REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)

ANEXO III - MODELO DE PROJETO1 (LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder **o que** será desenvolvido e **o por quê** da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimito o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder **para que** vai ser realizado o projeto. Pode conter **apenas o objetivo geral**, ou **objetivo geral e objetivos específicos**, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à **para quem**, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as **etapas necessárias, quais e como** serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

- ¿ Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:
 - ¿ Período de execução:
 - ¿ Local:
 - ¿ Recursos humanos/ parcerias:
 - ¿ Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item se refere a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item se refere aos **valores necessários** para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção. Especificar os valores oriundos e os valores oriundos de outros parceiros, se houver.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ITEM (quantidade , unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)

TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto.

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos, podendo-se comprar em diferentes lojas, visando a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade , unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL	-	R\$	-

Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO E-MAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ, (CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA (com dígito):

CONTA CORRENTE (com dígito):

Este item deve conter o nome e CPF do responsável legal da instituição (caso opte por alvará judicial para sacar o valor no banco)

NOME:

CPF:

Aurora do Pará/PA de de .

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA (EXCLUIR ESSE ITEM APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO):

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda – por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma – desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.
2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, considerando o prazo previsto no cronograma para a entrega do alvará judicial.
3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos, nem a aquisição de produtos para revenda.
4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.), sob pena de desclassificação.
5. Após concluir a digitação do projeto, **apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.**

6. Enviar todos os documentos por e-mail em **UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF**. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos, será dado prazo de **02 (dois) dias corridos** para o envio de documentos da entidade. Caso a entidade não resolva a situação, isso implicará na sua desclassificação.

7. O Alvará Judicial **expira após 15 dias de sua emissão**. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do projeto, sendo vedado o recebimento da verba.

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PROJETO (LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER) REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO NO PROJETO

A) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

B) JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO

Este item deverá apresentar a justificativa para a alteração proposta: **o que** será alterado e **o por quê** dessa mudança. Fale das dificuldades encontradas ou imprevistos que ocorreram e descreva os benefícios que a entidade conquistarão após essa alteração no projeto. Citar como isso se relaciona com os objetivos já estabelecidos e com o público-alvo beneficiado. **A alteração não pode exceder 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.**

C) DISCRIMINAÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Esse tópico se refere a todos os produtos/itens que estavam previstos no projeto atual e que a entidade a requer alteração. Deve especificar na OBSERVAÇÃO o motivo da alteração para cada item e o valor aprovado que seria inicialmente destinado a ele.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	TIPO	VI. unit.	VI. total	OBSERVAÇÃO
		(R\$)	(R\$)	
TOTAL				

(Incluir o número de linhas que forem necessárias)

No item TIPO, especificar qual alteração será feita, de acordo com a legenda abaixo: E – Exclusão do produto

S – Substituição por um produto similar R – Redução da quantidade

A – Aumento da quantidade O – Outra situação

D) BALANÇO FINANCEIRO PRELIMINAR

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos, os recursos gastos e os recursos a serem remanejados, de acordo com o(s) orçamento(s) escolhidos para cada item. Na DISCRIMINAÇÃO deve constar o nome da empresa, o número e o valor de cada nota fiscal dos produtos já adquiridos até o

presente momento.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)
VALOR A REMANEJAR (%)	R\$ (%)	

(Incluir o número de linhas que forem necessárias para as notas fiscais)

E) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA AS ALTERAÇÕES

Listar na tabela comparativa abaixo cada produto/ítem a ser incluído, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ ITEM (quantidade , unidade de medida)	VL. unit. (R\$)	VL. Total (R\$)	VL. unit. (R\$)	VL. Total (R\$)	VL. unit. (R\$)	VL. Total (R\$)
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com a justificativa, não podendo exceder o valor de 15% do projeto)

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos. Pode-se comprar em diferentes lojas, visando-se a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	VL. unit. (R\$)	VL. Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL		R\$	-

F) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesse item, informar possíveis mudanças no cronograma em decorrência da alteração solicitada. Caso alguma etapa prevista exceda o prazo estabelecido no edital, a instituição deverá solicitar, já aqui, a alteração do tempo de execução do projeto e prestação de contas.

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto)

G) RESULTADOS PRETENDIDOS

Nesse item, informar resultados esperados em decorrência da alteração Aurora do Pará/PA
de _____ de _____

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

ANEXO V - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (LOGO OU CABEÇALHO DA ENTIDADE – SE TIVER) PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explanar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu, conforme orientações do item 7.2 A, de I a VIII deste edital.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver. Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s) para as alterações no cronograma, não há necessidade de repetir.

AÇÕES | PERÍODO DE EXECUÇÃO - 2025

				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

OBS: Listar na tabela as ações previstas no projeto (a partir da data do recebimento da verba) e as datas de execução de fato.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

- a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.
- b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.
- c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s)

estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. **Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser explanadas aqui.**

B.II – PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)

No **valor recebido**, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará e no **valor gasto** a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da **discriminação**, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados

devem ser anexados.

B.III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

C – ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no item 2 do edital. **Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.**

Aurora do Pará/PA, PA de de

Assinatura do dirigente da Entidade

Assinatura do responsável técnico pelo Projeto

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
19/12/2025	01 dias	Publicação do edital
22/12/2025 a 22/01/2026	30 dias	Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.
02/02/2026 a 27/02/2026	25 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará
02/03/2026 a 20/03/2026	18 dias	Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário
06/04/2026	01 dias	Divulgação e homologação dos resultados

20/04/2026 a 20/10/2026	06 meses	Prazo para execução dos projetos; Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)
21/10/2026 a 21/11/2026	30 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira
30/11/2026 a 11/12/2026	14 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ENTIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:		
CNPJ:		
REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICIPIO:
PONTO DE REFERENCIA:		
TEL:	EMAIL:	
CEL:	REDE SOCIAL/SITE:	
N A T U R E Z A A ENTIDADE	<input type="checkbox"/> Pública federal <input type="checkbox"/> Pública estadual <input type="checkbox"/>	
	<input checked="" type="checkbox"/> Pública municipal	
	<input type="checkbox"/> Organização de Sociedade Civil/OSC	
	<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP	
	<input type="checkbox"/> Programa ou Projeto Social	
<input type="checkbox"/> Outro:		

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

CARGO 1:

NOME:

CPF:

TEL:

CARGO

NOME:

CPF:

CONDICÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)^[1]

Nº VAGAS DISPONIBILIZADAS NA ENTIDADE:

RESPONSÁNOME:

VEL

CARGO

117

D I A() 2^a à 6^a feira

Horário comercial

E HORÁRIOS D E FUNCIONA MEN	() 2 ^a à 6 ^a , sábado manhã	() Três turnos
---	--	-----------------

TO	() 2 ^a à 6 ^a , sábado manhã e tarde		() Tempo integral	
	() Sábados, domingos e feriados			
FÉRIAS	() Janeiro	() Julho	() Dezembro	()
	() Sem interrupção das atividades, funcionamento contínuo			
LINHAS DE ÔNIBUS				
FUNÇÕES A EXECUTAR	() Serviços gerais		() Poda e jardinagem	
	() Agente de portaria		() Informática	
	() Marcenaria e consertos		() Pintura e reforma	
	() Eletricista		() Rotinas administrativas	
	() Recepção		() Outros	
P E R F I L PREFERENCIAL	() Homem		() Mulher	
	() Jovem		() Adulto	
	() Idoso		() Sem preferência	
RESTRIÇÕES				
QUANTO AO DELITO				
OBSERVAÇÕES				
TERMO DE RESPONSABILIDADE				

MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará/PA

Eu, (NOME REPRESENTANTE LEGAL), brasileiro(a), portador(a) do registro geral nº (PREENCHER) emitida pelo(a) (PREENCHER) e CPF nº (PREENCHER), residente na comarca de (NOME/PA), com telefone para contato nº (PREENCHER), na qualidade de representante legal da(o) (NOME COMPLETO DA ENTIDADE) ora submetida à análise da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, relativo à solicitação de credenciamento da entidade, para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO QUE:

- 1) A entidade apresenta a infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos(as) beneficiários(as) de penas/medidas alternativas, por ocasião do cumprimento dessas;
 - 2) Este(a) representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais;
 - 3) Caso a entidade seja beneficiada com verbas oriundas de prestação pecuniária para a execução do Projeto apresentado, seguirá as determinações estabelecidas no edital, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal,

Aurora do Pará/PA de de

(REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)

ANEXO III - MODELO DE PROJETO1

(LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder **o que** será desenvolvido e **o por quê** da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimito o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder **para que** vai ser realizado o projeto. Pode conter **apenas o objetivo geral**, ou **objetivo geral e objetivos específicos**, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à **para quem**, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as **etapas necessárias, quais e como** serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

- ¿ Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:
- ¿ Período de execução:
- ¿ Local:
- ¿ Recursos humanos/ parcerias:
- ¿ Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇOES	PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2025							
	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item se refere a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item se refere aos **valores necessários** para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção. Especificar os valores oriundos e os valores oriundos de outros parceiros, se houver.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ ITEM (quantidade , unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)

TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto.

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos, podendo-se comprar em diferentes lojas, visando a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade , unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL	-	R\$	-

Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO E-MAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ, (CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA (com dígito):

CONTA CORRENTE (com dígito):

Este item deve conter o nome e CPF do responsável legal da instituição (caso opte por alvará judicial para sacar o valor no banco)

NOME:

CPF:

Aurora do Pará/PA de de

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA (EXCLUIR ESSE ITEM APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO):

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda – por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma – desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.
 2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, considerando o prazo previsto no cronograma para a entrega do alvará judicial.
 3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos, nem a aquisição de produtos para revenda.
 4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.), sob pena de desclassificação.
 5. Após concluir a digitação do projeto, **apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF**.
 6. Enviar todos os documentos por e-mail em **UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF**. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos, será dado prazo de **02 (dois) dias corridos** para o envio de documentos da entidade. Caso a entidade não resolva a situação, isso implicará na sua desclassificação.
 7. O Alvará Judicial **expira após 15 dias de sua emissão**. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do projeto, sendo vedado o recebimento da verba.

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PROJETO (LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER) REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO NO PROJETO

A) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

B) JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO

Este item deverá apresentar a justificativa para a alteração proposta: **o que** será alterado e **o por quê** dessa mudança. Fale das dificuldades encontradas ou imprevistos que ocorreram e descreva os benefícios que a entidade conquistarão após essa alteração no projeto. Citar como isso se relaciona com os objetivos já estabelecidos e com o público-alvo beneficiado. **A alteração não pode exceder 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.**

C) DISCRIMINAÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Esse tópico se refere a todos os produtos/itens que estavam previstos no projeto atual e que a entidade a requer alteração. Deve especificar na OBSERVAÇÃO o motivo da alteração para cada item e o valor aprovado que seria inicialmente destinado a ele.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	TIPO	VI. unit.	VI. total	OBSERVAÇÃO
		(R\$)	(R\$)	
TOTAL				

(Incluir o número de linhas que forem necessárias)

No item TIPO, especificar qual alteração será feita, de acordo com a legenda abaixo: E – Exclusão do produto

S – Substituição por um produto similar R – Redução da quantidade

A – Aumento da quantidade O – Outra situação

D) BALANÇO FINANCEIRO PRELIMINAR

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos, os recursos gastos e os recursos a serem remanejados, de acordo com o(s) orçamento(s) escolhidos para cada item. Na DISCRIMINAÇÃO deve constar o nome da empresa, o número e o valor de cada nota fiscal dos produtos já adquiridos até o presente momento.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)

VALOR A REMANEJAR (%)	R\$ (%)
------------------------------	----------

(Incluir o número de linhas que forem necessárias para as notas fiscais)

E) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA AS ALTERAÇÕES

Listar na tabela comparativa abaixo cada produto/item a ser incluído, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ ITEM (quantidade , unidade de medida)	VI. unit.	VI. Total	VI. unit.	VI. Total	VI. unit.	VI. Total
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com a justificativa, não podendo exceder o valor de 15% do projeto)

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos. Pode-se comprar em diferentes lojas, visando-se a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL		R\$	-

F) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesse item, informar possíveis mudanças no cronograma em decorrência da alteração solicitada. Caso alguma etapa prevista exceda o prazo estabelecido no edital, a instituição deverá solicitar, já aqui, a alteração do tempo de execução do projeto e prestação de contas.

AÇOES	MESES 2025											
				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto)

G) RESULTADOS PRETENDIDOS

Nesse item, informar resultados esperados em decorrência da alteração Aurora do Pará/PA
de de .

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

ANEXO V - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (LOGO OU CABEÇALHO DA ENTIDADE – SE TIVER) PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explanar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu, conforme orientações do item 7.2 A, de I a VIII deste edital.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver. Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s) para as alterações no cronograma, não há necessidade de repetir.

OBS: Listar na tabela as ações previstas no projeto (a partir da data do recebimento da verba) e as datas de execução de fato.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

- a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.

- b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.
 - c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamento(s) escolhidos para cada item adquirido. **Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser explanadas aqui.**

B.II – PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamento(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)

No **valor recebido**, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará e no **valor gasto** a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da **discriminação**, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados devem ser anexados.

B.III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

C – ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no item 2 do edital. **Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.**

Assinatura do dirigente da Entidade

Assinatura do responsável técnico pelo Projeto

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**

PORTRARIA Nº 003/2025

O Excelentíssimo Senhor Dr. Omar José Miranda Cherpinski, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 004/2001- CGJ, alterado pelo Provimento 009/2023-CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correções Ordinárias

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o(a) Servidor(a) **NAIAME NUNES DA SILVA**, Assessora de Juiz, para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que se realizará nesta **Vara Única e no Cartório Extrajudicial**, nos dias **02 a 06** de fevereiro de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Timboetua/PA, 15 de dezembro de 2025.

OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA****CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

EDITAL N.º 031/2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI**, titular da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA no Cartório do Único Ofício de Nova Timboteua/PA, nos dias 04 a 06 de fevereiro de 2026, a partir das 09:00 horas, coordenada pelo MM. Juiz Dr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades. E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser afixado no local de costume.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, _____ Naiame Nunes da Silva, Assessora de Juiz, subscrevo.

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI
Juiz de Direito Titular da Comarca de Nova Timboteua

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL N.º 030/2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI**, titular da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA das instalações e serviços do Juízo desta Vara Única da Comarca de Nova Timboteua nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2026, a partir das 08:00 horas, coordenada pelo MM. Juiz Dr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI, período em que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costuma.

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, _____ Naiame Nunes, Assessora de Juiz, subscrevo.

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI
Juiz de Direito Titular da Comarca de Nova Timboteua

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Número do Processo Digital: 0800549-90.2025.8.14.0080

Classe e Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) - Capacidade (9541)

REQUERENTE: ANTONIA NILDA SANTOS DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSE CARLOS CHAVES DOS SANTOS

EDITAL DE CURATELA E NOMEAÇÃO DE CURADOR(A)

(Conforme o §3º do art. 755 do Código de Processo Civil)

A MM^a Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito - TJPA, Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi DECLARADA A CURATELA PARCIAL de JOSE CARLOS CHAVES DOS SANTOS (CPF 017.435.882-24), que afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da lei 13.146/2015, tendo sido nomeada curadora a Sra. ANTONIA NILDA SANTOS DOS SANTOS (CPF 974.290.882-20), sobrinha do curatelando, brasileira, paraense, casada, lavradora, portadora do RG nº 5468189 (2ª VIA - PC/PA) e CPF nº 974.290.822-20, residente e domiciliada na Travessa José, s/n, bairro Tongão, próximo à Igrejinha de Nossa Senhora da Conceição, casa verde, CEP: 68645-000, Bonito/PA, conforme SENTENÇA ID 162118640, prolatada nos autos do Processo 0800549-90.2025.8.14.0080.

Bonito, datado e assinado eletronicamente.

DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ

Diretora de Secretaria

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0800714-32.2020.8.14.0010, que REQUERENTE: MANOEL SANTANA LOBATO DA SILVA, moveu em face de REQUERIDO: CRISTIANE GONCALVES DA SILVA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 02/07/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: **CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA**, em virtude do quadro de saúde, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: **MANOEL SANTANA LOBATO DA SILVA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 19 de dezembro de 2025, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU**

PROCESSO Nº 0801241-43.2023.8.14.0021

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA BARROS

REQUERIDO: JOSE LEONARDO BARROS LOPES

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com pedido de tutela antecipada proposta por ANA LUCIA DA SILVA BARROS em face de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, seu filho, conforme qualificação constante dos autos.

A parte autora alegou que o requerido apresenta diagnóstico de CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, conforme laudos médicos juntados aos autos, sendo portador de Autismo, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento e cuidados permanentes.

Na petição inicial, a requerente juntou documentos pessoais, laudo médico e outras provas documentais.

Em decisão interlocutória (ID 101249083), este Juízo deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

O requerido foi devidamente citado, conforme certidão do Oficial de Justiça (ID 135983790).

Foi realizada audiência de entrevista (ID 144925820), na qual foram ouvidos a requerente e o interditando. Durante a entrevista, constatou-se que o requerido respondeu às perguntas do juízo, sabendo informar sobre seus pais e sua própria idade, mas ficou claro que possui limitações cognitivas que comprometem sua capacidade para realizar determinados atos da vida civil.

Foi nomeada Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS como Curadora Especial, que apresentou impugnação por negativa geral (ID 145946312).

O Ministério Público manifestou-se pela realização de perícia médica, a fim de que fosse verificado o grau de capacidade do interditando (ID 157162853).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indefiro o pedido do Ministério Público para realização de nova perícia médica, por entender que os documentos juntados aos autos, especialmente os laudos médicos apresentados, juntamente com a prova colhida em audiência, são suficientes para o convencimento deste juízo.

No mérito, a curatela é instituto assistencial que visa proteger a pessoa humana que não possui pleno

discernimento para praticar os atos da vida civil. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 84, estabeleceu que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". No entanto, o §1º do referido artigo prevê que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Os documentos acostados aos autos, especialmente os laudos médicos, atestam que o requerido possui CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, com diagnóstico de Autismo, caracterizando doença crônica e irreversível, com incapacidade permanente para o trabalho.

O laudo médico é conclusivo ao afirmar que o requerido "seguirá em acompanhamento médico, por tempo indeterminado, apresenta incapacidade permanente ao trabalho, por tratar-se de doença/condição crônica e irreversível".

Ademais, com base na entrevista realizada em audiência, restou evidenciado que José Leonardo, de 19 anos, é pessoa com transtorno do espectro autista, conforme declarado por sua genitora, Dona Lúcia, que exerce o papel de cuidadora principal.

O interditando demonstrou capacidade de comunicação básica, respondendo adequadamente às perguntas formuladas, relatando sua rotina de estudos, atividades domésticas e cuidados médicos. Informou que frequenta regularmente a escola, onde mantém bom relacionamento com os colegas, e que em casa assiste televisão e auxilia a mãe nas atividades domésticas.

Quanto ao aspecto médico, o jovem faz uso de medicação para controle da ansiedade e mantém acompanhamento médico regular. Sua genitora esclareceu que ele não apresenta comportamento agressivo, sendo apenas "muito ansioso", conforme suas palavras.

O objetivo da interdição é regularizar a situação previdenciária do jovem junto ao INSS/LOAS, uma vez que o benefício foi anteriormente cancelado aos 10 anos de idade, permanecendo suspenso por anos até ser reativado mediante nova solicitação. A autarquia previdenciária exigiu a apresentação de decisão judicial de interdição para manutenção do benefício.

A entrevista confirmou a necessidade de representação civil em razão das limitações decorrentes do transtorno do espectro autista, especialmente para atos da vida civil que demandem maior complexidade de discernimento e tomada de decisão.

Importante ressaltar que, conforme o atual entendimento sobre a matéria, a curatela não importa em perda absoluta da capacidade civil, mas apenas em restrição da capacidade de exercício por si só, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, sendo uma medida excepcional que deve ser adotada de acordo com as necessidades e circunstâncias de cada caso.

Ademais, a própria Lei nº 13.146/2015 reconhece que algumas pessoas necessitam de proteção mais ampla, fazendo-se necessária a curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme estabelece o art. 85, caput, da referida lei.

No caso concreto, os laudos médicos juntados aos autos, somados às demais provas produzidas, são conclusivos quanto à limitação do interditando para praticar, por si só, determinados atos da vida civil, notadamente aqueles relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.

Ressalto que a requerente, mãe do interditando, é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois é quem já cuida dele e conhece suas necessidades. O vínculo afetivo e familiar entre a requerente e o requerido evidencia-se como fator favorável ao exercício adequado da curatela, em benefício do interditando.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A CURATELA de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curadora definitiva a Sra. ANA LUCIA DA SILVA BARROS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nos termos do art. 755, §3º, do CPC, a sentença de interdição será inscrita no Registro Civil e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS, nomeada como curadora especial do requerido, fixo honorários advocatícios em seu favor no valor de um salário mínimo, a serem pagos pelo Estado do Pará, em razão da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública.

Sem custas, em razão da gratuidade deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Igarapé-Açu/PA, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Magalhães Gomes

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0801241-43.2023.8.14.0021

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA BARROS

REQUERIDO: JOSE LEONARDO BARROS LOPES

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com pedido de tutela antecipada proposta por ANA LUCIA DA

SILVA BARROS em face de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, seu filho, conforme qualificação constante dos autos.

A parte autora alegou que o requerido apresenta diagnóstico de CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, conforme laudos médicos juntados aos autos, sendo portador de Autismo, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento e cuidados permanentes.

Na petição inicial, a requerente juntou documentos pessoais, laudo médico e outras provas documentais.

Em decisão interlocutória (ID 101249083), este Juízo deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

O requerido foi devidamente citado, conforme certidão do Oficial de Justiça (ID 135983790).

Foi realizada audiência de entrevista (ID 144925820), na qual foram ouvidos a requerente e o interditando. Durante a entrevista, constatou-se que o requerido respondeu às perguntas do juízo, sabendo informar sobre seus pais e sua própria idade, mas ficou claro que possui limitações cognitivas que comprometem sua capacidade para realizar determinados atos da vida civil.

Foi nomeada Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS como Curadora Especial, que apresentou impugnação por negativa geral (ID 145946312).

O Ministério Pùblico manifestou-se pela realização de perícia médica, a fim de que fosse verificado o grau de capacidade do interditando (ID 157162853).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indefiro o pedido do Ministério Pùblico para realização de nova perícia médica, por entender que os documentos juntados aos autos, especialmente os laudos médicos apresentados, juntamente com a prova colhida em audiência, são suficientes para o convencimento deste juízo.

No mérito, a curatela é instituto assistencial que visa proteger a pessoa humana que não possui pleno discernimento para praticar os atos da vida civil. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 84, estabeleceu que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". No entanto, o §1º do referido artigo prevê que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Os documentos acostados aos autos, especialmente os laudos médicos, atestam que o requerido possui CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, com diagnóstico de Autismo, caracterizando doença crônica e irreversível, com incapacidade permanente para o trabalho.

O laudo médico é conclusivo ao afirmar que o requerido "seguirá em acompanhamento médico, por tempo indeterminado, apresenta incapacidade permanente ao trabalho, por tratar-se de doença/condição crônica e irreversível".

Ademais, com base na entrevista realizada em audiência, restou evidenciado que José Leonardo, de 19 anos, é pessoa com transtorno do espectro autista, conforme declarado por sua genitora, Dona Lúcia, que exerce o papel de cuidadora principal.

O interditando demonstrou capacidade de comunicação básica, respondendo adequadamente às perguntas formuladas, relatando sua rotina de estudos, atividades domésticas e cuidados médicos. Informou que frequenta regularmente a escola, onde mantém bom relacionamento com os colegas, e que

em casa assiste televisão e auxilia a mãe nas atividades domésticas.

Quanto ao aspecto médico, o jovem faz uso de medicação para controle da ansiedade e mantém acompanhamento médico regular. Sua genitora esclareceu que ele não apresenta comportamento agressivo, sendo apenas "muito ansioso", conforme suas palavras.

O objetivo da interdição é regularizar a situação previdenciária do jovem junto ao INSS/LOAS, uma vez que o benefício foi anteriormente cancelado aos 10 anos de idade, permanecendo suspenso por anos até ser reativado mediante nova solicitação. A autarquia previdenciária exigiu a apresentação de decisão judicial de interdição para manutenção do benefício.

A entrevista confirmou a necessidade de representação civil em razão das limitações decorrentes do transtorno do espectro autista, especialmente para atos da vida civil que demandem maior complexidade de discernimento e tomada de decisão.

Importante ressaltar que, conforme o atual entendimento sobre a matéria, a curatela não importa em perda absoluta da capacidade civil, mas apenas em restrição da capacidade de exercício por si só, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, sendo uma medida excepcional que deve ser adotada de acordo com as necessidades e circunstâncias de cada caso.

Ademais, a própria Lei nº 13.146/2015 reconhece que algumas pessoas necessitam de proteção mais ampla, fazendo-se necessária a curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme estabelece o art. 85, caput, da referida lei.

No caso concreto, os laudos médicos juntados aos autos, somados às demais provas produzidas, são conclusivos quanto à limitação do interditando para praticar, por si só, determinados atos da vida civil, notadamente aqueles relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.

Ressalto que a requerente, mãe do interditando, é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois é quem já cuida dele e conhece suas necessidades. O vínculo afetivo e familiar entre a requerente e o requerido evidencia-se como fator favorável ao exercício adequado da curatela, em benefício do interditando.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A CURATELA de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curadora definitiva a Sra. ANA LUCIA DA SILVA BARROS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nos termos do art. 755, §3º, do CPC, a sentença de interdição será inscrita no Registro Civil e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS, nomeada como curadora

especial do requerido, fixo honorários advocatícios em seu favor no valor de um salário mínimo, a serem pagos pelo Estado do Pará, em razão da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública.

Sem custas, em razão da gratuidade deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Igarapé-Açu/PA, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Magalhães Gomes

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0801241-43.2023.8.14.0021

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA BARROS

REQUERIDO: JOSE LEONARDO BARROS LOPES

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com pedido de tutela antecipada proposta por ANA LUCIA DA SILVA BARROS em face de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, seu filho, conforme qualificação constante dos autos.

A parte autora alegou que o requerido apresenta diagnóstico de CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, conforme laudos médicos juntados aos autos, sendo portador de Autismo, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento e cuidados permanentes.

Na petição inicial, a requerente juntou documentos pessoais, laudo médico e outras provas documentais.

Em decisão interlocutória (ID 101249083), este Juízo deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

O requerido foi devidamente citado, conforme certidão do Oficial de Justiça (ID 135983790).

Foi realizada audiência de entrevista (ID 144925820), na qual foram ouvidos a requerente e o interditando. Durante a entrevista, constatou-se que o requerido respondeu às perguntas do juízo, sabendo informar sobre seus pais e sua própria idade, mas ficou claro que possui limitações cognitivas que comprometem sua capacidade para realizar determinados atos da vida civil.

Foi nomeada Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS como Curadora Especial, que apresentou impugnação por

negativa geral (ID 145946312).

O Ministério Público manifestou-se pela realização de perícia médica, a fim de que fosse verificado o grau de capacidade do interditando (ID 157162853).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indefiro o pedido do Ministério Público para realização de nova perícia médica, por entender que os documentos juntados aos autos, especialmente os laudos médicos apresentados, juntamente com a prova colhida em audiência, são suficientes para o convencimento deste juízo.

No mérito, a curatela é instituto assistencial que visa proteger a pessoa humana que não possui pleno discernimento para praticar os atos da vida civil. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 84, estabeleceu que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". No entanto, o §1º do referido artigo prevê que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Os documentos acostados aos autos, especialmente os laudos médicos, atestam que o requerido possui CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, com diagnóstico de Autismo, caracterizando doença crônica e irreversível, com incapacidade permanente para o trabalho.

O laudo médico é conclusivo ao afirmar que o requerido "seguirá em acompanhamento médico, por tempo indeterminado, apresenta incapacidade permanente ao trabalho, por tratar-se de doença/condição crônica e irreversível".

Ademais, com base na entrevista realizada em audiência, restou evidenciado que José Leonardo, de 19 anos, é pessoa com transtorno do espectro autista, conforme declarado por sua genitora, Dona Lúcia, que exerce o papel de cuidadora principal.

O interditando demonstrou capacidade de comunicação básica, respondendo adequadamente às perguntas formuladas, relatando sua rotina de estudos, atividades domésticas e cuidados médicos. Informou que frequenta regularmente a escola, onde mantém bom relacionamento com os colegas, e que em casa assiste televisão e auxilia a mãe nas atividades domésticas.

Quanto ao aspecto médico, o jovem faz uso de medicação para controle da ansiedade e mantém acompanhamento médico regular. Sua genitora esclareceu que ele não apresenta comportamento agressivo, sendo apenas "muito ansioso", conforme suas palavras.

O objetivo da interdição é regularizar a situação previdenciária do jovem junto ao INSS/LOAS, uma vez que o benefício foi anteriormente cancelado aos 10 anos de idade, permanecendo suspenso por anos até ser reativado mediante nova solicitação. A autarquia previdenciária exigiu a apresentação de decisão judicial de interdição para manutenção do benefício.

A entrevista confirmou a necessidade de representação civil em razão das limitações decorrentes do transtorno do espectro autista, especialmente para atos da vida civil que demandem maior complexidade de discernimento e tomada de decisão.

Importante ressaltar que, conforme o atual entendimento sobre a matéria, a curatela não importa em perda absoluta da capacidade civil, mas apenas em restrição da capacidade de exercício por si só, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, sendo uma medida excepcional que deve ser adotada de acordo com as necessidades e circunstâncias de cada caso.

Ademais, a própria Lei nº 13.146/2015 reconhece que algumas pessoas necessitam de proteção mais ampla, fazendo-se necessária a curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme estabelece o art. 85, caput, da referida lei.

No caso concreto, os laudos médicos juntados aos autos, somados às demais provas produzidas, são conclusivos quanto à limitação do interditando para praticar, por si só, determinados atos da vida civil, notadamente aqueles relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.

Ressalto que a requerente, mãe do interditando, é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois é quem já cuida dele e conhece suas necessidades. O vínculo afetivo e familiar entre a requerente e o requerido evidencia-se como fator favorável ao exercício adequado da curatela, em benefício do interditando.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A CURATELA de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curadora definitiva a Sra. ANA LUCIA DA SILVA BARROS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nos termos do art. 755, §3º, do CPC, a sentença de interdição será inscrita no Registro Civil e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS, nomeada como curadora especial do requerido, fixo honorários advocatícios em seu favor no valor de um salário mínimo, a serem pagos pelo Estado do Pará, em razão da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública.

Sem custas, em razão da gratuidade deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Igarapé-Açu/PA, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Magalhães Gomes

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0801241-43.2023.8.14.0021

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ANA LUCIA DA SILVA BARROS

REQUERIDO: JOSE LEONARDO BARROS LOPES

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com pedido de tutela antecipada proposta por ANA LUCIA DA SILVA BARROS em face de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, seu filho, conforme qualificação constante dos autos.

A parte autora alegou que o requerido apresenta diagnóstico de CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, conforme laudos médicos juntados aos autos, sendo portador de Autismo, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de acompanhamento e cuidados permanentes.

Na petição inicial, a requerente juntou documentos pessoais, laudo médico e outras provas documentais.

Em decisão interlocutória (ID 101249083), este Juízo deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

O requerido foi devidamente citado, conforme certidão do Oficial de Justiça (ID 135983790).

Foi realizada audiência de entrevista (ID 144925820), na qual foram ouvidos a requerente e o interditando. Durante a entrevista, constatou-se que o requerido respondeu às perguntas do juízo, sabendo informar sobre seus pais e sua própria idade, mas ficou claro que possui limitações cognitivas que comprometem sua capacidade para realizar determinados atos da vida civil.

Foi nomeada Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS como Curadora Especial, que apresentou impugnação por negativa geral (ID 145946312).

O Ministério Público manifestou-se pela realização de perícia médica, a fim de que fosse verificado o grau de capacidade do interditando (ID 157162853).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indefiro o pedido do Ministério Público para realização de nova perícia médica, por entender que os documentos juntados aos autos, especialmente os laudos médicos apresentados, juntamente com a prova colhida em audiência, são suficientes para o convencimento deste juízo.

No mérito, a curatela é instituto assistencial que visa proteger a pessoa humana que não possui pleno discernimento para praticar os atos da vida civil. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 84, estabeleceu que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". No entanto, o §1º do referido artigo prevê que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Os documentos acostados aos autos, especialmente os laudos médicos, atestam que o requerido possui

CID: 6809+D46.3+F90 (Demência Mental), F54.1 e F71.8, com diagnóstico de Autismo, caracterizando doença crônica e irreversível, com incapacidade permanente para o trabalho.

O laudo médico é conclusivo ao afirmar que o requerido "seguirá em acompanhamento médico, por tempo indeterminado, apresenta incapacidade permanente ao trabalho, por tratar-se de doença/condição crônica e irreversível".

Ademais, com base na entrevista realizada em audiência, restou evidenciado que José Leonardo, de 19 anos, é pessoa com transtorno do espectro autista, conforme declarado por sua genitora, Dona Lúcia, que exerce o papel de cuidadora principal.

O interditando demonstrou capacidade de comunicação básica, respondendo adequadamente às perguntas formuladas, relatando sua rotina de estudos, atividades domésticas e cuidados médicos. Informou que frequenta regularmente a escola, onde mantém bom relacionamento com os colegas, e que em casa assiste televisão e auxilia a mãe nas atividades domésticas.

Quanto ao aspecto médico, o jovem faz uso de medicação para controle da ansiedade e mantém acompanhamento médico regular. Sua genitora esclareceu que ele não apresenta comportamento agressivo, sendo apenas "muito ansioso", conforme suas palavras.

O objetivo da interdição é regularizar a situação previdenciária do jovem junto ao INSS/LOAS, uma vez que o benefício foi anteriormente cancelado aos 10 anos de idade, permanecendo suspenso por anos até ser reativado mediante nova solicitação. A autarquia previdenciária exigiu a apresentação de decisão judicial de interdição para manutenção do benefício.

A entrevista confirmou a necessidade de representação civil em razão das limitações decorrentes do transtorno do espectro autista, especialmente para atos da vida civil que demandem maior complexidade de discernimento e tomada de decisão.

Importante ressaltar que, conforme o atual entendimento sobre a matéria, a curatela não importa em perda absoluta da capacidade civil, mas apenas em restrição da capacidade de exercício por si só, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, sendo uma medida excepcional que deve ser adotada de acordo com as necessidades e circunstâncias de cada caso.

Ademais, a própria Lei nº 13.146/2015 reconhece que algumas pessoas necessitam de proteção mais ampla, fazendo-se necessária a curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme estabelece o art. 85, caput, da referida lei.

No caso concreto, os laudos médicos juntados aos autos, somados às demais provas produzidas, são conclusivos quanto à limitação do interditando para praticar, por si só, determinados atos da vida civil, notadamente aqueles relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.

Ressalto que a requerente, mãe do interditando, é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois é quem já cuida dele e conhece suas necessidades. O vínculo afetivo e familiar entre a requerente e o requerido evidencia-se como fator favorável ao exercício adequado da curatela, em benefício do interditando.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A CURATELA de JOSE LEONARDO BARROS LOPES, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curadora definitiva a Sra. ANA LUCIA DA SILVA BARROS, que deverá prestar

compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nos termos do art. 755, §3º, do CPC, a sentença de interdição será inscrita no Registro Civil e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no site do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Dra. MAXILEIA SILVA SANTOS, nomeada como curadora especial do requerido, fixo honorários advocatícios em seu favor no valor de um salário mínimo, a serem pagos pelo Estado do Pará, em razão da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública.

Sem custas, em razão da gratuidade deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Igarapé-Açu/PA, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Magalhães Gomes

Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO DE MOZ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

AUTOS: 0800446-69.2023.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDO: TEREZINHA MARIA RIBEIRO

SENTENÇA Trata-se de ação de interdição movida por DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, em face de TEREZINHA MARIA RIBEIRO, na qual relatou o requerente, em síntese, que é filho da requerida, a qual estaria com câncer, acamada, desorientada no tempo e no espaço, com cegueira bilateral, estando incapacitada para a prática dos atos da vida civil. Pleiteou a decretação da interdição da requerida, e sua nomeação como curador. Juntou documentos. A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida, nomeando o requerente como curador provisório (id. 96834826) Foi realizada audiência para interrogatório do requerido (id. 99526969). Em ID 109322863, há contestação. Réplica em ID 124171667. Parecer do Ministério Público favorável à interdição (ID 124676043). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O Código Civil de 2002 dispõe sobre a interdição nos seus artigos 1.767 a 1.778, sendo os pontos mais relevantes os seguintes: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) III - os ebrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) V - os pródigos. Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) I - pelos pais ou tutores; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente; III - pelo Ministério Público. (Vide Lei nº 13.146, de 2015) IV - pela própria pessoa. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interditado. § 1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador." Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos. A requerida foi ouvida em Juízo, ocasião em que restou comprovado ser ela possuidora de enfermidade que compromete a prática dos atos da vida civil. Na audiência de interrogatório (id. 99526969) restou demonstrado que a interditanda possui extrema dificuldade em sustentar relações sociais. A declaração médica acostada aos autos (id. 96781217) demonstra que o requerido é submetido a acompanhamento médico, e que é acometido pela doença descrita no CID 10: C44 / Z74.1 / I10 / H54 / F03. Assim é o teor da declaração:

Conclui-se, portanto, que a requerida deve ser interditada, pois é portadora da doença supramencionada, fato este constatado pela declaração médica acostada aos autos, e pela impressão colhida em seu interrogatório judicial, doença que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Como não há possibilidade de reversão do quadro, ao menos por ora, concedo ao curador poderes amplos para a prática de todos os atos visando à preservação dos interesses do interditando, ressalvada a possibilidade de tal decisão ser revista, se modificada a causa que ensejou a decretação da interdição. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de TEREZINHA MARIA RIBEIRO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curador o Sr. DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do E. TJ-PA, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se o curador para que preste o compromisso, no prazo legal (5 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Sem custas. Por questão de eficiência processual (artigo 8º, do CPC), SERVIRÁ a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Porto de Moz/PA, data da assinatura eletrônica. (Assinado eletronicamente)

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia
Respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800349-53.2022.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: GEREMIAS DA CONCEIÇÃO

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: AMARILDO DA CONCEIÇÃO

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n.0800349-53.2022.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de **AMARILDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), solteiro, maior, natural de Itaituba/PA. nascido no dia 23/06/1995, filho de Maria Lucia da Conceição, nos seguintes termos e limites: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação de interdição para **NOMEAR GEREMIAS DA CONCEIÇÃO como CURADOR DEFINITIVO de AMARILDO DA CONCEIÇÃO**, ambos devidamente qualificados nos autos, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, em conformidade com a Lei nº 6.015/1973.Ficam estabelecidos os limites da curatela aos atos relacionados exclusivamente a direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vedada qualquer ingerência sobre os direitos existenciais da curatelada. Limite, assim, os poderes da curadora à administração e representação patrimonial e negocial, devendo observar rigorosamente as disposições legais pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas, sempre que exigida, em atenção ao princípio da proteção e do melhor interesse da pessoa submetida à curatela.As custas processuais ficam a cargo da requerente, nos termos do art. 88 do CPC, permanecendo suspensa a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade de justiça deferida. Por se tratar de jurisdição voluntária, deixo de fixar honorários advocatícios, ante a inexistência de partes vencedoras ou vencidas.Considerando que o laudo técnico sugere incapacidade de caráter permanente, deixo de fixar prazo para reapreciação da interdição, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, nos termos do art. 756 do CPC.Expeça-se via original da presente sentença para inscrição no Registro Civil das Pessoas Naturais, que terá validade como mandado, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC.Determino, ainda, a inclusão da curatelada no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), nos termos do art. 92, caput, da Lei nº 13.146/2015.A presente sentença deverá ser publicada por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico e também disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o art. 755, § 3º, do CPC.A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC.Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se pessoalmente as partes, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais cabíveis.Após o cumprimento de todas as diligências e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se com observância das formalidades legais devidas, servindo essa de expediente de comunicação.Sentença publicada e registrada por meio do sistema PJE.São Domingos do Araguaia, data da assinatura eletrônica **WANDERSON FERREIRA DIAS** Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara única da Comarca de Pacajá/PA, cumulativamente com

a Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas/PA e Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.”,E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ Mailme Ribeiro de Oliveira – Auxiliar Judiciária, mat. 220396, servidora requisitada, o digitei e Eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÉLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030